

## Livia Ribeiro Viana

O Direito de morar no refúgio – a problemática da moradia do refugiado na cidade de São Paulo: saídas individuais ou coletivas?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social.

Orientador: Prof. Rafael Soares Gonçalves

Co-orientador: Profa Maria Leila Sales



## Livia Ribeiro Viana

# O Direito de morar no refúgio – a problemática da moradia do refugiado na cidade de São Paulo: saídas individuais ou coletivas?

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social do Departamento de Serviço Social do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof. Rafael Soares Gonçalves
Orientador

Departamento de Serviço Social – PUC-Rio

Prof<sup>a</sup> Maria Leila Sales Co-Orientador Departamento de Serviço Social – PUC-Rio

**Prof. Ciro Andrade da Silva** UFVJM

**Prof<sup>a</sup> Valéria Pereira Bastos** Departamento de Serviço Social – PUC-Rio

> **Prof<sup>a</sup> Mônica Herz** Vice-Decana de Pós-Graduação do

Centro de Ciências Sociais – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2016

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, do autor e do orientador.

#### Lívia Ribeiro Viana

Graduou-se em Serviço Social na PUC-SP — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 2011. Trabalha como Assistente Social na área Sócio jurídica, Saúde e Assistência Social.

#### Ficha Catalográfica

#### Viana, Livia Ribeiro

O direito de morar no refúgio: a problemática da moradia do refugiado na cidade de São Paulo: saídas individuais ou coletivas? / Livia Ribeiro Viana; orientador: Rafael Soares Gonçalves; coorientadora: Maria Leila Sales. – 2016.

124 f.: il. color.; 30 cm

Dissertação (mestrado)-Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2016.

Inclui bibliografia.

1. Serviço social – Teses. 2. Refugiados. 3. Moradia. 4. Direito. 5. Acolhida. I. Gonçalves, Rafael Soares. II. Sales, Maria Leila. III. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Serviço Social. IV. Título.

CDD: 361

Dedico este trabalho a todos os que independente de questões relacionadas à raça, etnia, escolhas políticas, econômicas e religiosas buscam, única e essencialmente, um lugar de paz. Minha admiração a eles é conferida do início ao fim desta pesquisa.

## **Agradecimentos**

De toda a produção contida nas linhas deste trabalho, agradeço primeiramente a Deus, minha fonte de intercessão e bênçãos. Conseguinte, agradeço:

Aos meus pais pelos incentivos e suportes a mim depositados ao longo da vida. Vitoriosos e pessoas resilientes que, estudaram até onde a necessidade do labor lhe permitiram. Maria e Israel são migrantes, pois, também abandonaram seu Estado de origem e seguiram com sua família para a cidade paulistana. Tenho certeza que não foi fácil. Após o nascimento do meu irmão e o meu, viveram intensamente os dias para nos criar com alteridade. Permitiram que eu pudesse conhecer outros lugares, só de ver o quanto se orgulham de mim, ainda que pouco tenha realizado, eu tenho mais força de me lançar aos desafios.

Ao meu irmão por inúmeras pousadas em sua casa nos imprevistos do Mestrado. Mano, nosso lugar ao sol é no coletivo!

Minhas avós merecem o devido agradecimento. Dentro de minhas possibilidades mensais, mantive nossos vínculos afincos e resistentes. E aos meus avôs: sei o quanto intercedem por mim de onde estão.

Ao meu afilhado de 10 anos que me vê como uma mulher maravilha.

Carinhosamente agradeço à Cristina Nader, pessoa que me possibilitou alcançar voos mais altos no âmbito profissional.

Agradeço à Amanda Ballarin pela parceria profissional, compreendendo todas as ausências no trabalho, não tenho dúvidas de seu apoio em todas as etapas.

Aos amigos que emanaram bons fluidos neste processo. A distância e ausência jamais serão justificadas, mas, temos os próximos dias. Agradeço ao amigo Marcelo Haydu pela persistência na luta em prol da proteção e acolhida dos refugiados em São Paulo. Ser humano incrível e peça fundamental neste trabalho.

Agradeço à Rachel Oliveira e sua família por ter me apoiado desde o início, inclusive me oferecendo abrigo nos primeiros meses do Mestrado. Chel, em seu coração cabe um mundo, obrigada por me permitir permanecer dentro dele.

De forma peculiar, agradeço ao meu noivo, Ciro Imoto, meu amigo de tantas andanças. Um companheiro ímpar em todas as fases desta pesquisa. Do início ao fim, esteve comigo vivenciando todas as fases, incluindo os contratempos, entrevistas, análises e escritas. Um companheiro das "corridas" do Mestrado, da vida, dos asfaltos, das serras. Não sei explicar sobre a sua missão em minha vida e, a minha em relação a sua. Apenas sei que nos encontramos para sermos felizes e temos feito isso ao logo da "casa" que estamos buscando construir. Uma casa construída com nossas histórias, lembranças e amor.

Aos colegas da turma do Programa, particularmente aos que tornaram-se tão essenciais e raros nos meus dias, são eles: Tatiana Bernardes, Izabel Carvalho, Evelyn Barros, Simone Brasil e João Silva. Eu os amo!

Aos refugiados de diferentes nacionalidades por confiarem em mim, por termos conseguido estreitar laços mais fortes.

Por fim, ao Programa de Pós-Graduação do Departamento de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por todo apoio

acadêmico dedicado à pesquisa. Do Programa, os mestres: aos orientadores Rafael Soares Gonçalves e Maria Leila Sales que me incentivaram a ir em busca do que me motiva, sem perder o foco e a determinação dos dias. Foi uma fase importante por ter vivenciado ao lado de vocês. Ao encontro com a Prof.ª Valéria Bastos que me acompanha desde o meu primeiro interesse em fazer parte do Programa, pessoa na qual admiro imensamente e que nutro um carinho especial e terno. Ao Professor Ciro Andrade por aceitar fazer da minha banca de Defesa. Agradeço à Prof.ª Inez Stampa por todo o auxílio depositado a mim para a participação das aulas. Agradeço ainda a todas as pessoas que trabalham para o funcionamento deste Programa, através das orientações, auxílios e suporte (super Joana Felix e sua super-equipe).

Este tema não veio por acaso, os desejos e as realizações desta pesquisa que me encontraram e, não o contrário.

### Resumo

Viana, Lívia Ribeiro; Gonçalves, Rafael Soares. O Direito de morar no refúgio – a problemática da moradia do refugiado na cidade de São Paulo: saídas individuais ou coletivas? Rio de Janeiro, 2016. 124p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O objetivo desta Dissertação é compreender o enfrentamento dos refugiados na cidade de São Paulo no que se relaciona ao acesso à moradia. Partindo das experiências ocorridas em São Paulo para o esforço de acolhida aos refugiados de diferentes nacionalidades, a moradia ainda não é uma questão de política pública, com lacunas para a garantia do seu acesso. Procurou-se analisar as estratégias de refugiados para garantir o acesso à moradia. Foram realizadas quatro entrevistas nos Centros de Acolhida e Casa de Passagem instaladas em São Paulo, assim como três entrevistas com dois indivíduos com o status de refugiado e um filho de um casal palestino, que articula a moradia em uma ocupação, no centro da cidade. Foi possível identificar os limites e possibilidades dos serviços de acolhimento a partir das falas dos entrevistados. As buscas individuais e a mobilização exercida pela rede de solidariedade construída entre os refugiados integram o cenário da dificuldade do direito de morar, marcada por um deslocamento forçado ocorrido no processo migratório.

### Palavras-chave

Refugiados; direito à moradia; acolhida.

Abstract

Viana, Lívia Ribeiro; Gonçalves, Rafael Soares (Advisor). The right to live in the refuge - the refugee problem dwelling in the city of São Paulo: individual or collective solutions? Rio de Janeiro, 2016. 124p. MSc.

Dissertation – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade

Católica do Rio de Janeiro.

The goal of this dissertation is to understand the confrontation of refugees in

Sao Paulo's city in which relates to access to housing. Starting from the

experiences that occurred in Sao Paulo for the effort of welcome for refugees of

different nationalities, housing have not been a matter of public policy yet, with

gaps for the guarantee of access. For this, it is necessary to identify the refugee's

experiences in individual and collective models. Four interviews were carried out

in the Reception centers and halfway house located in São Paulo and three

interviews with two individuals with refugee status and a son of a Palestinian

couple who articulates the residences in an occupation in the city center. It was

possible to identify the limits and possibilities of the host services by the

interviews. The individual searches and the mobilization network of solidarity

built among the refugees make up the difficulty setting of the right to housing,

marked by a forced displacement occurred in the migration process.

**Keywords** 

Refugees; right to housing; upheld.

## Sumário

1.	Introdução	16
2.	Refúgio – o contexto legal do deslocamento compulsório	20
2.1.	Convenção de 51	21
2.1.1	Os Protocolos de retificação/ampliação	26
2.1.2.	Os números do Refúgio – contexto mundial	28
2.1.3.	O Brasil	33
2.1.4.	A Lei 9474/1.997 e outros dispositivos legais para compreender o cenário do refúgio na realidade brasileira	38
2.2.	O direito de morar no refúgio: direito básico e essencial	46
2.2.1.	Morar na Cidade de São Paulo: Para poucos!	49
2.3.	Os enfrentamentos pela busca de moradia exercida pelos refugiados: buscas individuais ou coletivas?	51
2.3.1.	As formas coletivas de ocupar São Paulo: um novo lugar aos refugiados	52
2.3.2.	Moradia independente	57
2.3.3.	Os esforços das Casas de Acolhida e Casa de Passagem	58
3.	O campo de pesquisa	65
3.1.	As casas de acolhida - espaços institucionais de moradia para os refugiados	68
3.2.	A escolha dos entrevistados: o ponto de intersecção com a moradia e o direito de morar	72
3.3.	As almas que percorrem os espaços que não lhe são seus	76

3.4.	A importância do reconhecimento da pessoa humana: considerar o morar, espaço que vivemos, reproduzimos, relacionamos, resistimos e rompemos	80
3.5.	O muro das lamentações: histórias repetidas	88
4.	Considerações Finais	93
5.	Referências Bibliográficas	98
6.	Anexos	104
6.1.	Anexo 1 – Relação de Instituições entrevistadas para a Pesquisa	104
6.2.	Anexo 2 – Roteiro de Entrevistas aos refugiados	105
6.3.	Anexo 3 – Roteiro de Entrevistas às Entidades de Acolhimento	106
6.4.	Anexo 4 – Modelo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	107
6.5.	Anexo 5 – Lei nº 9.474	109
6.6.	Anexo 6 – Manifesto Morar no Refúgio – GRISTS (2015)	119

## Lista de Figuras

Figura 1-	Sírios em países vizinhos e na Europa	33
Figura 2-	Brasil bate recorde na concessão de refúgio a estrangeiros	34
Figura 3-	Concentração de ocupações na cidade de São Paulo	53
Figura 4-	Ocupação Cambridge	55
Figura 5-	Hasan em Ocupação Leila Khaled	56
Figura 6-	Entrada principal da ocupação Leila Khaled	57
Figura 7-	Família de Omana	75
Figura 8-	1º Seminário Morar no Refúgio – GRISTS (a)	86
Figura 9-	1º Seminário Morar no Refúgio – GRISTS (b)	86

## Lista de Gráficos

Gráfico 1-	O número de pessoas deslocadas por guerras	30
	alcançou um novo e alarmante recorde	
Gráfico 2-	Principais países de origem dos refugiados	32
Gráfico 3-	Principais países que abrigam os refugiados	32
Gráfico 4-	Concessões de refúgio: 2010-2015	35
Gráfico 5-	Perfil dos Atendidos – Referência: Moradia	61
Gráfico 6-	Perfil de Atendidos – Referência: Status	62
	Migratórios	

## Lista de Siglas e Abreviaturas

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

CAMI - Centro de Acolhida ao Migrante

CNIG – Conselho Nacional de Imigração

CONARE - Comitê Nacional para Refugiados

CRAI – Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes

FLM – Frente e Luta por Moradia

GRISTS – Grupo de Refugiados e Imigrantes Sem Teto de São Paulo

HABISP – Habitação Social na cidade de São Paulo

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MCMV - Minha Casa Minha Vida

MJ – Ministério da Justiça

MOPAT – Movimento Palestina para Todos

MSTC - Movimento Sem Teto do Centro

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

OIR – Organização Internacional para os Refugiados

ONU - Organização das Nações Unidas

SERMIG - Servizio Missionário Giovani

SMADS – Sistema Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

SMDHC – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

UNRRA – Administração das Nações Unidas para Socorro e Reconstrução

UNRWA – Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina

Desde siempre, las mariposas y las golondrinas y los flamencos vuelan huyendo del frío, año tras año, y nadan las ballenas en busca de otra mar y los salmones y las truchas en bussca de su río. Ellos viajan miles de leguas, por los libres caminos del aire y del agua. No son libres, en cambio, los caminos del éxodo humano. En inmensas caravanas, marchan los fugitivos de la vida imposible. Viajan desde el sur hacia el norte y desde el sol naciente hacia el poniente.Les han robado su lugar en el mundo. Han sido despojados de sus trabajos y sus tierras. Muchos huyen de las guerras, pero muchos más huyen de los salarios exterminados y de los suelos arrasados.Los náufragos de la globalización peregrinan inventando caminos, queriendo casa, golpeando puertas: las puertas que se abren, mágicamente, al paso del dinero, se cierran en sus narices. Algunos consiguen colarse. Otros son cadáveres que la mar entrega a las orillas prohibidas, o cuerpos sin nombre que yacen bajo la tierra en el otro mundo adonde querían llegar.

## 1 Introdução

A condição de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, vítima da grave e generalizada violação de direitos humanos é fruto de um erro histórico, marcado por desejos muito maiores do que uma questão propriamente política. Como veremos no decorrer dos capítulos, diante dos instrumentos legais que reconhecem o direito de refúgio, tal condição se traduz como um regime de proteção inerente ao sujeito, que se encontra em uma clara situação de violação dos direitos humanos.

Os desafios postos àquele que precisou abandonar seu país de origem são enfrentados em um território até então, desconhecido. Portanto, criar instrumentalidades para o enfrentamento dos diferentes impactos dessa situação tem sido os desafios dos países do mundo inteiro. Para além das ações tomada por uma generosidade extrema e amparada por uma rede solidária, a acolhida objetiva garantir condições de vida digna, com legitimidade.

O capítulo II, inicialmente, inaugura analisa historicamente o refúgio como uma das maiores violações dos direitos humanos. Ele procura, ainda, resgatar a legislação sobre o refúgio. Como será possível verificar diante dos dados desta seção, vive-se a crise global mais preocupante desde a Segunda Guerra Mundial. Os números materializam a condição desumana na qual as populações de países em conflito e marcado por episódios de violência massiva tem se submetido atualmente na busca pela sua sobrevivência e de sua família.

Vale lembrar não somente dos deslocamentos originados pelos motivos acima elencados, mas, sobretudo de pessoas que por uma pobreza extrema, fome, falta de saneamento básico, ou episódios intitulados como "desastres ambientais", atravessam fronteiras rumo em busca de novas condições de sobrevivência. Tal condição difere exponencialmente de qualquer motivação manifestada pela esperança econômica. O ACNUR (2015) contabiliza que mais de 60 milhões de pessoas foram forçadas a deixar seu país de origem, por questão de guerras e conflitos.

Especialmente, no Brasil, o número de pessoas recebidas no território de diferentes países é irrisório se comparado a outros países. O Brasil possui 8.863 refugiados e mais de 12.000 solicitações de refúgio, conforme dados do ACNUR

(2016). Frente aos países da América do Sul, o país é o que mais recebe refugiados. Ele apresenta uma legislação específica e inovadora.

A lei 9474/1997 define atualmente o status de refugiado em território brasileiro e estabelece mecanismos de implementação da Convenção sobre o Estatuto do Refugiado, de 1951. Ademais, é através dessa norma específica que o Brasil estabeleceu o órgão responsável por analisar todas as solicitações de refúgio em território brasileiro, sob a proposta de criar mecanismos para garantir soluções de enfrentamento à questão do refugiado, não cabendo somente ao ACNUR, o compromisso com os refugiados.

Conclamar uma legislação direcionada aos refugiados é tarefa primordial para as instituições que atuam na defesa dos povos deslocados, bem como de solicitantes que não se enquadram na condição de refugiados e aguardam provisoriamente o recurso interposto<sup>1</sup>. Por outro lado, é importante destacar a atuação das organizações sociais e não governamentais no sentido de garantir condições minimamente dignas de sobrevivência para esses grupos.

Apesar do aumento dos pedidos de refúgio nos últimos 20 anos, a legislação em vigor permanece com os mesmos princípios. O aumento do fluxo migratório com os haitianos e sírios nos últimos anos exigiu mudanças nas formas de lidar com o problema no país. Foi preciso, portanto, provisionar soluções rápidas, principalmente no que se refere às estratégicas de acolhimento, até que os grupos conseguissem se estabelecer nas cidades. Gradativamente, entre lançadas de responsabilidades entre um e outro Estado da federação, a situação foi reordenada diante de um fluxo organizado pelo Comitê Nacional para os Refugiados- CONARE, conjuntamente aos membros que dele fazem parte além das demais organizações independentes, que atuam na recepção dessas pessoas refugiadas.

O Capítulo III pretende trabalhar a questão do direito de morar no refúgio. Almeja-se identificar os enfrentamentos inerentes à pessoa refugiada, focando-se, sobretudo sobre a questão da moradia como um dos braços elementares deste acolhimento e que se configura como elemento fundamental para compreender os rebatimentos do refúgio na vida do sujeito.

Compreender o ato de acolher não se esgota em um mero ato solidário e dotado de generosidade, implica no ato de criar mecanismos que possibilitem o

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 29. No caso de decisão negativa, esta deverá ser fundamentada na notificação ao solicitante, cabendo direito de recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação. (Lei 9.474/1997)

acesso à garantia de segurança de fato, seja esta segurança no aspecto de saúde, trabalho, moradia, alimentação, convivência familiar ou comunitária. A construção de um discurso pautado na garantia de direitos é importante no contexto de um país como o Brasil, que traz consigo uma herança marcada por recompensas individuais e meritocracia.

A experiência de acolhimento de refugiados por diversas organizações, tais como, o CAMI (Centro de Apoio e Pastoral do Migrante) ou o Arsenal da Esperança exigiu a construção de novas estratégias para nortear as políticas públicas, resultando no surgimento de Centros de Acolhida e Casas de Passagem. Ademais, foi criado um Centro de Referência ao Imigrante, conforme será analisado no Capítulo III.

A acolhida exercida pelos Centros de Acolhida e Casa de Passagem faz parte dos imensos esforços imprescindíveis para a Integração Local. Passado o período de permanência nos espaços, a questão do lugar se perpetua, é preciso um novo lugar. Novas buscas se materializam seja através de saídas individuais ou coletivas.

O Capítulo IV, com base nas informações resgatadas com a realização de entrevistas semiestruturadas, procurou percorrer os espaços institucionais e os lugares onde os refugiados estão presentes. Procurou-se realizar um recorte necessário para tratar sobre os efeitos marcados pelo refúgio em face à experiência ambivalente de viver em um país sob uma postura acolhedora e solidária e ao mesmo tempo desigual e falha no trato com os refugiados. Esse capítulo, portanto, voltará a abordar as fragilidades de uma lei específica em face aos comportamentos de parte da sociedade baseados no preconceito, na dificuldade que se tem em reconhecer as singularidades do outro. Por outro lado, demonstrar, sobretudo, as iniciativas que têm sido realizadas para melhorar a condição de vida dos refugiados através de ações de voluntariado, mutirões de emprego, entre tantas outras ações que elencam a integração local como um dos fatores essenciais expressos na Lei 9.474/1997, na seção sobre as soluções duráveis.

Finalmente, partindo do pressuposto que o direito de "morar no refúgio" é uma das maiores problemáticas enfrentadas pelos refugiados, a pesquisa procura compreender o aumento de refúgios e solicitante de refúgio nos dias atuais. Construindo as hipóteses que se pretende responder no decorrer deste

trabalho, a questão da moradia em São Paulo ainda é um fator limitante, ainda que possua serviços de acolhimento direcionados a esta população.

Ao passo que se tem os limites existentes nos Centros de Acolhida, os refugiados constroem redes paralelas criadas através de saídas individuais ou coletivas para lutar pelo acesso à moradia. Cabe, investigar as referidas redes paralelas, buscando, portanto, criar a relação com o "direito de morar no refúgio".

Tratar a questão do refúgio na área do conhecimento do Serviço Social fez dessa pesquisa, um grande desafio na busca de acervos teóricos para a fundamentação das informações descritas no presente trabalho, dadas as poucas pesquisas acadêmicas desenvolvidas no campo da profissão. Uma das raras exceções é a tese de doutorado de Maria Leila Sales (2014), intitulada "Refúgio, a moradia da criatura inacabada: Reconhecimento e Direito dos Povos Deslocados", produção utilizada ao longo desta pesquisa. Outra bibliografia referenciada no campo do Serviço Social foi a Dissertação de Mestrado da estudiosa Andressa Corrêa Bernardon (2009) com o tema "População refugiada reassentada no Rio Grande do Sul: histórias de saudades e resistência."

A dificuldade em encontrar referências produzidas pela própria categoria profissional foi uma dificuldade inicial para a viabilidade da pesquisa e fez despertar caminhos de aprendizado ao longo dos dois anos deste processo. A pesquisa, portanto, segue com a proposta relevante de agregar elementos necessários na discussão de um tema tão emergente e necessário, no Serviço Social.

## 2 Refúgio – o contexto legal do deslocamento compulsório

É verdade que a maioria de nós depende dos estatutos sociais; perdemos confiança em nós próprios se a sociedade não nos aprovar; estamos — e sempre estivemos — prontos para pagar qualquer preço para sermos aceites em sociedade. Mas também é igualmente verdade que muitos poucos entre nós que tentaram ter sucesso sem todos estes truques e piadas de ajustamentos e assimilação pagaram um preço bem mais alto do que podiam pagar: puserem em perigo as poucas hipóteses que até os fora-da-lei têm num mundo de pernas para o ar. (Arendt, Hanah Nós os Refugiados, 2013, p.19)

Estar inserido em uma condição de refúgio envolve questões marcadas por crises políticas, étnicas, religiosas e outras situações decorrentes de violação dos direitos humanos. O conceito do que se entende por uma pessoa em situação de refúgio tem sido construído por Convenções, Protocolos de retificações e leis próprias. Assim como Piovesan (2012) muito bem representa, é insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata, tendo sua particularidade. Assim, os sujeitos recebem uma resposta específica e diferenciada. É o direito à diferença, concatenado ao direito à igualdade.

Conforme afirma Jubilut (2007), é somente no século XX que há uma proteção aos indivíduos inseridos no contexto de conflito, com a criação da Liga das Nações. A Liga das Nações e seu trabalho no cenário das guerras foram bastante criticados. Conforme sublinha Andrade (Andrade, 2001, p. 120-121), a Liga protegeu grupos específicos, com atuações pontuais e pragmáticas. Para a explicação dessa tomada de consciência quanto aos conflitos só ocorrer no século XX, a estudiosa Jubilut reflete sobre dois fatores:

O primeiro, já mencionado, relaciona-se ao contingente numérico dos refugiados, pois, enquanto até o século XX as cifras giravam em torno de centenas de milhares, no início desse os números passaram para a casa dos milhões, o que ameaçava consideravelmente a segurança interna dos Estados que acolhiam essas pessoas, sem contar com um sistema organizado de proteção. O segundo fator relaciona-se à configuração geopolítica da comunidade internacional, posto que os refugiados existentes antes da institucionalização do refúgio possuíam inúmeras possibilidades de locais de acolhida, uma vez que a totalidade de territórios do mundo ainda não se encontrava dividida sob a forma de Estadosnações independentes, o que não ocorria mais na década de 20 do século XX, quando os refugiados, ao deixar seus Estados de origem pela falta de proteção a eles por parte desses, deparavam-se sem alternativas, pois, estando a comunidade internacional dividida em unidades políticas autônomas, e não havendo regras internacionais sobre o tema, cada uma dessas estipulava as regras de entrada em seu território, excluindo, na maioria das vezes, os refugiados, que chegavam (e ainda chegam) sem dinheiro, sem referência e, à época, em grande número. (Jubilut, 2007, p. 25)

Ainda, conforme a autora, (2007), no período pós Segunda Guerra, verificou-se o surgimento de um novo fator a fomentar o aparecimento de um grande número de refugiados: o nascimento do Estado de Israel. Com a criação de um Estado judeu no Oriente Médio, o resultado deste conflito foi a fuga de milhares de palestinos. Conforme assinala Piovesan (2004), muitos dos direitos que compõe no Direito Internacional, surgem apenas em 1945, quando, em razão do holocausto e de outras violações de direitos humanos acometidas pelo Nazismo, as nações do mundo entenderam a dignidade humana como um dos princípios fundamentais.

Tendo em vista os inúmeros conflitos em diferentes continentes, os números estatísticos sobre os refugiados são preocupantes. Atualmente, a mídia internacional veicula a luta diária de milhares de deslocados buscando por sobrevivência. Imagens chocantes de pessoas mortas tentando cruzar a fronteira tem sido o retrato cotidiano daqueles que buscam abrigo e segurança.

Conforme Piovesan (2014)², atualmente, os conflitos surgem menos de guerras envolvendo Estados ao passo que ocorrem da violência associada ao colapso destes Estados. Para exemplificar, Piovesan cita casos como os da Síria, Somália e República Centro Africanos. Para que possa se compreender todas as leis geradas na temática de refúgio, o presente capítulo pretende reconstruir historicamente a evolução das normas e acordos internacionais envolvendo a questão do refúgio.

## 2.1. Convenção de 51

O conceito de refúgio possui uma interpretação acompanhada de um contexto histórico e, sobretudo, sociopolítico. Embora o objetivo do presente capítulo seja delimitar o conceito de refúgio a partir da Convenção de 1951, é importante sinalizar ao leitor que o direito de asilo vem sendo delimitado muito antes deste período. Na América Latina, o direito do asilo emerge com o Tratado de Direito Penal de Montevideo, de 1889. Outros documentos deram sequência ao Tratado por meio de diversos dispositivos legais: i) Convenção sobre Asilo (VI Conferência Pan-americana, Havana, 1928); ii) Convenção sobre Asilo Político

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Artigo disponível em: Refugiados, um termômetro da violência. oglobo.com. Flávia Piovesan é Professora Universitária na área do Direito na PUC-SP e também, Procuradora do Estado de São Paulo.

(VII Conferência Internacional Americana, Montevidéu, 1933); iii) Declaração dos Direitos e Deveres do Homem sobre asilo territorial (IX Conferência Panamericana, 1948); iv) Convenção sobre Asilo Político (Montevideo, 1939); e, por fim, v) Convenção sobre Asilo Diplomático (X Conferência Interamericana, Caracas, 1954).

O direito de asilo já estava previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948. Tal documento assegurou o direito de qualquer pessoa perseguida em seu Estado a solicitar proteção a outro Estado, sem tratar de uma obrigatoriedade do Estado de conceder asilo. A partir do conceito de asilo que o *refúgio* ganha abrangência na comunidade internacional. Segundo Leão:

Refúgio é, portanto, um instituto de proteção à vida. Não é simplesmente um "asilo político." Apesar de aparentemente sinônimos, os termos "asilo" e "refúgio" ostentam características singulares. O termo "asilo" comumente utilizado possui matizes no universo jurídico internacional. O "asilo" também pode ser uma faculdade discricionária do Estado, ou seja, o Estado concede de maneira arbitrária e por essa decisão não deverá satisfação a ninguém. Trata-se de um ato soberano e ponto. Neste caso, a maioria da doutrina reconhece como sendo "asilo diplomático". O "refúgio" é um instituto de proteção à vida decorrente de compromissos internacionais (Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967 das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados) e, como no caso brasileiro, constitucionais (parágrafo 1,4 do artigo 1º; artigo 4º, X e artigo 5º de nossa Carta Magna). Este último é costumeiramente reconhecido pela doutrina como "asilo territorial". (Leão, 2010)

Em 1945, após a Segunda Guerra Mundial, é criada a Organização das Nações Unidas (ONU), sucessora da fracassada Liga das Nações, criada em 1919, pelo Tratado de Versalhes, ainda no contexto pós-primeira guerra mundial. A Administração das Nações Unidas para Socorro e Reconstrução (UNRRA) também criada no período pós-guerra, tinha por objetivo a função de repatriação das vítimas do nazi-fascismo.

Em 1946, foi criada a Organização Internacional dos Refugiados (OIR)<sup>3</sup>, que tratou dos problemas dos refugiados pós Segunda Guerra Mundial. Tal organismo entrou realmente em vigor em 1948. Conforme Andrade (2005), a constituição da OIR definiu as seguintes funções para o trabalho em prol de refugiados e deslocados:

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Resultado da Segunda guerra mundial e o período da Guerra Fria, com milhares de pessoas atingidas pelos conflitos, a OIR foi pensada para prever a proteção a esses indivíduos, condição longe de ser apreciada por todos os países. As negociações para a criação dessa organização, foram conduzidas com divergências existentes entre os blocos capitalista e socialista, e, portanto, carregadas de concepções díspares sobre o conceito de justiça e liberdade humana. Nas votações para seu exercício (OIR), o resultado foi 30 votos a favor, 18 abstenções e cinco votos contrários. Conforme Andrade (200) A votação reflete características de natureza política.

- I) repatriação e identificação;
- II) registro e classificação;
- III) auxílio e assistência;
- IV) proteção jurídica e política;
- V) transporte; e reassentamento.

Conforme Andrade (2005), a participação brasileira nas atividades da OIR traz uma experiência relevante sobre os princípios humanitários. Um dos avanços trazidos pela conceituação de "refugiado" difundida pela OIR foi a menção de perseguição: "O fato–não só de descrever as razões que faziam de uma pessoa um refugiado, mas também de associar tais razões a um elemento parcialmente subjetivo, nomeadamente, o temor – fez com que todo refugiado tivesse que justificar o temor invocado por meio de sua comprovação, a qual se deveria dar por meio de provas baseadas tanto em fatos objetivos, quanto nos fatores pessoais que o faziam temer perseguição, no presente ou no futuro, mesmo não tendo ele sido perseguido no passado". (Andrade, 2005, p.10-11).

No Brasil, a política restritiva de migração no Estado novo proibia totalmente o ato de migrar para o território brasileiro, o que na década de 30 foi vivido por regime de quotas e regulação das migrações. Em 1945, há, porém uma abertura na Política imigratória. Conforme afirma Andrade (2005), era clara a convergência entre o sentimento humanitário e a conveniência apresentada para movimentar a economia do país.

A Proteção internacional dos refugiados se consolida com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, aprovado em 1951. Os fluxos de pessoas em busca de refúgio começam a apresentar maior tensão à comunidade internacional. Essa Convenção confere o status de refugiado a qualquer pessoa que sofra perseguição em seu Estado de origem e/ou residência habitual, por força de sua raça, nacionalidade, religião, opinião política ou pertencimento a determinado grupo social, enquanto o asilo tem sua prática limitada à perseguição política.

De modo a trazer as limitações existentes na Convenção, se mantém a leitura pelos fatores limitantes deste documento, de modo a considerar: a limitação geográfica e a contingência do conflito:

A. Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa:

- 1) Que foi considerada refugiada nos termos dos Ajustes de 12 de maio de 1926 e de 30 de junho de 1928, ou das Convenções de 28 de outubro de 1933 e de 10 de fevereiro de 1938 e do Protocolo de 14 de setembro de 1939, ou ainda da Constituição da Organização Internacional dos Refugiados.
- As decisões de inabilitação tomadas pela Organização Internacional dos Refugiados durante o período do seu mandato não constituem obstáculo a que a qualidade de refugiados seja reconhecida a pessoas que preencham as condições previstas no §2 da presente seção.
- 2) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. No caso de uma pessoa que tem mais de uma nacionalidade, a expressão "do país de sua nacionalidade" se refere a cada um dos países dos quais ela é nacional. Uma pessoa que, sem razão válida fundada sobre um temos justificado, não se houver valido da proteção de um dos países de que é nacional, não será considerada privada da proteção do país de sua nacionalidade<sup>4</sup>.
- B 1) Para os fins da presente Convenção, as palavras "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951", do art. 1º, seção A, poderão ser compreendidas no sentido de ou 3 a) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa"; ou b) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa ou alhures" (Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, Capítulo I, Artigo I)

Conforme Piovesan (2014); Leila (2013), a Convenção é diretamente endereçada aos europeus e aos eventos ocorridos até 51. De acordo com o trecho extraído da Convenção, é de extrema relevância ressaltar que os conflitos não cessam aos acontecimentos antes de 1951, nem tampouco à Europa em outra parte. Tal limitação exerce um mecanismo de quaisquer países aceitarem somente solicitantes de asilo que pertenciam ao continente europeu, inclusive o Brasil que reconheceu e ratificou as observações da Convenção. <sup>5</sup>

Haydu (2010) sustenta que o fato do Brasil ter optado pela alternativa (a) do Artigo 1º, B (1) da Convenção de 1951, dando o direito de obter a proteção no Brasil apenas refugiados provenientes da Europa, demonstra um movimento inicial de pouco comprometimento no trato com os refugiados, pois o recorte ao limite geográfico minimiza o poder de receptividade de deslocados de outros países em conflito que não fosse do continente europeu. Outra questão

4

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Disponível em: <a href="http://www.hrea.org">http://www.hrea.org</a>.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Vale lembrar que o Brasil só aderiu à Convenção de 51, em 1960. O país até então não desenvolveu sua própria política de proteção internacional de refugiados haja vista que acontecia um movimento contrário, de exílio de milhares de brasileiros em razão da ditadura. Como veremos, tal condição foi possível no final da década de 90.

apontada por Haydu (2010) se refere aos artigos 15 e 17 da Convenção são como fatores limitantes deste comportamento do Brasil frente ao refúgio, destaque para o Artigo 17, parágrafo 3º:

1. Os Estados Contratantes darão a todo refugiado que resida regularmente no seu território o tratamento mais favorável dado, nas mesmas circunstâncias, aos nacionais de um país estrangeiro no que concerne ao exercício de uma atividade profissional assalariada. 2. Em qualquer caso, as medidas restritivas impostas aos estrangeiros ou ao emprego de estrangeiros para a proteção do mercado nacional do trabalho não serão aplicáveis aos refugiados que já estavam dispensados na data da entrada em vigor desta Convenção pelo Estado Contratante interessado, ou que preencham uma das seguintes condições: a) contar três anos da residência no país; b) ter por cônjuge uma pessoa que possua a nacionalidade do país de residência. Um refugiado não poderá invocar o benefício desta disposição no caso de haver abandonado o cônjuge; c) ter um ou vários filhos que possuam a nacionalidade do país de residência.

Os Estados Contratantes considerarão com benevolência a adoção de medidas tendentes a assimilar os direitos de todos os refugiados no que concerne ao exercício das profissões assalariadas aos dos seus nacionais, e em particular para os refugiados que entraram no seu território em virtude de um programa de recrutamento de mão-de-obra ou de um plano de imigração. (Artigo 17, Parágrafo 3º, Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado de 1951)

Em 1952, o Brasil, junto à OIR, manteve o compromisso de acolher uma quantidade de refugiados e deslocados da guerra. O reconhecimento destes deu-se como imigrantes comuns, condição esta que favorecia a política de imigração. O Brasil só recebeu 29.000, dos mais de 1.000.000 de refugiados e deslocados reassentados pela OIR. Primeira entidade das Nações Unidas extinta, a OIR finaliza suas atividades, marcada por diversas postergações, conforme Andrade (2005). As atividades da OIR se seguem sob um período marcado como um dos maiores problemas causados pelo deslocamentos na história, onde milhares de pessoas se deslocaram para outros países. Excedente deste deslocamento e com o fim da guerra mundial, cerca de um milhão de pessoas não desejaram regressar ao país de origem e as soluções encontradas para resolver o problema corroboraram para a queda da OIR que tem eu seu cunho, divergências políticas existentes permeadas da Guerra Fria entre os países da Europa Ocidental, os EUA e URSS.

No esforço em suceder o trabalho já iniciado com refugiados, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) foi criado em 1950, órgão de proteção internacional direcionado aos refugiados e responsável por identificar soluções para esse grupo . O Alto Comissariado foi criado após 5 anos da fundação da ONU e sob um contexto pós-segunda guerra mundial. Ainda, herdou, no plano global, a maior parte das funções da OIR (Andrade, 2005).

Conforme Andrade (2005), outro organismo, que também teve importância quando da extinção da OIR foi o Comitê Intergovernamental para as Migrações Européias. No entanto, como o próprio nome intitula, dedicava-se às questões relativas aos refugiados reassentados ou deslocados da população da Europa.

Os objetivos básicos do ACNUR estão em proteger homens, mulheres e crianças refugiadas e buscar soluções duradouras para que possam reconstruir suas vidas em um ambiente normal (ACNUR).

## 2.1.1. Os Protocolos de retificação/ampliação

Mediante discussões sobre os conflitos que se inscrevem para além de 1951 através de acontecimentos no âmbito internacional - sendo um deles a descolonização afro-asiática sob um novo fluxo de refugiados, a Convenção tornou-se mais ampla através do protocolo relativo ao estatuto do refugiado de 1967. Nesse sentido, um movimento de revisão da própria Convenção é iniciado, destacando já no artigo 1º das Disposições Gerais que: do Protocolo afirma:

§2. Para os fins do presente Protocolo, o termo "refugiado", salvo no que diz respeito à aplicação do §3 do presente artigo, significa qualquer pessoa que se enquadre na definição dada no artigo primeiro da Convenção, como se as palavras "em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e..." e as palavras "...como conseqüência de tais acontecimentos" não figurassem do §2 da seção A do artigo primeiro. O presente Protocolo será aplicado pelos Estados Membros sem nenhuma limitação geográfica; entretanto, as declarações já feitas em virtude da alínea "a" do §1 da seção B do artigo1 da Convenção aplicar-se-ão, também, no regime do presente Protocolo, a menos que as obrigações do Estado declarante tenham sido ampliadas de conformidade com o §2 da seção B do artigo 1 da Convenção. (Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, Artigo 1)

Também merece destaque a Convenção da Organização da Unidade Africana de 1969, que trata de aspectos específicos de situações vivenciadas por refugiados. Considerando todas as prerrogativas da Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967, amplia a proteção a todas as pessoas que são forçadas a cruzar as fronteiras nacionais em razão de agressão estrangeira ou perturbação da ordem pública, independentemente da existência de perseguição.

- 1 Para fins da presente Convenção, o termo refugiado aplica-se a qualquer pessoa que, receando com razão, ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontra fora do país da sua nacionalidade e não possa, ou em virtude daquele receio, não queira requerer a protecção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país da sua anterior residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude desse receio, não queira lá voltar.
- 2 O termo refugiado aplica-se também a qualquer pessoa que, devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de que tem nacionalidade, seja obrigada a deixar o lugar da residência habitual para procurar refúgio noutro lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade.

Nos anos 1970 e 1980, vários países da América Latina (destacando-se El Salvador, Nicarágua, Guatemala e Chile) tiveram, em seus governos, regimes ditatoriais e foram palco de graves conflitos armados por motivos políticos, o que provocou um fluxo de mais de 2 milhões de refugiados provenientes apenas dos países da América Central (Andrade, 1998, p. 400).

Nas palavras de Leila (2013), diante deste cenário que assola diferentes países, a elaboração da Declaração de Cartagena surge para criar um instrumento de proteção e garantia de direitos a pessoas que não se encaixavam na Convenção de 51. Tal declaração foi adotada, portanto, sob a função de reavaliar a proteção internacional aos refugiados em decorrência da grave crise ocorrida na região centro-americana. Em 1984, a Declaração de Cartagena é proclamada considerando o conceito de refugiado dado o aumento de refugiados na América Central, originados de conflitos armados. A Declaração de Cartagena foi criada em resposta aos vários conflitos que estavam ocorrendo ao longo desta década Tal documento possui aspecto positivo o conceito de refugiado por considerar elementos de violação generalizada de direitos humanos e circunstâncias de perturbação grave da ordem pública.

A Declaração recomenda a seguinte indicação:

Também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua **vida**, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. (Declaração de Cartagena, 1984)

O documento aponta diretrizes que não estão somente para uma questão objetiva, mas, sobretudo subjetiva, pois, conforme Jubilut (2007, p. 135),

(...)apesar de representar uma evolução significativa, a aplicação da grave e generalizada violação de direitos humanos como motivo para o reconhecimento do status de refugiado é limitada tanto geográfica, em função de ter sido adotada por instrumentos regionais, quanto politicamente, pois os critérios para definir a caracterização de uma situação como de grave e generalizada violação de direitos humanos não são objetivos, deixando a questão da proteção dos refugiados mais uma vez sujeita à vontade política e discricionariedade de cada Estado (Jubilut, 2007).

No que se refere ao posicionamento do Brasil frente à proteção internacional dos refugiados, ainda que o país estabeleça fundamentos do Protocolo, mantém a limitação geográfica e as medidas restritivas no aspecto político. Na Década de 70, fruto de um acordo do ACNUR com o Brasil, foi instaurado no Estado do Rio de Janeiro o primeiro escritório em prol da proteção aos refugiados, onde se percebe medidas de acolhida dos refugiados no Brasil. O escritório firmou-se com tal finalidade, embora ainda considerando as limitações geográficas, ou seja, recebendo refugiados provenientes da Europa. O cenário brasileiro era pouco otimista, haja vista a permanência de um regime ditatorial, repressivo e antidemocrático. Pelo fato de o Brasil permitir a instalação do ACNUR, mas, não o considerando como organismo internacional (Jubilut, 2007), o órgão atuava de maneira indireta e com parceria de organismos relacionados a direitos humanos. A Cáritasera um destes. A Cáritas Brasileira é um organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e está atuante no Brasil desde 1956. O trabalho com refugiados é pautado no atendimento e escolhida destes desde 1975 (ACNUR, 2010). Atualmente, a Cáritas exerce atividades em 12 regionais, 450 municípios e com uma sede nacional. As unidades do Estado de Curitiba, Rio de Janeiro e São Paulo mantém parceria com o ACNUR, nas ações integradas com refúgio.

## 2.1.2. Os números do Refúgio - contexto mundial

Para entendimento da população forçada a sair de seu país de origem, o ACNUR estabelece as seguintes divisões:

- Solicitante de refúgio: alguém que solicita às autoridades competentes ser reconhecido como refugiado, porém, ainda não teve seu pedido avaliado definitivamente pelos sistemas nacionais de proteção e refúgio. No Brasil, o sistema nacional intitulado é o CONARE.
- Deslocados internos: pessoas deslocadas dentro de seu próprio país, pelos mesmos motivos de um refugiado, mas que não atravessaram uma fronteira internacional para encontrar proteção. Neste sentido, continuam – ao menos teoricamente – sob a proteção do seu país de origem.
- Apátridas: todo àquele que não têm sua nacionalidade reconhecida por nenhum país. A apatridia ocorre por diferentes motivações, como discriminação contra as minorias na legislação nacional, falha no ato de reconhecer os residentes do país como cidadãos quando este país se torna independente e também pelos conflitos de leis entre países. A definição de apatrídia se origina com a Convenção sobre o Estatuto dos Apatrídias, em 1954.
- Retornados: refugiados e solicitantes de refúgio que retornam voluntariamente a seus países de origem.

Atualmente, vive-se a pior crise humanitária desde a Segunda Guerra Mundial. De acordo com o ACNUR (2015), considerando outras populações refugiadas e de deslocamentos internos sob o mandato de outras agências no aspecto humanitário, os números indicam que 2.015 ultrapassou a marca de 60 milhões de pessoas forças a deixar seus locais de origem.

Conforme relatório de Estatísticas elaborado pelo ACNUR, os números chamam a atenção:

O número de pessoas deslocadas por guerras alcançou um novo e alarmante recorde

Feate-ACNUR / 18 de junho de 2015

37,5 39,5 milhões milhões

Gráfico 1- O número de pessoas deslocadas por guerras alcançou um novo e alarmante recorde

Fonte: ACNUR (2015).

Conforme indicado pelo ACNUR, do número total de refugiados em 2014:

19,5 milhões eram refugiados (14,4 milhões sob mandato do ACNUR e 5,1 milhões registrados pela UNRWA - Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina), 38,2 milhões de deslocados internos e 1,8 milhão de solicitantes de refúgio. Além disso, calcula-se que a apatridia tenha afetado pelo menos 10 milhões de pessoas em 2014, ainda que os dados dos governos e comunicados ao ACNUR se limitem a 3,5 milhões de apátridas em 77 países. (ACNUR, 2016).

No Relatório de Tendências Globais publicado pelo ACNUR (2015)<sup>6</sup>, a população refugiada no mundo soma 20,2 milhões de homens, mulheres e crianças, até meados de 2015. As solicitações de refúgio aumentaram cerca 78% (totalizando 993,6 mil casos) em relação ao mesmo período, em 2014. O número de pessoas deslocadas internamente aumentou de cerca de 2 milhões, aproximando-se a um total de 34 milhões.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O Relatório está disponível em inglês no site institucional do ACNUR. O documento elaborado traz elementos essenciais para compreender o refúgio e sua gravidade nos últimos anos.

Um dos países onde a crise humanitária está instaurada é a Síria, o país está em guerra civil desde 2011<sup>7</sup>. Devido à violência generalizada, milhares de pessoas têm deixado o país diariamente. A ONU afirmou que em 2014 o número de mortos no conflito chega à marca de 250 mil. No entanto, o jornal Britânico "The Guardian" relata que ao menos 400 mil mortes ocorreram devido à violência, enquanto 70 mil pessoas morreram pela falta de acesso a tratamento adequado e recursos básicos e essenciais, tais como medicamentos, água limpa ou abrigo.

Outro exemplo é a República Democrática do Congo, um país onde a guerra civil já se perdura por anos e calcula-se uma média de 3 milhões de pessoas mortas, por conta da guerra que perdurou por 5 anos. O país ainda mantém uma postura repressiva e de ordem puramente ditatorial.

Em consulta aos dados disponíveis no próprio site institucional do ACNUR, foi possível percorrer as informações de correspondentes de países do continente africano, também marcado por conflitos civis e alvo de violência generalizada. Mais de meio milhão de pessoas que fogem de violência e dos abusos de direitos humanos, provenientes principalmente do Sudão do Sul, do Burundi e da República Democrática do Congo, têm solicitado refúgio em Uganda. Ainda que com números alarmantes de refugiados, o país tem Políticas de refúgio consideradas avançadas e inovadoras, do ponto de vista das Nações Unidas (ACNUR, 2016)

Os principais países de origem que buscam por refúgio estão elencados com base na leitura realizada pelo ACNUR (2014), no Relatório:

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> A Síria sofre com a guerra entre o Estado Islâmico, rebeldes pró-ocidente e presidente Bashar al-Assad.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> O Jornal britânico The Guardian divulgou os dados sobre a situação na Síria. Reportagem disponível em www.theguardian.com.

Major source countries of refugees | end-2014 (in millions) Syrian Arab Rep. Top-3 Afghanistan 53%\* Top-5 Somalia 62% Sudan South Sudan Top-10 77%\* Dem. Rep. of Congo Myanmar Central African Rep. Eritrea 0.0 1.0 1.5 2.0 2.5 3.0 3.5 \* Reflects proportion out of global number of refugees at end-2014.

Gráfico 2- Principais países de origem dos refugiados

Fonte: ACNUR (2015).

Os países que mais recebem refugiados são os menos desenvolvidos como pode ser visto, nas estatísticas publicadas pelo ACNUR, sob um período até o final do ano de 2014:

Major refugee-hosting countries | end-2014 (in millions) \*Turkey Top-3 Pakistan 30%\* Top-5 Lebanon 41% Islamic Rep. of Iran Ethiopia Top-10 57%\* <sup>b</sup> Jordan Kenya Chad Uganda <sup>c</sup>China 0.00 0.25 0.50 0.75 1.00 1.25 1.50 • Reflects proportion out of global number of refugees at end-2014. a Refugee figure for Syrians in Turkey is a Government estimate. b Includes 29,300 Iraqi refugees registered with UNHCR in Jordan. The Government estimates the number of Iraqis at 400,000 individuals at the end of March 2015.

Gráfico 3- Principais países que abrigam os refugiados

Fonte: ACNUR (2015).

This includes refugees and other categories of Iraqis.

c The 300,000 Vietnamese refugees are well integrated and in practice receive protection from the Government of China.

De acordo com os dados revelados pela Comissão Europeia e ACNUR 1,9 milhão de sírios chegaram à Turquia, nos últimos quatro anos. No Líbano foram 1,1 milhão, e na Jordânia, 629,6 mil. Em 2015 a Alemanha esperava receber 800 mil refugiados neste ano no território enquanto que a Jordânia recebia o triplo deste cálculo:

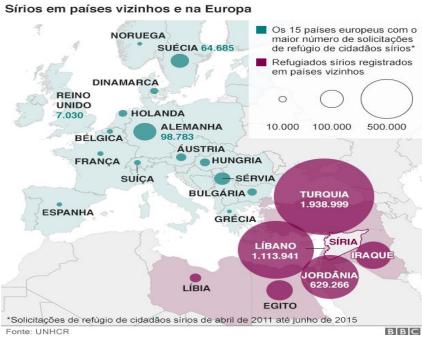


Figura 1- Sírios em países vizinhos e na Europa. Fonte: ACNUR (2015).

De acordo com a ONU, no Líbano os refugiados sírios superam a marca de 1 milhão, praticamente 1/4 da população. Mesmo o país enfrentando dificuldades internas, se transformou no país com a mais concentração per capita de refugiados do mundo todo.

Os dados de refúgio representam uma parte da crise humanitária e consequentemente, dos deslocamentos forçados. Ainda que haja os conflitos, o contexto mundial está marcado pela desigualdade, pobreza e violação dos direitos humanos através de episódios marcados por violência.

## 2.1.3. O Brasil

Entre 2010 e 2014, o número de solicitações de refúgio aumentou em 1.240%, saltando de 33 solicitações analisadas em 2011 para 368 em

2014 (CONARE, 2014). Nos últimos 6 anos, o aumento foi de 2.868% no número de pessoas que solicitam refúgio, saltando de 966 para 28,6 mil solicitações.

São mais de 80 nacionalidades espalhadas por diferentes Estados, as grandes cidades são as mais procuradas: São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Porto Alegre e Belo Horizonte<sup>9</sup>. De acordo com o CONARE (2016), 41% das solicitações são apresentadas em São Paulo, seguidos pelo Acre (22%), Rio Grande do Sul (17%) e Paraná (12%). Apenas na cidade de São Paulo há 3.276 solicitantes de refúgio. De acordo com a ONU (2015) durante 14 anos, a média anual de reconhecimento de refúgio na maior cidade brasileira foi de 143 casos. No ano passado, o crescimento foi aproximadamente oito vezes maior.

O gráfico abaixo retrata sobre algumas nacionalidades que receberam no território brasileiro. Embora o número tem aumentado progressivamente, o quadro estatístico demonstra a universalidade de nacionalidades presentes no Brasil:



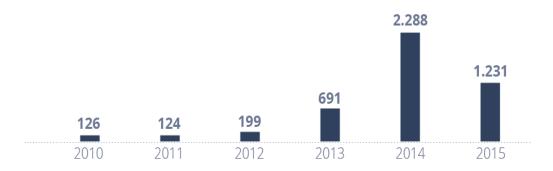
Figura 2- Brasil bate recorde na concessão de refúgio a estrangeiros. Fonte: ACNUR (2015).

\_

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Ainda que as quatro cidades sejam o principal destino dos refugiados, vale destacar que muitos acessam o território brasileiro através da região norte do Brasil. A cidade amazonense Manaus torna-se um lugar "transitório", tanto aos imigrantes haitianos, como parte dos refugiados que acessam a fronteira.

Após facilitar a entrada de refugiados sírios, o Brasil passou a ser o país que mais recebeu pessoas deste grupo, sendo o pioneiro no acolhimento humanitário desses imigrantes e já é o principal destino dos refugiados sírios no continente americano. Segundo dados do Ministério da Justiça, 2.097 refugiados sírios vivem no país atualmente. O número passa a marca de refugiados sírios existentes nos Estados Unidos e muitos países europeus. A quantidade de refugiados sírios superou o número de angolanos no Brasil, que somam 1.480, porém o novo perfil que mais tem solicitado refúgio provém do Senegal: mais de 7.000 solicitações (2016). Conforme gráfico disponibilizado pelo Ministério da Justiça, o aumento de concessões de refúgio foi considerável em comparação aos últimos anos:

Gráfico 4- Concessões de refúgio: 2010-2015



Fonte: Ministério da Justiça (2016).

O Brasil possui 8.863 de refugiados e mais de 12.000 solicitantes de refúgio (ACNUR, 2016). Os que solicitam refúgio recebem um protocolo provisório enquanto o CONARE analisa o pedido. Tal documento permite a solicitação de emissão de Carteira de Trabalho e CPF, ambos os documentos seguem a validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado na Polícia Federal até recebimento final do processo.<sup>10</sup>

Ademais, de acordo com a Análise Estatística realizada pelo ACNUR, o Brasil se consolidou como o principal doador do ACNUR entre os países emergentes, com US\$ 3,5 milhões doados em 2010, US\$ 3,7 milhões em 2011, US\$ 3,6 milhões em 2012 e, US\$ 1 milhão em 2013. Em 2016, o Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, fez uma fala diante de uma Conferência Internacional de Apoio à Síria e região, ocorrida em Londres, anunciando que o

<sup>10</sup> A Cartilha para Solicitantes de Refúgio no Brasil, elaborada pelo CONARE contém todas as informações e orientações em diferentes idiomas direcionadas aos direitos do solicitante de refúgio, bem como, do refugiado e residente permanente. O material é disponibilizado gratuitamente pelos órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço ao público.

governo brasileiro irá doar cerca de US\$ 1,3 milhão ao ACNUR. Conforme apontado pelo site institucional do governo federal<sup>11</sup>:

O chanceler brasileiro destacou que não basta apenas auxiliar os que sofrem com o conflito, mas é preciso conceder abrigo aos refugiados. Vieira também citou as políticas humanitárias do Brasil que já permitiram o acolhimento de mais de dois mil sírios desde 2013 (Brasil, 2016).

É indispensável citar a contingência de haitianos no território brasileiro. Eles, que não são reconhecidos como refugiados, fazem parte de um número equivalente a mais de 42.000 pessoas (CONARE, 2016), somente no Brasil. Em âmbito internacional, situações de eventos climáticos são situações que no tratamento jurídico ainda falham.

Diversos estudiosos analisam os desastres, catástrofes ambientais, mudanças climáticas e extrema pobreza para explicar a situação vivida por esses indivíduos, que quando condicionados a um deslocamento forçado por tais motivos, sofrem situações degradantes que vão de encontro ao que a Declaração de Direitos humanos prevê. São violados os direitos à vida, à liberdade, à constituição familiar. Reconhecer tais sujeitos é reconhecer a responsabilidade, e, portanto, pensar em soluções. Mais uma vez, a vontade política se sobressai a mais uma questão tão grave nos tempos atuais.

Neste contexto, Mamed e Lima (2014) na pesquisa sobre Trabalho e Migração Internacional, discutem o Caso dos Haitianos na Amazônia Ocidental, As pesquisadoras analisam os números do deslocamento dos Haitianos ao Acre a partir do terremoto, episódio ocorrido em 2010. Um dos pontos abordados por elas é o de justamente compreender a migração no cenário pautado pela reestruturação produtiva. As autoras do trabalho realizado de 2010 a 2014, explicam que os deslocamentos de haitianos ocorridos pelo mundo estão relacionados a um contexto histórico marcado pela "precarização social", proveniente da escassez de trabalho e miséria.

De exemplo, a situação ocorrida no Haiti, em 2.010, não é considerada uma situação que legitime qualquer haitiano a ser amparado pela lei dos

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Conforme apontado pelo site institucional do governo federal o chanceler brasileiro destacou que não basta apenas auxiliar os que sofrem com o conflito, mas é preciso conceder abrigo aos refugiados. Vieira também citou as políticas humanitárias do Brasil que já permitiram o acolhimento de mais de dois mil sírios desde 2013.

refugiados. No Brasil, criou-se em primeiro momento outra forma de enfrentar o problema: emissão de 120/mês vistos permanentes em caráter humanitário, medida bastante criticada, depois passando por reformulações de modo a considerar o número de solicitantes x a quantidade de vistos. A autorização do visto é concedida pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. Tal medida supera as dificuldades impostas ao visto provisório. Haitianos com vistos permanentes tem direito a emissão de carteira de identidade de estrangeiro, permitindo assim o acesso ao mercado formal de trabalho e políticas públicas, como saúde e educação.

No final do ano de 2015 foi deliberado que todos os haitianos tivessem acesso ao visto de permanência no Brasil. Tal deliberação facilita o acesso ao mercado de trabalho, educação e demais direitos a qualquer estrangeiro, melhorando assim a integração destes. Esta ação pode ser compreendida como uma direcionada a política de direitos humanos. Sobretudo, da extrema importância do haitiano inserido nas relações de trabalho e conseguinte, na sua subsistência.

Em 2015, cerca de 43 ônibus seguiram viagem ao Acre, com destino à São Paulo. A medida foi criticada pelo atual prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, considerando que não houve sequer um aviso prévio sobre a medida tomada pelo governo do Acre. O convênio para os transportes foi firmado pelo Governo Federal. O intuito era que as ações de acolhida estivessem preparadas para a vinda dos imigrantes, a São Paulo.

Na área do Direito Internacional, a proteção concedida aos refugiados não se enquadra à população deslocada, no caso, os haitianos que acabam por ser compreendidos a uma população migrante forçada por questões econômicas e não sob qualquer perseguição. Estudiosos no Direito Internacional confrontam através de um acervo teórico embasado por defesas baseadas, sobretudo, nos princípios dos Direitos Humanos, qual a devida concepção a ser conferida a um haitiano que traça seu movimento a diferentes lugares do mundo por melhores condições baseada na série de violações de direitos a ele acometido. Seriam portanto, qual tipologia de refugiados, os ambientais?

Emerge, ainda, a categoria de refugiados ambientais, tendo em vista que, de igual modo, os danos ambientais têm gerado um crescente fluxo migratório, com o deslocamento forçado de pessoas compelidas a lutar por novas condições de vida em outras regiões e países. (Piovesan, 2014. O Globo)

De acordo com a ONU, estima-se que até 2050 existirão cerca de 150 milhões de pessoas na condição de refugiados ambientais no mundo inteiro.

Os dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE, 2015) tratam que as nacionalidades mais presentes no mercado de trabalho no Brasil entre os períodos de 2011 e 2013 são de haitianos, seguido de Peruanos – crescimento de 182,2% e colombianos, com crescimento de 175,4%. Nos últimos três anos, os trabalhadores estrangeiros mais presentes no mercado de trabalho, no Brasil são de Portugal, Argentina, Bolívia e Paraguai. Além destes, imigrantes espanhóis, franceses e italianos do continente europeu; angolanos do continente africano além de paquistaneses e indianos do continente asiático compõem os dados estatísticos.

Conforme MTE (2015), em 2014, foram concedidas 2.839 autorizações permanentes. Conforme estatísticas da Polícia Federal de 2015 Atualmente, o Brasil abriga 1.847.274 imigrantes regulares. De modo a considerar a diversidade de pessoas que cruzam o Brasil por diferentes motivações, exclusive os refugiados, os números apresentados indicam que os deslocamentos aumentaram gradativamente, compreendidos não somente por um traço econômico, mas, sobretudo por um cenário marcado por conflitos e episódios de violências nas suas variadas expressões, existentes em países de diferentes continentes.

# 2.1.4. A Lei 9474/1.997 e outros dispositivos legais para compreender o cenário do refúgio na realidade brasileira

Na década de 80, período que a Declaração de Cartagena foi inaugurada, o Brasil estava em fase de transição de um regime de exceção para um país democrático. O fato de o Brasil ratificar a Declaração possibilitou que grande parte de angolanos e liberianos fossem reconhecidos como refugiados. A passagem de um estado ditatorial para um regime democrático trouxe avanços, ainda que aos poucos. O Decreto nº 98.602 de 1989 é um marco histórico sobre o tratamento da questão do refúgio no Brasil, extinguindo a limitação geográfica e reconhecendo a possibilidade de trabalhar aos refugiados e do direito à associação. Ademais, dá instrumentalidade para que refugiados de qualquer lugar do mundo pudessem ser reconhecidos como tais no território brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 já reconhecia os princípios da "prevalência dos direitos humanos e da concessão do asilo político" (Gonzales, 2010)<sup>12</sup>. Tal postura trata a proteção de refugiados como um fator inegável das políticas de Estado do Brasil. O envolvimento, portanto, parte não somente do ACNUR, mas, sobretudo, do Governo Brasileiro. Entre 1992 e 1994, o País acolheu cerca de 1.200 angolanos, refugiados da guerra civil. Mesmo antes da modificação da legislação brasileira, essa iniciativa reconheceu de forma ampliada o conceito de refúgio, em consideração à Declaração de Cartagena.

Em 1997, o Brasil promulga a legislação específica que define o conceito de refugiado: a lei 9474/1997. Em seu Artigo 1º, a definição de refugiado é exercida em consideração ao Estatuto dos Refugiados, bem como, aos protocolos de retificação como o Protocolo de 67, e a Declaração de Cartagena (1984) documentos que tratam do reconhecimento do refugiado.

Nos termos deste ato jurídico é considerando refugiado todo aquele que:

- I devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (Brasil, Lei nº 9474, Artigo 1º)

Para Jubilut (2007), embora se amplie o conceito de refugiado presente na Convenção de 51, bem como no protocolo de 67, a lei 9.474 é limitada quanto à Declaração de Cartagena. Isto porque há uma compreensão subjetiva para reconhecer como refugiados no que se refere a pessoas que fogem de graves e generalizadas violações de direitos humanos. Isso deixa a "questão da proteção dos refugiados mais uma vez sujeita à vontade política e discricionariedade de cada Estado." (Jubilut, 2007, p. 135).

Ao criar uma legislação específica direcionada a uma população em perseguição por diferentes motivos e/ou vítima de uma violação de direitos, o direito de reconhecer a pessoa como refugiada lhe concede direitos de permanência, de não devolução, do gozo das soluções duráveis, direito a

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Em seu Artigo 4º, a Constituição Federal rege por dois princípios, sendo eles o de: prevalência dos direitos humanos (inc.II) e concessão do asilo político (inc. X)

trabalho, a possibilidade de solicitar por meio da reunião familiar, a extensão da condição de refugiados para parentes (cônjuges, ascendentes e descendentes) e demais componentes do grupo familiar que se encontrem no território nacional.<sup>13</sup>.

Assim como assinala Andrade (2002), há dois traços fundamentais em considerar a lei 9474 na sua importância. O primeiro refere-se à definição mais abrangente quanto ao conceito de refugiado, assunto já abordado aqui. O segundo, a criação do Comitê Nacional para Refugiados, não somente pelo Estado ser o regulador pelo processo de solicitação de refúgio, mas, sobretudo, pelas ações desenvolvidas pelo Comitê, para além do apoio da lei. Este último sob o olhar de Andrade (2012) facilita as soluções duradouras para os diversos desafios enfrentados pelos refugiados. Soluções estas, que veremos a seguir.

O surgimento da lei direcionada aos refugiados surge como princípios de um Estado com comportamento solidário e inovador do país na comunidade internacional, mas, sobretudo marcada pela pressão da sociedade civil através de membros como a Cáritas, outras organizações e pessoas que defendiam o direito dos refugiados

Ao passo que o ACNUR finaliza as atividades de sua missão no Brasil, a lei exerce a sua responsabilidade frente ao cenário ao criar o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE). Considerando a importância de acompanhar e analisar os pedidos de refúgio no território brasileiro, o órgão tem sido constituído por membros representantes do Ministério da Justiça, das Relações Exteriores, do Ministério do Trabalho, Saúde, Educação e do Desporto, e, por fim, a Polícia Federal. Inserida neste Comitê, cabe ainda salientar a participação de um representante de organização não-governamental e de cunho religioso, que se dedica a atividades de assistência e proteção de refugiados no País, a Cáritas Brasileira.

O ACNUR tem apenas direito a voz, sem voto. De modo a considerar que a questão de refúgio faz parte da agenda de trabalhos do Governo Brasileiro, todos os pedidos de refúgio do Brasil, planos de trabalho e estratégias de intervenção seriam, portanto, de responsabilidade do CONARE. Para materializar as suas competências, o Artigo 12 traz as seguintes funções ao Comitê:

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Caso o cônjuge, os ascendentes, descendentes e outros membros do grupo familiar desde que dependentes economicamente do refugiado estiverem em território brasileiro, o refugiado tem o direito de solicitar a reunião familiar por meio do CONARE

- I analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;
- II decidir a cessação, em primeira instância, *ex officio* ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;
- III determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;
- IV orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;

V -aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei; (Brasil, Lei nº 9474, Artigo 12)

Atualmente, frente às problemáticas no que se refere à acolhida, tem sido pauta nos Fóruns e seminários a importância de inserir outros membros neste Comitê, como, por exemplo, a Secretaria da Assistência Social, dos Direitos Humanos e mais representantes da sociedade civil.

Para Rodrigues (2010), tal aparato jurídico está consonante às diretrizes e princípios de Direitos Humanos contemplando a garantia ao ingresso no território nacional de pessoas em situação de refúgio sem documentação, o direito à liberdade de solicitantes de refúgio, bem como documentos de identidade e de trabalho provisórios. Juarez (2010) reconhece na lei citada (Lei 9474/1997) a contribuição ao desenvolvimento do direito internacional de refugiados na América Latina, no qual enumera algumas das boas práticas com a criação da lei, quais sejam:

- 1. A proteção internacional dos refugiados se assume como uma política de Estado,
- 2. Incorporação de uma definição de refugiado mais ampla,
- 3. Estabelecimento de um órgão colegiado para a determinação da condição de refugiado,
- 4. Participação de representantes da sociedade civil dentro do órgão nacional para a determinação da condição de refugiado,
- 5. Regulação dos direitos e obrigações dos refugiados, incluindo o direito ao trabalho para os solicitantes de refúgio,
- 6. Assistência administrativa para os refugiados,
- 7. Busca de soluções duradouras e a participação do Brasil como país emergente de reassentamento. (Juaréz, 2010, p.52)

As soluções duradouras na qual Juaréz se refere estão as medidas que permitem aos refugiados, que reconstruam suas vidas com paz e dignidade. Tais soluções são elencadas na Lei 9.474, no título VII: i) Integração Local, ii) Repatriação voluntária e o iii) Reassentamento solidário. A Integração Local

significa um esforço para que o refugiado tenha efetivo gozo dos direitos fundamentais no país de refúgio, tanto no âmbito: origem cultural, econômica, laboral, jurídica entre outras.

A segunda solução duradoura é chamada de Repatriação voluntária, destinada àqueles que desejam retornar aos seus países de origem de forma voluntária, caso as condições que levaram à pessoa a solicitar refúgio já não mais existem. Nesse caso, seria possível retornar em condições seguras<sup>14</sup>.

A terceira solução versa como um mecanismo que proporciona ao refugiado, reconhecido em algum país e que pedem para ir para um terceiro país, em caso de sofrer algum tipo de risco no seu país de origem e naquele onde foi solicitado inicialmente o refúgio. A referida solução é denominada como Reassentamento Solidário.

O Programa de Reassentamento foi apoiado e celebrado na Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina (2004). Disponível em: www.acnur.org. A questão sobre reassentamento solidário imbrica em discussões muito maiores que apenas a postura exemplar do Brasil sobre tal solução duradoura. De acordo com Jubilut (2007, p. 200), o reassentamento, diferentemente da proteção, não constitui um direito do indivíduo, apesar de estar presente nos diplomas legais acerca da temática dos refugiados, mas sim uma tentativa, quando possível, de oferecer uma nova oportunidade de integração. Outra importante característica do reassentamento vem a ser seu caráter necessariamente voluntário, ou seja, o refugiado deve concordar em mudar de país de proteção. Isto decorre indiretamente do princípio do non-refoulement, pois, caso se realizasse a troca de países sem que o refugiado assim o desejasse, poder-se-ia estar encobrindo a sua devolução para um país no qual sua vida fosse ameaçada. O Brasil, por estar inserido nesta ordem, torna-se um país de grande diferencial na sociedade internacional por justamente trabalhar com todas as soluções descritas. Atualmente, o Brasil abrange cerca de 350 colombianos desse programa. 15 O país foi o primeiro país da América Latina a contemplar uma questão emblemática na comunidade internacional, como o refúgio.

Desde 2012, o Brasil adotou uma espécie de cláusula de cessação de refúgio aos Angolanos e Liberianos. Em acordo com a legislação, os

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup>Como é o caso da Angola. Embora o Brasil siga o conceito de "non refoulement", os Angolanos podem retornar ao seu país em condições seguras.

15 O Brasil, juntamente com o Chile, foi pioneiro no Programa de Reassentamento Solidário.

estrangeiros têm recebido a residência permanente no país em substituição ao status de refugiado, exemplo que explica a repatriação voluntária, uma das soluções duradouras citadas anteriormente<sup>16</sup>.

Através dos conjuntos legais que legitimam a condição do refugiado, desde o século XX, o país tem sido um país atuante na esfera do Direito Internacional. Sua participação nas discussões de soluções duradouras e ajudas humanitárias torna o país reconhecido pelo esforço de solidariedade com os refugiados, mas, também, seu comportamento na esfera política frente aos demais países. Para Jubilut (2007, p. 68), tal solidariedade é indispensável, tanto para a sociedade interna, como internacional, pois depende da vontade política de seus integrantes, em sua grande maioria.

Segundo Rodrigues (2008, p. 134), efetivamente em partir de 2000, o Brasil se torna mais relevante na esfera internacional e que vê a possibilidade de vir a se consolidar como um país de acolhimento. Entretanto, ao contrário das ações externas humanitárias, a política direcionada aos refugiados demanda ações internas que envolvem todas as esferas de governo (União, Estados e Municípios), além de ter consigo uma sociedade civil organizada. Moulin (2012, p. 12) resgata que as migrações articulam mudanças, não somente na questão política, mas, sobretudo em um *panorama* social, político, econômica e cultural o que ocasiona rearticulações nas formas de governo, como também nas definições sobre quem e sobre onde deve dar esse controle.

O Brasil ainda é visto em outros territórios como o país com boas oportunidades e crescimento econômico: É o que diz um dos maiores órgãos no tema de proteção ao refugiado, o ACNUR:

Essa maior produtividade nas análises vem em um momento de crescimento no número de solicitações na ordem de 800% nos últimos quatro anos. Hoje o Brasil é visto como uma terra de oportunidades não apenas por países vizinhos, mas por vários outros do eixo Sul, sobretudo africanos (Paulo Abrão, presidente do CONARE e secretário nacional de Justiça, 2014).

Apesar dos esforços, poucos Estados brasileiros possuem Políticas Públicas que envolvam proteção e acolhimento aos refugiados. Em 2015, em consideração ao excessivo número de refugiados reconhecidos no Brasil, há projetos de lei em curso.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup>Ministério da Justiça, Portaria 2.650/2012

O projeto de lei do Senado 288/2013<sup>17</sup> surge sob a proposta de anular a Lei 6815/1980, que institui a situação jurídica do estrangeiro e cria o Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Este último que originado na realidade ditatorial presente no Brasil (1964-1985), possui princípios em que vislumbra o estrangeiro muito mais na sua função econômica, e não como um sujeito de Direitos humanos. O projeto de lei traz inovações do ponto de vista jurídico e estabelece garantias para o tratamento igualitário de migrantes que residem no Brasil.

Um dos pontos elencados no Projeto é o de criar uma nova autoridade migratória;

Por fim, importa destacar que esse projeto zela por não afetar as faculdades do Executivo e seu poder de iniciativa legislativa, já que não atribui funções, nem cria órgãos para a administração pública. Contudo, sobre esse aspecto cabe pontuar que importaria repensar os papéis do Ministério da Justiça, da polícia federal, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Trabalho e do Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Diante o grande aumento do fluxo migratório ao Brasil, está no momento de pensarmos na oportunidade de criar uma Agência Nacional de Migração, fundada em lei federal de migração inspirada pelos direitos humanos, como se pretende com esse projeto, e não em decisões administrativas casuísticas, e com pessoal preparado para exercer essa função, sem utilizar a polícia federal para o que ela não é vocacionada. (Brasil, Projeto de Lei 288/2013).

Tal medida tem sido muito criticada por incitar a extinção de órgãos como o Conselho Nacional de Imigração, o que parece uma proposta de centralização da política migratória baseada em uma perspectiva de segurança nacional.

No entanto, o Projeto de Lei 2516/2015 que institui a lei da migração, e que tem em sua origem o PL 288/2013, apresenta uma série de mudanças ao documento anterior. Inclusive a extinção da proposta em criar uma Agência Nacional de Migração conforme trecho citado acima. A questão de não criminalização se mantém como um dos princípios. Um avanço se constrói quanto a condição de igualdade, o direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos (Projeto de Lei 2516/2015. Artigo 4º, parágrafo VII). No projeto de lei 288/2013, a questão sindical não está em voga. Em ambos os Projetos de Lei, os direitos políticos não são propostos aos imigrantes.

Cabe salientar que existe o projeto de lei 826/2015, de autoria do Deputado André Luiz Ceciliano, ainda em análise. A proposta prevê um Programa Estadual de Acolhimento de Refugiados no Estado do Rio de Janeiro

O Projeto de Lei está aprovado pela Comissão terminativa – com valor de uma decisão do Senado, portanto - e atualmente encontra-se sob a aprovação da Câmara de Deputados

de forma a considerar o acolhimento como um conjunto de ações a serem atingidas para o pleno desenvolvimento e inclusão, a saber:

#### Art. 2° - O Programa que trata a presente Lei terá como objetivo, dentre outros:

I - realização de ações governamentais de acolhimento de refugiados nos locais de ingresso dos mesmos, tais como, aeroportos, portos, rodoviárias e assemelhados;

II– cadastro nos programas habitacionais do Estado;
 III– enquadramento em Programas de Assistência Social;
 IV – disponibilização de cursos de língua portuguesa;

V- qualificação profissional dos jovens e adultos oriundos de territórios mencionados na presente Lei;

VI – iniciativas de introdução dos menores no sistema regular de ensino público;

VII— incentivo à realização e participação em eventos para manifestações culturais regionais dos países de origem dos refugiados. VIII — concessão de incentivo para investimentos em atividades de pequeno porte e microempreendimentos.

Tal projeto traz em seu Artigo 6º, sobretudo a importância em empreender ações que traçam o potencial cultural dos refugiados nos seguintes temas:

I - conhecimentos gastronômicos;

II - dança;

III - música;

IV - artesanato:

V - outras manifestações regionais

Como se pode verificar, paulatinamente, o Estado têm buscado alternativas de elencar a importância do tema ás possibilidades entre as esferas. O que antes se apresentava como entrave no processo do refúgio foi se pensado quanto à estruturação de políticas para fortalecer o sistema nacional do refúgio no Brasil. Baseado no que já existe, o cenário atual traz a discussão de soluções. Uma delas, a questão do acolhimento dos refugiados.

É extremamente salutar afirmar que tal questão é um problema emblemático na temática de refúgio. Apesar de o Brasil possuir uma legislação inovadora e de forte influência no direito internacional, a sua eficácia ainda é questionável. Por isso, de diferentes projetos surgirem sob a proposta de retomar os documentos baseados no processo histórico atual.

#### 2.2. O direito de morar no refúgio: direito básico e essencial

Quando é assegurado aos refugiados o direito de reconstruir suas vidas, eles podem enriquecer a sociedade que os acolhe, cooperando com o país e contribuindo com a diversidade cultural. (Piovesan, 2015. O Globo)

As diversas questões envolvendo o refúgio fazem com que os Estados de acolhida, desenvolvam estratégias para a devida segurança e integração das pessoas. As dificuldades do refugiado nesses países perpassam as questões mais imediatas tais como: idioma, trabalho, moradia e saúde, esbarrando em aspectos mais desafiadores como o desconhecimento da condição de um refugiado em si. São enfrentamentos que fazem parte das experiências cotidianas que envolvem aspectos culturais, sociais, étnicos, raciais, de gênero e, de convívio de ambos os lados, ou seja, tanto dos povos deslocados, como dos nativos de países de acolhida.

As discussões que serão elencadas a seguir resgatam um traço no que se relaciona como um dos principais problemas nos dias atuais e inerentes a qualquer ser humano: o direito – e portanto, a problemática de seu acesso- à moradia. É o direito de morar, muito mais que o ato material em si, no seu conjunto de relações sociais, na realização – ou na ausência – de seus feitos.

A moradia é inerente à vida do sujeito: significa fazer parte, compartilhar momentos, significa reconhecimento de um território. O ato de estar consigo mesmo. É também espaço de mobilização, seja interna ou externamente, onde as redes de solidariedade apontam caminhos e abrem espaços, onde as lacunas são impostas pela globalização e onde as migrações aumentam progressivamente.

De forma subjetiva, compreender tal direito sob a importância "do lugar", imbrica objetivamente a buscar fundamentos no arcabouço teórico de como a moradia tem sido pauta na inscrição de políticas sociais, sobretudo dos refugiados, sujeitos analisados nessa pesquisa e que compartilham de uma mesma problemática enfrentada pelos milhares de brasileiros. Ao refugiado que sai de seu país de origem em busca de proteção, a moradia insere um fator fundamental para o recomeço. Seja através de contatos com pessoas dispostas a acolher a pessoa e quando necessário, sua família, ou através de serviços de

acolhimento até que a pessoa consiga se reestabelecer, conseguindo meios para sua subsistência.

A moradia adequada foi reconhecida como direito humano em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas. No Brasil, o direito à moradia que entendido como um dos direitos sociais previsto na Constituição Federal, e consolidada pelo Estatuto da Cidade, está inserido no debate político ao passo que a propriedade privada tem sido defendida como um esforço individual.

Se por um lado, ao longo dos anos 80 e 90 os movimentos sociais e populares conseguiram pautar o processo de redemocratização com questões pertinentes à construção de um Estado de direitos - onde o acesso à terra e sua função social tem um papel central -, por outro lado o projeto neoliberal de política urbana e a integração do país aos circuitos globalizados do capital e das finanças, assim como a forma através da qual o jogo político eleitoral no país foi sendo estruturado no período, pautaram igualmente os rumos da política urbana no país, marcando este processo de forma ambígua e contraditória. (Rolnik, 2013)

A Política Nacional de Habitação traz uma reflexão à questão da moradia, como uma importância em tratar o enfrentamento da questão habitacional.

(...)direito à moradia, enquanto um direito humano, individual e coletivo, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Brasileira de 1988. O direito à moradia deve ter destaque na elaboração dos planos, programas e ações, colocando os direitos humanos mais próximos do centro das preocupações de nossas cidades;

moradia digna como direito e vetor de inclusão social garantindo padrão mínimo de habitabilidade, infra-estrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais;

função social da propriedade urbana buscando implementar instrumentos de reforma urbana a fim de possibilitar melhor ordenamento e maior controle do uso do solo, de forma a combater a retenção especulativa e garantir acesso à terra urbanizada:

questão habitacional como uma política de Estado uma vez que o poder público é agente indispensável na regulação urbana e do mercado imobiliário, na provisão da moradia e na regularização de assentamentos precários, devendo ser, ainda, uma política pactuada com a sociedade e que extrapole um só governo; v gestão democrática com participação dos diferentes segmentos da sociedade, possibilitando controle social e transparência nas decisões e procedimentos; e v articulação das ações de habitação à política urbana de modo integrado com as demais políticas sociais e ambientais(...) (Política Nacional de Habitação, 2004)

A moradia está acompanhada de um modelo excludente (Rolnik, 2013), onde a propriedade privada tem sido defendida e disponível a quem dela puder usufruir. Com o modo de produção capitalista cada vez mais desenvolvido para

a produção de mercados e bens "necessários", inerentes à vida humana, a questão de moradia tem sido associada às recompensas individuais, ao poder de compra e consequentemente, um dos maiores problemas de acesso no Brasil, considerando a desigualdade expressa no país. Conforme defende Rolnik (2013), ao compreender o cenário em que pese a Reforma urbana, há de considerar dois elementos que marcam a atualidade: a integração dos trabalhadores no mercado de consumo (inclusive da mercadoria "casa"), a inserção da acumulação urbana nos circuitos financeiros globalizados.

Quanto à função da moradia, Fernandes (2005) relata que, o direito de propriedade possui em seu âmago uma obrigação social. Não é somente um direito individual. A obrigação social na qual Fernandes (2005) cita vai para além de toda e qualquer especulação imobiliária. Para ele, a propriedade privada deve cumprir uma função social. Parte dessa função social se manifesta na defesa do direito à moradia, entendido como um dos direitos essenciais à pessoa humana. Kowarick (1991), ao abordar o cidadão privado e o subcidadão público diante dos esforços, perseveranças e conseguinte, suas conquistas materiais, traz uma reflexão extremamente relevante sobre a concepção de moradia.

Em paralelo aos milhares de brasileiros se deslocando diariamente entre a sua residência e trabalho e enfrentando as problemáticas de uma moradia, temse a parcela de imigrantes e refugiados que compõem um cenário histórico, e, portanto, vivenciam as mesmas dificuldades no cotidiano. De acordo com a OIT, 230 milhões de pessoas migraram pelo mundo em 2013: cerca de metade desse representativo, se deslocou por questões relacionadas ao trabalho (2015)<sup>18</sup>.

O presente capítulo, portanto, resgata a particularidade de compreender o direito de morar no refúgio, não somente pela sua questão material, prática e objetiva, mas, sobretudo os movimentos que se inserem em prol da garantia deste direito.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Sob a discussão da nova Lei de Imigração (PL 2516/2015, originada pelo PL 288/2013), assunto que será abordado no decorrer do trabalho, a OIT têm sugerido elementos presentes ao novo texto da Lei da Imigração, dentre eles:

<sup>-</sup> A retirada de todo o capítulo que trata de extradição (capítulo 9°)

<sup>-</sup> Mudança do texto que trata de direitos, que ainda, diferencia o imigrante do cidadão brasileiro.

2.2.1.
Morar na Cidade de São Paulo: Para poucos!

"(...) a cidade é o desdobramento do tempo, daqueles que são seus moradores. E é por causa deles que temos que organizá-los finalmente de uma forma humana (...)" (Lefebvre, 2006, p.71)

A população brasileira gira em torno de 200.000.000 habitantes. Cerca de 44.000.000 estão compreendidos no Estado de São Paulo, aproximadamente 11 milhões somente na cidade de São Paulo. No último Censo de 2010, cerca de 645 municípios compõem a cidade de São Paulo. Nas palavras de Chico Science: A cidade não pára, a cidade só cresce.

De acordo com dados do IBGE (2010), há cerca de 290 mil residências classificadas como vazias na cidade de São Paulo. Maricato (2013) ressalta que entre 2009 e 2012, o preço dos imóveis em São Paulo sofreu um aumento de 153%. A expulsão de pessoas na cidade para espaços mais periféricos ao longo da especulação imobiliária aumentou. Em paralelo, a Secretaria Municipal de Habitação, no mesmo ano, revelou que 130 mil famílias não tem onde morar. O cálculo é rápido: dotado de uma obviedade, sobrariam residências ao passo que resolveria o déficit habitacional. Conforme dados informados pela urbanista Raquel Rolnik e divulgados aos meios de comunicação, a cidade de São Paulo conta com um déficit de 230.000 moradias. (ONU, 2015). Nesta relação perversa do direito à moradia, os refugiados também começam a fazer parte dos indicadores.

Notar imigrantes e refugiados perambulando às ruas de São Paulo sem pressas e sem perspectiva começa a incomodar, fato este não tão novo e que causa estranheza. De acordo com ARNS (2010), ainda no contexto ditatorial, em 1977, a Cúria Metropolitana em São Paulo atendia refugiados dos países da América Latina. No final da década de 80, as tarefas foram dedicadas à Cáritas Arquidiocesana e demais convênios com instituições, como o SENAI e SENAC para a capacitação profissional de refugiados. Historicamente, São Paulo é a cidade de destino para a população refugiada e imigrante.

O movimento de deslocamentos para os países no mundo inteiro tem sido contínuo, inclusive no Brasil. Ainda que o número dos refugiados, como afirmado no capítulo anterior, não represente 1% de toda a população, o país tem recebido refúgios de diferentes nacionalidades e, portanto, tem sido considerado

o país mais acolhedor da América Latina. No entanto, há diversas problemáticas no meio do caminho deste acolhimento.

Conforme estudos realizados por Sales (2013), ao realizar a pesquisa de campo, no Rio de Janeiro a autora distende sobre os limites relacionados à sociabilidade dos refugiados, iniciado por uma questão territorial, limitando muito mais que o espaço em si.

Um bom exemplo disso foi encontrado por diversas vezes durante a realização da pesquisa de campo, onde os refugiados entrevistados, queixavam-se sobretudo das péssimas condições de moradia, tanto no que dizia respeito à habitabilidade de suas casas, quanto à localização dos bairros em que eram forçados a viver, visto que a maioria encontra-se distante do centro da cidade ou mesmo em outros municípios da região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro. (Sales, 2013, p.113)

Os problemas encontrados em um país de acolhida fazem parte do contexto marcado pelo deslocamento compulsório marca a existência de conflitos históricos e episódios de violência, por diferentes motivações, como já tratado no Capítulo I. Fato essencial é que as soluções para a garantia de acolhida e integração do refugiado servem para minimizar o impacto que este deslocamento causado na vida e nas relações inerentes aos indivíduos.

Iniciadas as falas da atual Presidente do Brasil, Dilma Roussef no site institucional do Partido dos Trabalhadores, o país está disposto a acolher:

O Brasil, mesmo neste momento de superação de dificuldades, tem os braços abertos para acolher refugiados. Reitero a disposição do governo brasileiro de receber aqueles que, expulsos de suas pátrias, para o Brasil queiram vir, viver, trabalhar e contribuir para a prosperidade e para a paz. Queremos oferecer-lhes essa esperança. (Dilma Roussef, 2015).

As Organizações que trabalham a causa buscam caminhos, as casas de Acolhida e outros espaços oferecem vagas, mesmo que com capacidade e prazo determinados. Para vencer a barreira de idiomas, Institutos de Ensino e ONGs traçam o trabalho de inserir o português na vida dos estrangeiros. Congoleses, Haitianos, Nigerianos, Angolanos, Senegaleses, Colombianos, Sírios, Libaneses, Bengaleses entre outros.

É a maneira de cumprir o que está na lei brasileira, de modo a considerar cada artigo da lei, como premissa dos direitos humanos. Para além do que se vê como imediato, o novo começa a fazer parte do cotidiano e das relações.

# 2.3. Os enfrentamentos pela busca de moradia exercida pelos refugiados: buscas individuais ou coletivas?

A questão de moradia para o representante do ACNUR Andrés Ramirez é tema emergente, afirma ainda sobre a condição de refugiados em situação de rua, pela falta de moradia<sup>19</sup>,. Além de moradia, o ACNUR ressalta a dificuldade de inserção ao mercado de trabalho.

Em 2011, o ACNUR promoveu espécie de um Diagnóstico Participativo que envolvera os próprios refugiados no processo. O resultado do trabalho estabeleceu-se através de um Planejamento estratégico de 2012-2013 para o enfrentamento das demandas discutidas, a do acolhimento surge como uma das problemáticas:

Como soluções, os participantes do Diagnóstico Participativo sugeriram a construção de abrigos públicos específicos para refugiados, políticas governamentais mais flexíveis e ajuda financeira por parte do ACNUR. Em diversos grupos de discussão, vários participantes mencionaram que se sentem discriminados por serem estrangeiros ou devido à sua condição de refugiado e de solicitante de refúgio. Esta discriminação, que pode ter como causa a desinformação sobre o tema do refúgio, reduz as oportunidades de trabalho, comprometem a geração de renda e dificultam sua integração sociocultural. Para enfrentar este problema, foram sugeridas campanhas de conscientização sobre o refúgio, voltadas para a população e para potenciais empregadores no setor privado. (ACNUR, 2011).

A proposta de construção de abrigos públicos destinados a refugiados e outras formas de enfrentamento à questão como a própria ajuda financeira elencam a emergência em tratar a condição de refúgio pautada em garantias de acesso sob a tentativa de garantir direitos em território brasileiro. De tal forma, compreender alternativas que legitimam o exercício de morar é elementar para os dados desta pesquisa.

-

 $<sup>^{\</sup>rm 19}\,$  Entrevista concedida à DW, uma emissora alemã. Disponível em: www.dw.de. Acesso em 10/01/2015

2.3.1. As formas coletivas de ocupar São Paulo: um novo lugar aos refugiados

"Apesar de tudo, a cidade de São Paulo ainda cativa" Centro Ocupado, 2013.

Os movimentos de defesa do direito à moradia estimam que existam cerca de 100 ocupações de terrenos e de imóveis por toda a cidade, movidos por diferentes movimentos sociais, na luta por moradia. Morar no centro de São Paulo tem sido um dos maiores negócios: é um dos metros quadrados mais caros da cidade.

Ocupar significa, nesse contexto, a luta pelo direito à moradia. Direito à moradia não tem fila! (Frente de Luta por Moradia, 2015). E neste universo que refugiados e imigrantes conhecem outro espaço: o da resistência em prol de moradia digna, pautada pelo movimento, nos direitos humanos. Pelos indicadores da FLM, no Estado de São Paulo, há cerca de 293.000 domicílios vazios. É como se a cidade de São Bernardo do Campo estivesse dentro de SP sem nenhum morador sequer (Boletim informativo da FLM nº 12, 2015).

No site: centroocupado.com, foi possível ter o acesso a alguns prédios, entre ocupações e reintegrações na cidade de São Paulo por diversos movimentos de luta por moradia. São eles:

Endereços de Ocupações
Avenida 9 de Julho, 216
Avenida Cásper Líbero, 339
Avenida Ipiranga, 879
Avenida Prestes Maia, 911
Avenida Rio Branco, 47
Avenida Rio Branco, 53
Avenida São João, 288
Avenida São João, 354
Avenida São João, 588
Rua 24 de Maio, 207
Rua 7 de Abril, 176
Rua 7 de Abril, 355
Rua Capitão Salomão, 55
Rua Conselheiro Crispiniano, 79

Rua Conselheiro Crispiniano, 86
Rua Conselheiro Crispiniano, 311
Rua Conselheiro Nébias, 314
Rua Florêncio de Abreu, 48
Rua General Couto de Magalhães, 381
Rua José Bonifácio, 137
Rua José Bonifácio, 237
Rua Líbero Badaró, 190
Rua Marconi, 138
Rua Martins Fontes, 180
Rua Mauá, 340
Rua Quintino Bocaiuva, 242
Rua São Francisco, 77
Rua Xavier de Toledo, 150

Através de uma busca feita pela internet, notam-se os pontos de ocupação localizados na cidade de São Paulo:



Figura 3- Concentração de ocupações na cidade de São Paulo. Fonte: centroocupado.com (2015).

As legendas em verde são prédios ocupados. As em vermelho, reintegrados.<sup>20</sup> Em Junho/2015 foi feito o levantamento dos prédios ocupados, em uma busca pelo site "centroocupado.com". Em Dezembro/2015, a página não

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Ao tratar de uma ocupação de bem público, ações de reintegração de posse, compreender como a ordem de expulsão/despejo das pessoas qualquer área considerada pública.

se encontrava mais disponível para o mesmo acervo de informações, situação que se perdura após inúmeras tentativas de acesso.

Dentre algumas Ocupações, o trabalho tratou de identificar nestes espaços, a população refugiada. Sob o entendimento da moradia como um direito que precisa ser dialogado, refugiados começam a fazer parte destes debates, inseridos no espaço de ocupações. Das diversas ocupações, 2 foram estudadas para o presente trabalho, a saber:

#### 1. Ocupação Cambridge - GRISTS

Em 2015, cerca de 40 estrangeiros viviam nas ocupações do Movimento Sem Teto do Centro (MSTC), braço da Frente da Luta pela Moradia (FLM). Destes, 23 são refugiados/solicitantes de refúgio e outros 17 são haitianos.

Nesta ocupação, o movimento de luta por moradia originado se denomina GRISTS: Grupo de Refugiados e Imigrantes Sem teto de São Paulo. Liderado por um Advogado da República Democrática do Congo e atualmente operador de Empilhadeira no Brasil, Pitchou Luambo, 34 anos, que está no Brasil há aproximadamente 03 anos, também morador na Ocupação Cambridge, localizada em um hotel frequentado no passado por dois edifícios comerciais, um palacete e um velho motel conectado a um cinema pornô, no centro de São Paulo. As reuniões de base<sup>21</sup> como chamam, servem para que compartilhem informações sobre as dificuldades na documentação, trabalho, saúde, educação, entre outros. Ao participar da Ocupação, todos recebem um regulamento interno e as regras precisam ser cumpridas. Como forma de sustentabilidade à ocupação, os refugiados e demais moradores desenvolvem atividades na Ocupação para arrecadar recursos, através de uma Fábrica de Bolos instalada no prédio e mantida por eles.

O contato com Pitchou foi mantido ao longo do ano de 2015, no entanto não foi possível realizar a entrevista para a pesquisa. Ao longo do ano, Pitchou foi referenciado por diferentes meios de comunicação e profissionais que buscavam materializar algumas histórias em documentários, filmes e curtas. Há de se considerar que o contexto corroborou para que o congolês não

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Em 2015 foi possível participar de uma das reuniões promovidas na Ocupação Cambridge, em São Paulo. A reunião aconteceu aos documentos, no período da tarde. O momento propiciava que refugiados e imigrantes haitianos trouxessem informações relacionadas a dificuldades de trabalho, questões relacionadas a saúde, dentre outros pontos. A proposta é encontrar saídas para os problemas discutidos em reunião.

compreendesse a real motivação desta pesquisa, ou se está orientado por algum movimento a não realizá-la.



Figura 4- Ocupação Cambridge. Fonte: fotospublicas.com (2015).

### 2. Ocupação Leila Khaled e o Movimento Popular Palestina para Todos – MOPAT

Estar em um movimento de moradia talvez seja... uma forma de fugir da loucura da exploração imobiliária, do aluguel e tal, mas eu acho que comunidade, isso pesa, tem um valor maior. Eu acho que para eles agora, muitos vieram do processo de chegar aqui no aeroporto, conseguir um espaço para morar, através da ajuda de alguém em uma casa, no meio de uma vila ou bairro e meio que se sentir isolado, mas que tem a solidariedade. E todos eles falam nisso: que eles estão muito bem recebidos pelos brasileiros e tal... (Hasan. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 30 de Janeiro de 2016)

A ocupação Leila Khaled se localiza no bairro da Liberdade. Dada à dificuldade de moradia, aos poucos o grupo se aglomera entre o 7º e 10 andar do prédio. Conforme o entrevistado para a pesquisa, Hasan Zarif, 42 anos nascido no Brasil e filho de palestinos, o espaço traduz sobre as possibilidades de discussão, a articulação e a possibilidade de retorno à sua terra. Hasan está acompanhando o movimento palestino há anos, mas, somente há 8 meses, que

reside na ocupação. Dos 60 palestinos que moram no espaço, 10 estão desempregados. O Movimento Terra Livre abriga 100 brasileiros no prédio que, convivem com 60 refugiados palestinos<sup>22</sup>.

A ocupação tomou forma a partir da mobilização de pessoas que se encontravam em condições insalubres de moradia na região do Brás. Atualmente, ocorrem atividades diversas na ocupação, como serviços de corte de cabelo, oficinas culinárias, entre outras atividades.

Hasan tem articulado com o Movimento Terra Livre e o Palestina para todos, a possibilidade de trazer serviços públicos à "ocupa", nomenclatura utilizado por ele. Conforme relatos de Hasan, há articulações com a Secretaria de Direitos Humanos para atividades de incentivo à Economia Solidária.

Recentemente, foi inaugurado um bar de encontro, localizado no centro de São Paulo, três refugiados trabalham com Hasan preparando comidas de seu país de origem. O local é frequentado por militantes de Movimentos e demais pessoas que se sintam motivadas a conhecer o espaço e tem o objetivo de proporcionar uma renda aos palestinos presentes na ocupação.



Figura 5- Hasan em Ocupação Leila Khaled. Fonte: Revista Forum (2015).

O número dos palestinos na Ocupação oscila significativamente. No dia da entrevista, Hasan falou em 60 refugiados palestinos. Em Abril/2016 foi realizada uma última visita na Ocupação, onde fomos informados de 40 palestinos.



Figura 6- Entrada principal da ocupação Leila Khaled. Fonte: Viana (2016).

### 2.3.2. Moradia independente

Alugar uma casa ou apartamento tem sido um dos grandes desafios impostos aos refugiados na cidade de São Paulo, não somente pela dificuldade financeira em encontrar algo próximo do trabalho ou da escola na qual conseguiu vaga para os filhos, mas, sobretudo pela sua condição de estrangeiro e refugiado. Há as redes de mobilização interna e de solidariedade entre os refugiados: um deles conhece alguém que já está instalado em uma residência e, portanto, pode recebê-lo, oferecer moradia provisória até que encontre um trabalho e, por conseguinte, algum lugar para morar. Em moradias sem contratos de aluguel, os riscos de exploração imobiliária, expulsão violenta são ainda mais claros. A ocupação nem sempre é o caminho escolhido por estes.

Os dois refugiados entrevistados, Omana Kasongo Ptench Ngandu 51 anos, e Talal Al Tinawi, 43 anos residem em regime de Aluguel. Omana mora no bairro da Zona Leste. Talal, atualmente está em processo de mudança, mas, ainda se encontra no bairro do Pari. A busca por moradia independente se deu

como um processo mais natural possível. Após a solidariedade de um e outro amigo já instalado no Brasil, Omana e Talal foram reconstruir suas vidas.

Em 2013, Omana solicitou refúgio ao Brasil. Pai de 6 filhos, a mais velha foi assassinada na época em que fugiu de seu país. No dia da entrevista, a esposa e seus 5 filhos ainda estavam no Quênia. Porém, em 10/04, a esposa e filhos chegaram ao Brasi.

Durante o período que esteve sozinho, inaugurou a ONG LFCAB - Langue Française Et La Culture Africaine au Bresil, na cidade de São Paulo. O Espaço proporciona o ensino sobre a cultura africana e promove aulas de francês. De forma divertida e descontraída, Omana e seus colegas lecionam as aulas aos grupos de básico ao avançado à medida que introduzem a história africana.

No ano de 2014, Omana chegou a ser convidado pelo líder Pitchou Luambo para fazer parte do GRISTS, na Ocupação Cambridge. Porém, optou por não ir para a ocupação: "Em 2014, eu tinha amigos que estavam indo. Eu vi como polícia chegou, jogar fora tudo. Eu falou: Eu já fugi, eu tenho trauma, aqui eu também não posso fazer". (Omana. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 12 de Fevereiro de 2016) "Eu já lutei, eu tenho trauma". Revestido de uma vontade de recomeçar, Omana só precisa estar próximo da família e pela fala, explana as "inseguranças" em uma ocupação.

Talal foi perseguido erroneamente, na Síria, seu nome foi confundido com outra pessoa na Síria. Diante disto, precisou fugir de seu país. Tentou acessar Canadá, Alemanha, Estados Unidos: a família não conseguiu o visto. Por fim, vieram ao Brasil e conseguiram o direito de permanência. Anos mais tarde, o casal teve seu terceiro filho, já em território brasileiro.

A família está em processo de naturalização brasileira. Entre caixas amontoadas de roupas, itens domésticos e documentos reunidos para uma possível mudança de residência, Talal cedeu sua residência para a pesquisa acontecer.

### 2.3.3. Os esforços das Casas de Acolhida e Casa de Passagem

Após os números representarem um aumento de 1240% de refugiados em território brasileiro (ACNUR, 2015), foi preciso estabelecer mecanismos de

enfrentamento à questão do refúgio, acolhendo e oferecendo condições básicas e essenciais. Especificamente em São Paulo, o ano de 2014 representou do ponto de vista de Políticas Públicas, resultados positivos para a questão do refúgio e a preocupação da acolhida.

Convivendo com a contingência da população imigrante e refugiada na cidade de São Paulo, a pressão de entidades sociais que trabalham com a temática de refúgio juntamente ao ACNUR e CONARE resultou na formação de Centros de Acolhida, Referência e Casa de Passagem inaugurados para direcionar a demanda a esse tipo de serviço. Atualmente as Organizações que trabalham ativamente no aspecto da acolhida são:

- Casa de Passagem Terra Nova: Com uma dinâmica diferente dos Centros de Acolhida, a Terra Nova foi inaugurada em Outubro de 2014. O Serviço tem capacidade para receber 50 usuários solicitantes de refúgio ou vítima de tráfico de pessoas, seu encaminhamento se dá pela Assistência Social através do CREAS. O Serviço é gerenciado pela Coordenação Regional das Obras de Promoção Operação Humana- CROPH<sup>23</sup> e é supervisionada pela secretaria do Desenvolvimento Social, pelo Plano de Trabalho<sup>24</sup> determinado pelo Sistema Único da Assistência Social. A partir de sua inauguração e até dezembro de 2015 164 pessoas foram atendidas e 119 saídas qualificadas.<sup>25</sup> A maior demanda na Casa de Passagem é de nacionalidade africana. O tempo de permanência na casa é de 45 dias a 6 meses ou mais em caso de necessidade. Com algumas regras estabelecidas para a permanência, priorizam-se os seguintes objetivos para saída da Casa de Passagem:
  - RNE, o que possibilita encaminhamento aos Centros de Acolhida;
  - Boa fluência em Português.

Ainda que dada tal limitação na Casa de Passagem apresentar o Plano de Trabalho baseado no Sistema Único de Assistência Social o tempo de

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> A CROPH trata das responsabilidades da Casa de Passagem, ainda que necessitem remeter qualquer decisão à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social. Desde 1969, a CROPH realizava ações sociais. Em 1972, a CROPH surge como marco legal, por meio da Coordenação na Região Episcopal Norte.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Os Centros de Acolhida trabalham de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. As portarias 46/10-SMADS com alterações e 47/10-SMADS com alterações são documentos que dispõem sobre a tipificação da rede no município de São Paulo e os custos dos serviços por meio de convênios. De acordo com a Resolução 109/2009 o serviço de acolhida a refugiados ou em situação de tráfico de pessoas, é considerado como serviços de proteção especial de Alta Complexidade.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> José Roberto, Coordenador do Terra Nova foi a pessoa entrevista na Casa de Passagem. Ao se referir às saídas qualificadas, o Coordenador expressa que os usuários do serviço conseguiram trabalho e/ou encaminhamento aos Centros de Acolhida na cidade de São Paulo.

permanência, é de 90 a 180 dias. Porém, ainda que o abrigo não seja "casa deles", há um espaço de diálogo aberto, participativo, que floresce a mobilização dos refugiados no tempo em que estiver mantido na Casa de Passagem:

Eu acho que você aprender a viver no coletivo é um exercício que todo mundo deveria fazer. E pra mim não tá só na questão da moradia, tá em todas as coisas. Você vive no coletivo. Agora você tem que pensar no coletivo, você tem que aprender o exercício para conviver no coletivo e tomar decisões no coletivo. É que nem aqui, a gente não toma nenhuma decisão a não ser em assembleia com os usuários. TODAS. Até o cardápio do natal e do ano novo foi discutido com eles para ver o que queriam. (Terra Nova, Dezembro, 2015)

O *Protagonismo* e *empoderamento* foram aspectos levantados pela Casa de Passagem ao tratar sobre alguma articulação política trabalhada no Serviço, tratando do trabalho de orientar de grupo de imigrantes em militância em prol de moradia e sensibilizando parte do número de pessoas acolhidas que buscava a saída de moradia para as Ocupações.

Como se vê, após a pessoa alcançar o RNE e ter um domínio ainda que básico, da língua portuguesa, a condição do refugiado é um medidor para compreender como uma saída qualificada.

- Casa do Migrante-CAMI: A Casa do Migrante existe desde os primeiros trabalhos em 1978, com os Serviços de Acolhida ao Migrante, do Scalabrinianos. Atualmente, coordenada pela Missão Paz, o espaço tem capacidade para 110 pessoas, 85 homens e 25 mulheres. Além do serviço de acolhida, o CAMI oferece serviços de alimentação, orientações e encaminhamentos. A rotina diária de refugiados e imigrantes buscando acolhida é constante. Até Dezembro de 2015, cerca de 996 pessoas foram atendidas pela Assistente Social responsável pela acolhida. Em um dos relatos da profissional entrevistada, tem-se um dos pontos elementares para tratar a moradia em um contexto como algo híbrido. "não é a casa deles":

Eu não sei os outros espaços, mas aqui a gente tem uma filosofia de trabalho de casa de passagem nesse momento, até pela demanda espontânea tem que fazer esse trabalho, vai de 30 a 90 dias, né e pra eles é pouco, mas eu preciso fazê-los entender que não é a casa deles. Ainda é um abrigo, eles ainda estão em uma instituição. Isso é muito dolorido pra eles. (CAMI, Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 23 de Dezembro de 2015)

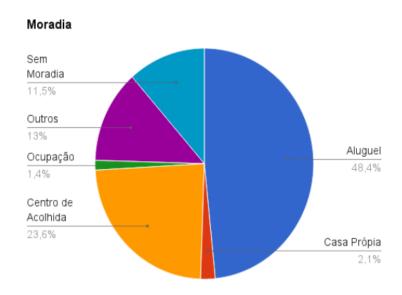
No site institucional da Missão Paz há a seguinte mensagem quanto ao serviço realizado na Casa do Migrante: A Casa do Migrante tem como principal

objetivo fazer com que os acolhidos se sintam bem, se relacionando com o ambiente como se fosse sua própria casa (Missão N. S. Paz, 2016).

- Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes-CRAI — o Projeto é iniciativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS). Toda a gestão do CRAI é realizada com o convênio da organização "Serviço Franciscano de Solidariedade" (Sefras). Os encaminhamentos para Acolhimento acontecem por meio do Centro Pop Bela Vista, no centro de São Paulo. Atualmente tem realizado abordagens de amparo a imigrantes detidos no aeroporto de Guarulhos e recepção aos imigrantes na Rodoviária de Barra Funda A capacidade para acolhimento é de 110 pessoas durante o atendimento noturno e de 80 diurno.<sup>26</sup>

Através do Relatório de Atividades referente a 2014-2015 e publicado em Dezembro de 2015 pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo em relação ao trabalho realizado no CRAI, os dados sobre a problemática de moradia representaram os gráficos:

Gráfico 5- Perfil dos Atendidos – Referência: Moradia Perfil dos Atendidos – Referência



Fonte: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Coordenação de Políticas para Migrantes Relatório Anual 2014-2015http://www.prefeitura.sp.gov.br (2015).

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> No dia da realização da entrevista, 124 pessoas estavam acolhidas no CRAI. A nacionalidade mais presente no serviço era de de pessoas do Haiti, seguido da República Democrática do Congo. As demais são da Angola, Nigéria, Senegal, Bolívia, Colombia e Síria

Cerca de 48,4% da população atendida entre imigrantes e refugiados nas unidades do Centro de Referência e Acolhida moram de aluguel. Apenas 2,1% possuem moradia própria e 11,5% não possuem moradia, número relativamente alto. Ao se referir como "outros", o relatório não justifica a que se refere tal indicador. A ocupação representa um número mínimo no gráfico.

O Relatório dispõe das ações de sucesso que foi obtido com a inauguração dos serviços, resulta em 540 vagas atendidas pernoite de acolhimento aos imigrantes e pessoas em situação de refúgio. No que se relaciona ao perfil dos refugiados atendidos na casa, o CRAI, traz um panorama sobre as pessoas acolhidas no serviço:

Visto Humanitario
2,5%
Temporario
6,8%
Outros
1,8%
Permanente
17,8%

Retornado
2,2%
Residente
4,9%

Gráfico 6- Perfil de Atendidos - Referência: Status Migratórios

Fonte: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Coordenação de Políticas para Migrantes Relatório Anual 2014-2015http://www.prefeitura.sp.gov.br (2015).

Os vistos permanentes são concedidos aos haitianos como vistos de residência permanente por razões humanitárias. Como se pode notar, o número de solicitantes de refúgio pertencentes aos serviços do CRAI é duas vezes maior que de refugiados.

O documento elaborado em conjunto com a Prefeitura ainda traz uma informação extremamente relevante sobre os encontros ocorridos ao longo do ano com entidades, pesquisadores e membros do governo para trabalhar a questão de moradia e habitação em São Paulo. O espaço citado pelo CRAI

denomina-se o Fórum das Organizações que atuam com Imigrantes. O grupo foi inaugurado e mensalmente as reuniões acontecem para justamente realizar o trabalho em rede das maiores dificuldades trazidas pela população refugiada e imigrante. Durante os encontros mensais com pessoas e Organizações engajadas no tema, foi possível ter um universo de informações diante das observações, da participação nos eventos, das falas que me foram permitidas acerca da problemática de moradia em São Paulo. São representantes da Cáritas de São Paulo, Serviço Franciscano de Solidariedade no trabalho realizado no CRAI, Centro de Acolhida ao Migrante, Casa de Passagem Terra Nova, Irmãs Scalabrinianas, Instituto de Reintegração do Refugiado – ADUS e demais pesquisadores e estudiosos.

- "Centro de Acolhida Pari" — Da parceria entre a Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo Scalabrinianas (MSCS), por meio de convênio com a SMADS, e Ministério da Justiça, originou-se o Centro de Acolhida. O trabalho realizado por este Centro de Acolhida é muito recente, iniciado em Outubro de 2.015 para cobrir emergências de acolhimento para imigrantes. Portanto, o Centro de Acolhida surge como uma ampliação aos serviços de Acolhida do CRAI. A capacidade de atendimento é para 150 pessoas, imigrantes e refugiados e o Centro de Referência para encaminhamentos é o Centro Pop Mooca. O tempo de permanência na casa gira em torno de 6 meses, aproximados, também respeitando o Plano de Trabalho determinado pelo Sistema Único de Assistência Social- SUAS. Em entrevista, este dado se mostrou bastante subjetivo: além de considerar que o mesmo usuário passa por diferentes serviços de acolhida, cada caso é singular:

Nós estipulamos para ele no momento em que ele chega aqui o tempo de permanência dele, claro que entre seis meses acredito que seja um tempo razoável para eles fazerem um processo de adaptação dentro dessa nova realidade, mas como eu falei para você nós também temos que analisar todo esse contexto que esse imigrante buscar.

(...) por ser pouco tempo, não observamos, por exemplo, temos espaço abertos para eles, assembleia onde eles têm voz que poderia colocar "olha, o que vocês também poderiam nos ajudar? Porque nós temos interesse na questão de aluguel, ou em questão de um trabalho(...) (Centro de Acolhida I. Scalabrinianas, Dez/2015)

Importante ressaltar sobre o trabalho realizado pela Cáritas de São Paulo. Muito embora em seu próprio site institucional aponte o serviço de acolhida proposto pela entidade, as demandas de acolhida são encaminhadas ao CREAS para direcionar aos serviços da rede ou ao CAMI, entidade acima citada. Outro

aspecto se refere também ao serviço de acolhimento também ocorre em outras casas de acolhida conveniadas com a Prefeitura através da SMADS. O Centro Social Nossa Senhora Aparecida, gerenciado pelas Irmãs Palotinas tem capacidade para 80 mulheres e crianças. O Arsenal da Esperança, que gerenciado pelo Serviço Missionário Giovani (SERMIG), acolhe um público de 1200 pessoas em situação de rua, direcionando parte da capacidade à população imigrante.

A questão do refúgio tem composto o cenário da agenda das políticas sociais, são discussões que elencam a proposta de ações de modo a garantir condições de sobrevivência, no caso, no Brasil. O aumento de solicitações e de concessões de *status* de refúgio tem motivado aos órgãos governamentais, as organizações que trabalham com o tema e, sobretudo, a sociedade a encontrar formas de garantir os direitos básicos para a plena integração dos refugiados, bem como o direito à moradia.

#### 3 O campo de pesquisa

Nortear o campo de pesquisa foi um processo perpassado por mudanças. No seu início, tivemos como motivação estudar os aspectos inerentes a identidade do refugiado na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas. Sobretudo da mudança identitária que perpassam no indivíduo frente ao deslocamento forçado. Por ter a experiência como imigrantes iniciada na cidade amazônica, através dos trabalhos realizados pela Paróquia São Geraldo (Manaus/AM) e a Cáritas de Manaus, pretendia-se percorrer este território. No entanto, ao longo da pesquisa regressei à cidade de São Paulo para que fosse possível a realização das aulas do Mestrado no Rio de Janeiro. Pela viabilidade em elaborar um pensamento mais concreto sobre o refúgio no Brasil com elementos elencados com o Orientador e Co-orientadora, se consistiu a ideia de realizar a pesquisa em São Paulo, dada também pela proporção que o assunto tem tomado na realidade das cidades paulistanas e as buscas inovadoras para o enfrentamento dos dias.

No final de 2014, foram retomadas ações em projetos e intervenções junto ao ADUS, em São Paulo, como trabalho voluntário em uma das Organizações que trabalham a questão do refúgio – ADUS, ainda que com limitações para a dedicação ao trabalho de pesquisa. Foi através deste Instituto que muitas possibilidades foram alcançadas, inclusive os contatos e vínculos estabelecidos com os refugiados entrevistados.

Uma questão que perpassava o trabalho de pesquisa do início ao fim era sempre relacionada aos lugares onde os refugiados se encontravam. Ainda de modo incipiente, ao notar os imigrantes, reassentados e refugiados em Manaus, percebia que por muitas vezes em "bandos", rodeavam a Paróquia São Geraldo, ou se nada esperassem – ou se não esperassem – uma mínima coisa de alguém que os notava.

Certa vez, buscando estreitar laços com a Secretaria Municipal de Assistência Social, iniciamos na paróquia um breve cadastramento das famílias usuárias da creche que a paróquia inaugurara, para acolher as crianças e possibilitar que as mães trabalhassem. De todos os acompanhamentos realizados na Paróquia São Geraldo, ainda que tímidos, sob a proposta de se

aproximar dos imigrantes, a questão do lugar sempre era frequente. As mudanças de casas de aluguel sempre frequente, os esforços para poder encontrar um lugar ou alguém que acolhesse o imigrante por um tempo. Os esforços dos Padres Geomínio Costa e Valdecir Mayer Molinari para buscar as pessoas no Porto de Manaus e trazê-las com todas as malas possíveis para a paróquia até encontrar um lugar. Sempre, a questão do lugar. Sempre um espaço que oferecesse segurança. A fase exploratória já estava tomando forma de uma forma ainda latente.

Perambulavam – eles, os refugiados, imigrantes e reassentados- de um local para o outro, sem que qualquer um desses espaços, oferecesse o "seu lugar", lugar para si, para o seu coração, e portanto, paras as relações sociais tão necessárias que Omana traz na sua fala, como veremos. Provocava tentar compreender como estavam ocupando os espaços públicos de modo que enxergassem – os outros que somos nós mesmos, os brasileiros, o Estado e seus entes federativos – a vida que estavam enfrentando, essa mesma vida garantida na Declaração dos Direitos Humanos. Os questionamentos foram surgindo de modo a compreender sobre os maiores problemas enfrentados pelos refugiados, mas, não somente isso. A entender que a moradia é um dos maiores problemas por não somente ser visto por uma questão material, mas, sobretudo subjetivo. "Lar é onde o seu coração está". Será?

Eu poderia dar uma ênfase mais que necessária às mudanças identitárias, às suas representações, na verdade. Já que temos várias delas, representadas por papéis sociais, por condições determinadas e condições que nós estabelecemos. Mas a questão do lugar me incomodava, poderia, portanto, investigar o que é esse lugar. E assim, foi feito.

São Paulo foi eleito o lugar para a realização do trabalho de campo, dadas às soluções criadas para tratar a temática do refúgio como uma questão humanitária e emergente. Sobretudo, por articular tais soluções estabelecidas como parte de um conjunto de garantias que ainda precisam ser alcançadas pelos refugiados.

Obstante a esse cenário, fez-se necessário compreender os espaços inerentes ao debate de moradia, foi realizado um mapeamento dos serviços de acolhimento aos refugiados na cidade de São Paulo. A pesquisa primária se iniciou por meio do acesso ao acervo digital para buscas de endereços dos espaços e também, no contato com entidades que trabalham sob a temática.

De forma a se aproximar da rede de serviços que atuam com refúgio, também comecei a participar do Fórum de Articulação de Organização que atuam com imigrantes. Por meio deste, parte dos encontros permitiu alcançar horizontes maiores ao longo do processo de elaboração da pesquisa. Permitiu ainda constatar a problemática de moradia trazida muitas vezes na fala dos próprios refugiados que vez por outra, compareciam aos encontros. São eles que dizem da importância do morar.

No Segundo Semestre de 2015 o tema abrangente nos encontros foi à questão de moradia. Inclusive em Setembro de 2015 foi realizado um Seminário intitulado "Imigração e Moradia", organizado pelo próprio Fórum e com a participação de refugiados e membros do MOPAT. O tempo que aconteceu o Seminário um dia anterior ao 1ºSeminário de Serviço Social e Imigração, organizado pela Missão Paz, onde também estava presente. Pela intermitência entre os eventos, o Seminário organizado pelo Fórum contou com poucos participantes. Porém, a troca e as discussões entrelaçadas entre os depoimentos de refugiados, de experiências de pessoas que atuam neste campo por longos anos foi profícua. O trabalho da permanência dos encontros para 2016 tem sido mantido.

Outro destaque diz respeito à importância do Evento realizado pela Missão Paz, com a participação de mais de 200 Assistentes Sociais atuando ou interessados na causa da imigração. A mesa constituída por Advogados, Internacionalistas e membros da Missão Paz trouxe um traço histórico sobre a questão do refúgio. Após isso, Grupos de Trabalho foram realizados com temas transversais e um deles, a questão da moradia, bloco no qual participei. A realidade das ocupações foi abordada pela mediadora do Seminário, sua explanação demonstrou através de imagens, as condições de moradia e o modo como acontece à mobilização dos refugiados e imigrantes nos ambientes de ocupação.

Como veremos a seguir, as entrevistas com os Centros de Acolhida e Casa de Passagem aconteceram no final do ano de 2015. Com horários previamente agendados, fui recebida para uma conversa nos próprios espaços sociocupacionais. No que se relaciona aos refugiados, a proposta foi de inicialmente entrevistar pessoas que possuiam uma representatividade em face à população refugiada, no aspecto da moradia.

A maior dificuldade foi de fato realizar contato nas Ocupações. Em primeiro momento, a negação de Pitchou para a entrevistas. Após isso, as inúmeras tentativas de contato com Hasan. Enfim, foi possível.

Em suma, todos os espaços de diálogo e vivências ao lado ora pessoas envolvidas na causa, ora ao lado dos próprios refugiados, proporcionaram momentos especiais que tornaram esta pesquisa, uma produção, sobretudo acadêmica, mas, com olhares de uma realidade tão sensível e marcante na vida de um refugiado.

## 3.1. As casas de acolhida - espaços institucionais de moradia para os refugiados

Há diferentes formas e justificativas para se entender o que o direito de morar representa na vida de cada sujeito. Tratando-se da problemática que a moradia exerce, sobretudo aos refugiados na cidade de São Paulo, foi preciso, portanto, percorrer os lugares de referências por tantos deles.

Sob a proposta de entender a dinâmica das Casas de Acolhida, bem como a capacidade de atendimento para inter-relacionar com a questão da moradia, quatro espaços foram visitados, as falas foram conduzidas ao todo por Assistentes Sociais -CAMI, CRAI e Centro de Acolhida das Irmas Escalabrinianas- e Coordenação – Casa de Passagem Terra Nova-. A escolha de elencar a área do Serviço Social para trazer informações inerentes ao serviço e a população usuária foi uma orientação das próprias Instituições - com a exceção da Casa de Passagem - , através de e-mails e contatos telefônicos. Tendo por base o documento para a realização da pesquisa, se buscou entender o fluxo dos Centros de Acolhida, a capacidade de atendimento. Entender o tempo de permanência dos refugiados no serviço e principalmente, se é conhecimento que após o período de acolhida, os usuários conseguem acessar uma moradia através de Aluguel social / Aluguel / Compra de imóvel / Programas habitacionais/ Ocupação foi mais que necessário. Ir aos espaços possibilitou acompanhar não somente como a questão da acolhida tem sido enfrentada pelos espaços, dadas às saídas apresentadas pelo Estado de São Paulo para as emergências, mas, sobretudo, de refletir sobre os grandes esforços e limites de um Centro de Acolhida. Por muitas vezes, o refugiado passa de tempos em

tempos em diferentes serviços de Acolhida. Apresentado o tempo máximo de permanência, o refugiado busca acolhida em outro espaço. Ou por não conseguir moradia, ou por articular este processo como um movimento mais permanente que o normal:

Sob a fala da Irmã Juliana, Assistente Social responsável pelo **Centro de Acolhida Pari**, esta relação de um usuário acessando diferentes serviços também é resgatado:

Às vezes a maior dificuldade quando vemos que um imigrante ele já está, ou um refugiado, ele já está dentro de um centro de acolhida a meses ou fica um tempo nesse passa um tempo em outro, passa um tempo num outro então, existe também uma certa ausência das políticas públicas existentes para como fazer um trabalho com essa pessoas, existe uma faceta, uma dificuldade do próprio serviço que atende essa pessoas, porque até que ponto eu estou fazendo um trabalho com essa pessoas que vai dar autonomia, o que eu estou oferecendo para essa pessoa também que vai gerar essa autonomia? Então, existe, eu acho que é pouco esse número de pessoas que fica passando por centro em centro de acolhida, mas existe sim. (Centro de Acolhida Pari. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 21 de Dezembro de 2015)

Em um segundo momento, na realização do diálogo com a Assistente Social do **Centro de Acolhida ao Migrante**, não foi possível seguir cronologicamente as informações de todos os itens contidos no questionário. As perguntas foram enviadas via e-mail, mas, não obtive sucesso nas respostas do roteiro. Durante a conversa audiogravada de 45 minutos, mais um ponto se insere sobre a questão dos fatores limitantes de uma pessoa em uma Casa de Acolhida. Será de fato, um espaço onde se contempla as relações?

E sem dúvida que abrigo não é um lugar saudável pra ninguém. Você tinha a sua casa, você tinha o seu canto, o seu espaço, a sua maneira de acordar, sua maneira de fazer a sua comida, você dormia e acordava a hora em que você queria, você comia o que você queria, né, então tudo isso é um choque, né, isso é um choque *psicótico* pra qualquer ser humano. Todo o imigrante passa por esse choque e aí então, sair do seu estado natural, né, onde estão lá as suas raízes, né, e de repente sair essa árvore de lá e enraizar, ela não enraíza da mesma forma.

E se roubarem as minhas coisas? Eu não estou mais na minha casa. Não é o meu lar, não é o meu espaço, é um abrigo.

E eu insisto: num primeiro momento, quando a pessoa chega aqui eu tenho que falar sobre isso. Ela tá passando por um turbilhão de pensamentos, eu tenho que falar sobre isso: "Olha, você vai ficar dentro de um serviço, chamado abrigo, é uma casa de acolhida, nós não podemos permitir que você deixe suas coisas aí, celular carregando, notebook carregando, alguém pode vir e tirar..." (CAMI. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 23 de Dezembro de 2015)

Cerca de 996 pessoas haviam sido atendidas pela Assistente Social entrevistada, até o momento da conversa. Um pouco antes de ir embora, o de numeração 997 estava aguardando ser chamado.

E por que com 110 vagas eu consigo colocar 1000 pessoas no ano? Não sei o que você viu nos outros albergues, mas aqui eu consigo. Por conta disso que eu te falei, eu acredito na capacidade do indivíduo. E a resposta está nele. E muitas vezes ele já tem a resposta pra situação. Uma resposta não é nossa. Não é do abrigo, não é da imigração, a resposta tá nele. É dele a resposta e ele vai buscar, ele vai batalhar pra estar. E eu sempre falo pra eles: "Melhor alugar um quartinho e começar pequeno do que ficar em outro abrigo. (CAMI. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 23 de Dezembro de 2015)

Diante da fala acima destacada, há de se considerar que o tempo de permanência de um refugiado na Casa de Acolhida gira em torno sobretudo, de suas realizações como oportunidade de trabalho e domínio do idioma. Com os seus limites e capacidades estabelecidos, os locais de acolhimento buscam garantir o atendimento e acompanhamento integral dos usuários. Contudo, ter o seu espaço, é um horizonte a ser alcançado. Ainda sobre o tempo de permanência no Centro de Acolhida da Missão Paz, a análise circunda sobre as particularidades de um migrante sob a questão de ainda não ter alcançado à moradia.

(...)uma filosofia de vida, é uma coisa diferente. Então assim, o imigrante não saiu do país dele na situação em que ele saiu pra chegar aqui e se imaginar e quando ele se imagina nessa situação ele adoece rapidamente, é muito rápido. O corpo começa a responder. A partir daí, a gente faz, eu tento fazer um trabalho aqui que é estimular o imigrante a pensar no futuro próximo, o futuro rápido, porque quanto menos tempo ele ficar nessa linha depressiva e quanto menos tempo ele criar essa zona de conforto aqui dentro, mais rápido ele vai criar a autonomia dele lá fora. Se eu não fizer esse trabalho ele vai adoecer. Então é por isso que eu discordo que o indivíduo vá ficar quatro, cinco meses dentro de um abrigo, que isso não é saudável pra ele, a vida dele não progride e ele adoece. (...) (CAMI, Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 23 de Dezembro de 2015)

Por uma demanda significativa a ser cumprida no aspecto de acolhimento, o CAMI busca relativizar as saídas de cada pessoa imigrante acolhida com o máximo de autonomia e condições plenas de trabalho. Nem sempre isso é possível, como veremos nos relatos de outros serviços da rede: há um ciclo de pessoas que acessam diferentes serviços de acolhimento, ao passo que o prazo de um e outro cessou.

No **CRAI**, as Assistentes Sociais participantes também trazem informações inerentes ao serviço. De acordo com as entrevistadas, a questão da documentação e trabalho são as maiores dificuldades enfrentadas pelo público acolhido. No entanto, a moradia é algo que perpassa todas as questões inerentes ao imigrante: nem sempre o trabalho vai oferecer possibilidades de uma moradia autônoma.

Nem todos conseguem moradia, assim continuam sendo atendidos na rede socioassistencial. Sendo encaminhados para outros Centros de Acolhida, Republica e/ou Autonomia em Foco. Os que conseguem moradia autônoma são da modalidade Aluguel ou Ocupação. Na entrevista citamos uma estimativa de 60% aluguel e 40% ocupação. Informações estas, com base nas entrevistas no ato do desligamento no serviço. Em conversa com outros colegas assistentes sociais da rede, os mesmos mencionaram que o exemplo segue por este percentual. Pois cada vez mais, imigrantes acolhidos e/ou atendidos no serviço tem procurado o Serviço Social para saber maiores informações de Ocupações e Aluguel Social. Sobre as ocupações não temos prioridade para citar e ou indicar, pois, a maioria são ocupações irregulares e este tipo de demanda não é trabalhada como uma saída digna e efetiva para autonomia. (CRAI. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 23 DE Dezembro de 2015)

Aqui, cabe uma singularidade tamanha sobre a argumentação de uma Ocupação não ter em seus princípios, a dignidade e a autonomia. Enquanto que para o movimento de moradia, "morar é um privilégio, ocupar é um direito", há, portanto, diferentes concepções sobre a Ocupação. Muitas vezes, relativizadas pelas ocupações ilegais que não carregam o cunho deste mesmo princípio de moradia, as pessoas são submetidas a pagar aluguéis em valores exorbitantes e sem nenhuma segurança.

E aí, eles tem encontrado, né, que eu fico sabendo moradia autônoma de quartos para alugar em periferias ou em ocupações. Acho que muitas são ocupações e a gente não sabe. A gente não tem o registro de quem vai para ocupação, porque a gente não faz encaminhamento para ocupação, (CRAI. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 23 DE Dezembro de 2015)

Questionado sobre algum trabalho realizado pelo Centro de Acolhida CRAI quanto à essas condições de ocupação, o Serviço Social do espaço ressalta que não são possibilidades alcançadas

Mas, viu, realmente existe sim esse movimento, eles vão... muitos vão de casa em casa, de serviço em serviço, ficaram na missão paz 3 meses, o prazo de lá é três meses aí foram para um abrigo aqui, outro ali, aí a casa de alguém, aí vieram pra cá. Aí ficaram 6 meses, aí vão pra algum lugar. (CRAI Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 23 de Dezembro de 2015)

Em resposta ao Questionário, foi possível perceber a ausência de informações de todos os espaços no que se relaciona às soluções de moradia propostas no Questionário: Locação Social; Inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida; Aluguel Social, por justamente não possuir dados que comprovem alguma destas soluções ocorridas, ultimamente. O debate que ainda muito novo, não tem tido exemplos que refugiados tivessem conseguido acessar alguma das três modalidades, na cidade de São Paulo.

Importante ainda destacar que os Centros de Acolhida na cidade de São Paulo são recentes, de 2014 em diante, mediante o aumento de solicitantes de refúgio, refugiados, reassentados e imigrantes. Muito embora, os números de refúgio antecedem o ano de fundações destes espaços, São Paulo foi o cenário de grandes inovações, principalmente de uma Casa de Passagem direcionada aos refugiados e vítimas de tráfico, no caso, a Terra Nova.

## 3.2. A escolha dos entrevistados: o ponto de intersecção com a moradia e o direito de morar

Para a escolha de refugiados que representassem os problemas enfrentados por eles e as soluções elaboradas para a minimização destes, três pessoas foram elencadas para a realização das entrevistas, sendo cada uma, com história de vida que traçasse a questão de moradia. Conforme discussão feita no Capítulo III, sob a intenção em considerar diferentes formas de buscar acolhida, seja ela através de uma busca coletiva como nas ocupações, centros de acolhida ou buscas individuais, as falas dos sujeitos<sup>27</sup> aqui elencadas retratam esta dinâmica nos dias atuais, em São Paulo:

Se cada um fosse morar em um lugar, outro no outro e não tivesse mais a convivência como comunidade? Porque a convivência como comunidade, a gente está junto fortalece a luta (Hasan. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 30 de Janeiro de 2016)

O primeiro entrevistado, Hasan Zarif, é um dos membros do Movimento Palestina para Todos e do Movimento de luta por Moradia Terra Livre. Os pais

\_

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Durante a entrevista não foi necessária a garantia do anonimato. Os nomes dos sujeitos não tiveram a necessidade de ser substituídos por siglas ou nomes fictícios.

de Hasan eram Palestinos e buscaram refúgio no Brasil em 1967. O princípio do Movimento é o direito de retorno à Palestina, território que conforme Hasan foi "invadido" por Israel, em 1948:

É de lá que a gente foi expulso, então a questão da Síria, seja o Iraque, seja o Líbano, os países árabes não quiseram nos acolher, não quiseram nos receber, foda-se, a gente vai reivindicar o direito de retorno à Palestina.

(...)Então, dentro da ocupação por exemplo a gente consegue estar organizado, estar junto e começa a falar novamente o direito de retorno. Falar novamente, não, a gente nunca esquece, mas de forma mais organizada, não é? Então isso é o objetivo de estar na ocupação assim (...). (Hasan. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 30 de Janeiro de 2016)

Morador da ocupação há pouco mais de dez meses, Hasan convive na Ocupação Leila Khaled, localizada na cidade de São Paulo. Esse tempo de dez meses é o mesmo período no qual os refugiados palestinos também estão na Ocupação. Ao ser indagado sobre como seus pais recém-chegados no Brasil, em 1967 no que se relacionado à abrigo ou moradia, a direção deste diálogo se resume na seguinte fala:

Ah, eles –os pais de Hasan- chegaram com a ajuda de pessoas que já estavam aqui, de comunidades mais antigas. É o mesmo processo que está acontecendo com os que chegaram agora. (Hasan. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 30 de Janeiro de 2016)

O segundo entrevistado, Talal Al Tinawi, refugiado sírio. Em 2013, acompanhado de seus dois filhos e esposa chegaram ao Brasil para buscar acolhida. Talal e sua família buscaram primeiramente a Mesquita, localizada no bairro do Pari.

Aqui no Brasil, se você não conhece uma outra pessoa brasileiro, muito difícil aqui, para tudo, porque aqui o governo só ajuda com uma visto, a visto, só, mas para alugar não, para estudar português não, pra trabalhar também não. Ela deixa, você pode trabalhar, não é igual a Europa. A Europa você não pode trabalhar. Depois de um ano pra ficar bom na língua (Talal. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 17 de Janeiro de 2016)

Conforme a entrevista seguia baseada na questão da moradia como um dos implicantes para garantir plenas condições ao refugiado, Talal relata que

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> modo como Hasan se refere, ao conflito israelense-palestino e a tomada do território de Palestina, por Israel. O conflito tem origem a partir do século XX.

Tem muitas igrejas aqui em Paraíso eu acho, tem uma igreja a pessoa pode só dormir. Não ficar todo o dia. Nove horas da manhã ele vai sair, até sete. Não sei (...)pra família, difícil. Se é uma pessoa solteira, ok, fácil. Não muito, mas melhor. Mas pra família é difícil. Pra família tem mulher, tem criança, na Síria diferente daqui, a mulher não pode ficar com adulto, com homem. Entendeu. (...). (Talal. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 17 de Janeiro de 2016)

Omana Ngandu Petench é Congolês, Professor de Francês e fundador da ONG Actions Urgentes D'Utilité Publique, órgão de defesa do direito das mulheres, fundada em 2008, na República Democrática do Congo. Em seu país de origem, foi perseguido por incitar discussões acerca da condição de vida das mulheres na África. Aos poucos, as discussões foram levadas a cabo de modo que os responsáveis por ela começaram a serem presos, inclusive Omana. Ele não sabe dizer o período exato de reclusão, na entrevista é perceptível a convicção das torturas que viveu, mas, precisar os eventos temporais é exigência demais.<sup>29</sup>

Ao se referir à ideia de participar de um movimento de luta por moradia e com um português um pouco improvisado, Omana explica as possibilidades a ele apresentadas ao chegar ao Brasil:

Quando cheguei em 2013 não tinha lugar. Primeiro dia fiquei no centro, o grupo me deixou lá. Um amigo disse que tinha outro amigo que podia ajudar e receber. Aí, vim para o grupo de família, fiquei 1 mês, 2 meses lá, não sei. Depois eu tinha meu espaço e comecei a pagar. Aluguel muito caro. (...) O aluguel de uma casa R\$ 600-680,00. Quando cheguei tinha muito problema de moradia. Dá documento (Brasil), joga você lá fora, não sabe o que vai comer, onde vai dormir, se vai trabalhar' (Omana. Entrevista concedida à Livia Ribeiro Viana, 12 de Fevereiro de 2016)

Durante a entrevista, Omana se refere ao Centro de Acolhida e seus fatores limitantes à vida da pessoa em situação de refúgio frente aos problemas que o cerca:

Meu amigo estava nessa "casa de todo mundo", você fala, Centro de Acolhida. Você acorda, joga você lá fora, você vai, mesmo se não tem trabalho, vai, sai, você vai voltar só à tarde. (...) Não sabe se a pessoa como a pessoa trabalha, não sabe como ela vai fazer. Bom, deixa pra lá. (Omana. Entrevista concedida à Livia Ribeiro Viana, 12 de Fevereiro de 2016)

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> A história de Omana está disponível na íntegra. Uma reportagem de Dezembro/2015 retrata o percurso de Omana até chegar no Brasil. Matéria disponível em: Amendola, Gilberto. O homem que não sabia morrer. http://alias.estadao.com.br

Depois de 2 semanas após a chegada de sua família, em 30 de Abril de 2016, Omana convocou pessoas próximas para dar o "agradecimento coletivo" ao que a família brasileira fez por ele neste intervalo longe da família. Nas palavras de Omana, com a sua família "o mundo é outro". "Não me abandonem, amigos" (Omana, 2016)



Figura 7- Família de Omana. Fonte: Viana (2016).

A questão de moradia, baseado no fortalecimento de uma luta coletiva e defendida como um direito básico pode ser entendida por diferentes concepções, mas, sempre relacionada ao espaço que muito tem a dizer sobre cada indivíduo, e em muitos casos, sobre sua família e, mais ainda, sobre seus valores e suas representações nos costumes. É o encontro de si, das suas relações sociais e cotidianas.

(...)eu vejo que a moradia, ela é toda uma consequência de um contexto que eles trazem, por exemplo, quando você se trata das mulheres refugiadas, primeiramente traz a dificuldade que nem sempre estão com o esposo, então por que? Houve todo um conflito, houve uma perseguição, houve uma situação eu a família se separaram então, a maioria que temos hoje na casa, temos um grupo grande de mulheres sozinha, solteiras, e temos um grupo de mulheres as mulheres que tem filhos todas elas nenhuma estão com os esposos, nenhuma delas então, existe já existe essa problemática para a mulher, porque ela principalmente por ela ser mulher existe uma questão de gênero ainda sendo... é muito forte isso, elas trazem uma cultura de mulher que tem que sempre estar abaixo do homem em todas as situações a mulher nunca pode estar acima do

homem, então ela já traz isso é cultura e também existe toda situação, e do idioma também, como assim, ela vai se mover para buscar um trabalho se existe os filhos, se existe uma dificuldade de idioma então, tem toda essa questão(...) [Casa de Acolhida Pari. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana. 21 de Dezembro de 2015]

# 3.3. As almas que percorrem os espaços que não lhe são seus

"12 dias depois – de chegar no Brasil (grifo meu) - eu queria criar uma relação." (Omana. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 12 de Fevereiro de 2016)

Nas palavras de Harvey (2013), ao passo que percebemos que nossa vida se tornou estressante ou alienante, temos o direito de mudar de rumo e buscar refazê-la de outra forma. A liberdade de fazer e refazer a si mesmo e, portanto, inerente ao ser e um dos mais preciosos direitos humanos. Ainda que Harvey estivesse se referindo ao direito à cidade e ao fenômenos da urbanização nos últimos anos, é perfeitamente possível partir desta citação para iniciar esta seção.

Bauman (2007) considera a vida na cidade como uma experiência ambivalente, pois ela ao mesmo tempo que atrai, repele. Para ele, a variedade no espaço urbano é fonte de medo, considerando aos inúmeros indivíduos que pelos processos desestabilizantes da globalização, perderam "seu jeito familiar". Mas, também é através do espaço urbano que circunscreve as maiores trocas ricas entre as culturas que, por vezes, impedidas em compreender o outro na sua singularidade. Vai depender dos exemplos de solidariedade para garantir essa troca incrível ou traumática.

Refugiados, ainda que por motivações relativas, cruzam países e novos territórios estão inseridos em uma vontade de se relacionar ao que lhe traz liberdade, felicidade, o fazer e refazer de si, pura e simplesmente pela sobrevivência. E assim como qualquer sujeito disposto a realizar as vontades que lhe são manifestadas, busca assim, como Omana, criar relações, caminhos e possibilidades.

Ao conjunto de causas que dão origem ao ato de migrar, destaca-se também a mudança identitária como um dos efeitos deste deslocamento. Temos representações de identidade e por ocuparmos diferentes espaços, diferentes comportamentos nos são solicitados.

Neste sentido, Ciampa (1985) considera que "diferença/igualdade" é a primeira noção de identidade, pois no momento em que reconhecemos as diferenças ou assimilamos a igualdade reconhecemo-nos de acordo com os grupos sociais. É um constante processo de se igualar e diferenciar como brasileiros, americanos, italianos, afegãos; Moradores de uma determinada cidade, com valores e culturas assumidas.

As diferenças estão postas na interação com o outro e a forma como isso será positivo ou negativo, vai depender da forma de como as pessoas entendem a diferença; Heller (1992) ratifica a tese de Ciampa (1985) ao considerar que a assimilação da comunicação social dá-se inicialmente por grupos, família, escolas, comunidades. Grupos esses que exercem uma mediação entre o indivíduo e ao que lhe é interessante, os valores, costumes e normas. "O homem singular não é pura e simplesmente indivíduo, no sentido aludido; nas condições da manipulação social e da alienação, ele vai se fragmentando cada vez mais em seus papeis". (Heller, 2009, p. 22)

Portanto, em tempos de identidade manifestada por diferentes representações, a condição de refúgio não impacta somente em uma questão de mudança física. Ela é marcada por uma cultura já imbricada e concebida por vínculos entre grupos sociais, religiosos, étnicos, políticos e que são rompidos brutalmente neste deslocamento.

O migrante perde a paisagem natal, a roça, as águas, a mata, a cala, a lenha, os animais, a casa, os vizinhos, as festas, a sua maneira de vestir, o entoado nativo de falar, de viver, de louvar ao seu Deus. Suas múltiplas raízes se partem. Na cidade, a sua fala é chamada "código restrito" pelos linguistas; seu jeito de viver, "carência cultural"; sua religião; crendice ou folclore. (Bosi, 1987, p.17 apud Ciampa, 1998).

Conforme analisa Goffmann (1978), ao buscar fazer a diferença sobre identidade social e identidade pessoal, o sociólogo traça o seguinte raciocínio: A identidade pessoal relaciona-se a interesses e definições antes mesmo das pessoas terem nascido e para além de sua morte. A identidade eu, no entanto, é mais reflexiva, é subjetiva, necessitando ser experimentada pelo sujeito.

Na busca por melhores condições de vida – e pela própria sobrevivência, se deparam com a realidade desigual na qual o Brasil vive na sua contemporaneidade. Crises de desemprego, de má distribuição de riquezas e de crise na educação. É o problema da urbanização, da moradia, do saneamento

básico, da segurança alimentar, da falta de vagas em escolas, da criminalização da pobreza, das ações benemerentes e paliativas. Portanto, esta identidade do "eu" também defendida por Goffman (1978) relacionando às questões do refúgio, passa por mudanças à medida que esta identidade passa por diferentes "mundos".

Na troca de culturas, socialização e convívio, há a experiência de enxergar o outro sob outra visão, mas, que nem sempre tão possível:

Quando duas culturas se defrontam, não como predador e presa, mas, como diferentes formas de existir, uma é para a outra como uma revelação. Mas essa experiência raramente acontece fora dos polos submissão-domínio. A cultura dominada perde os meios materiais de expressar sua originalidade. (Filho, 1998)

A questão da identidade, ainda que perpassada por mudanças descritas por Ciampa (ano), ainda adquire um senso de originalidade, de essência, pelas histórias já vividas, ainda que por outras representações desta identidade.

Ao tratar sobre ponto da moradia como o espaço do encontro e desencontro da própria identidade do indivíduo, Hasan traz elementos imprescindíveis sobre o movimento de reafirmação de uma essencialidade inerente à comunidade palestina:

É, que a questão da Síria foi também, foi um lugar de espera. Os palestinos que estão no Líbano eles estão esperando também. Os palestinos que estão na Jordânia eles também estão esperando. Por mais que você crie uma ligação com o local, a rua do campo dos refugiados, eles tinham o nome das cidades palestinas. A irmã deles se chama Palestina. Então tem uma coisa muito forte, a coisa se mantém, o bordado que a gente faz é palestino, a comida que a gente faz não é comida da Síria, do local, é a comida palestina. (Hasan. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 30 de Janeiro de 2016)

De acordo com a entrevista de Talal, a fala é que cerca de 80% dos refugiados sírios conhecidos por ele, quer sair do Brasil, justamente pelas condições do difícil acesso ao trabalho e à moradia. Talal se reconstruiu no Brasil através das diferentes ocupações, porém, apesar de ter o recurso para adquirir uma moradia melhor, ainda que não fosse própria, refere a dificuldade em acessá-la.

Quando eu cheguei aqui eu fiquei na casa de Amir. Aqui no Brasil, pra alugar, muito difícil, precisa muitos documentos. Agora eu quero mudar aqui Morumbi. Por que Morumbi? Porque meus filhos têm uma bolsa gratuita na escola particular, em

Brooklin, tá bom, eu quero mudar. Agora eu tenho um residência, eu e minha família. Já tem uma menina brasileira. Tenho o meu trabalho e tenho dinheiro no banco. Com tudo isso, três meses eu procurei pra mudar pra morar em Morumbi, mas ainda não consegui alugar. Porque eu só fui a imóvel pra alugar se deixa documentos amanhã, amanhã, amanhã, depois de uma semana, de dias, vinte dias, não pode, porque você é estrangeiro. (Talal. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 17 de Janeiro de 2016)

O refugiado ao solicitar acolhida a um território que até então é desconhecido, está sujeito a enfrentar desafios. Criar novas possibilidades de enfrentamento aos efeitos de um deslocamento é um modo de refazer, reconstruir suas necessidades, possibilitando novas realidades e novas mudanças.

E a nossa ideia também era dentro da ocupação fazer eles entenderem a conjuntura daqui. E com isso é, então estava falando da dispersão que se deu com os refugiados de 2008, o nosso medo é que virasse uma coisa só assistencialista e houvesse de novo isso, não é? Que cada um fosse morar em um lugar, outro no outro e não tivesse mais é... a convivência como comunidade, porque a convivência como comunidade, a gente está junto fortalece a luta, porque no final das contas, você tem em um raio de 150 km da Palestina, das fronteiras palestinas, 5 milhões de refugiados. E todas as guerras áreas que acontecem, todas as guerras de conflito no oriente médio, seja invasão do Iraque, seja no Kuwait, Síria, Líbano, os palestinos refugiados, os palestinos são expulsos. Começa a acontecer o processo de limpeza étnica, então a gente considera que isso é um processo de afastar da fronteira da Palestina, dispersar os Palestinos de qualquer lugar e acabar o direito de retorno, que é o eixo central da questão da Palestina, que é o eixo de retorno da Palestina. Então, dentro da ocupação por exemplo a gente consegue estar organizado, estar junto e começa a falar novamente o direito de retorno. Falar novamente, não, a gente nunca esquece, mas de forma mais organizada, não é? Então isso é o objetivo de estar na ocupação assim. (Hasan. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 30 de Janeiro de 2016)

Provocante a fala de Hasan ao cumprir o fluxo do questionário e trazer elementos tão importantes para o traço de entender o contexto de uma Ocupação, como um espaço que resgata as particularidades da comunidade, no caso, palestina. O senso de comunidade de Hasan está articulado aos valores compartilhados por cada um. definida por experiências de uma representatividade, de uma nação, representado por minorias, de um pertencimento coletivo e que promova o acolhimento e conforto. Para Hasan, a comunidade permite a reflexão da luta, do tempo, da espera que refere quanto ao direito de retorno dos palestinos. A moradia atual para além do espaço físico e material tem representado aos palestinos presentes nesta ocupação, um espaço de se reconhecer e se identificar. É também, um campo subjetivo que tem refletido a garantia ou violação dos direitos básicos e essenciais.

# 3.4. A importância do reconhecimento da pessoa humana: considerar o morar, espaço que vivemos, reproduzimos, relacionamos, resistimos e rompemos

Há que se ver em cada um dos homens, mulheres e crianças que buscam refúgio, o fracasso da proteção dos direitos humanos em algum lugar. (Piovesan, 2012, p.132)

A convidativa citação nos faz refletir sobre os verdadeiros fundamentos para existência e permanência de inúmeros conflitos no mundo inteiro, envolvendo, sobretudo, episódios de violência massiva.

Diante de uma pessoa em território totalmente diverso ao seu, como já tratado aqui neste trabalho, os enfrentamentos são inúmeros. Quanto às diferenças explícitas, Goffman (1978) cita que as pessoas, completa e visivelmente estigmatizadas, por sua vez, devem sofrer do insulto especial de saber que demonstram abertamente a sua situação, que quase todo mundo pode ver o cerne de seus problemas. As diferenças entre um e "outro" estão postas no idioma, nas relações, nos costumes, nas vestimentas e no modo de enxergar a sociedade. Goffman (1978) define três tipos de estigmas. O primeiro relaciona-se a deformidades físicas. O segundo, o que ele define como "vontade fraca", originadas de relatos de alcoolismo, homossexualismo, tentativas de suicídio, desemprego. A última, os estigmas relacionados à raça, nação e religião.

A explicação do estigma gira em torno da seguinte relação: um indivíduo que poderia ter sido facilmente recebido na relação social quotidiana possui um traço que pode se impor a atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus.

Compreender na realidade brasileira o refugiado ao último exemplo resgatado por Goffman (1978) é cabível aos diversos episódios preconceituosos e discriminatórios de parte da sociedade. Qual o tipo de comportamento que esperamos de um migrante pelas cidades de São Paulo – a cidade que não para-?

Conforme destacado por Jubilut (2007), em determinadas circunstâncias, a inclusão do refugiado é percebida como perda do direito daquele que possui a nacionalidade. O reconhecimento, dependendo da maneira como se debruça sobre ele, causa ainda mais distanciamento e discriminação. A falsa ideia de

que os estrangeiros vêm ao país para receber apenas benefícios, além de estar imbuída de preconceitos, é carregada de um senso comum extremo, da falta de informação que circunda sobre a temática de refúgio. Se partir desse pressuposto, é preciso recorrer a um estudo quantitativo para identificar o número de brasileiros que seguem outros rumos para países distantes em um nível muito maior do que os estrangeiros que estão no Brasil. O Ministério das Relações Exteriores (2008, 2009 e 2011) estima que cerca de 2.,5 milhões de brasileiros são emigrantes, dados que divergem do IBGE no último Censo 2010, somando 491.243 mil brasileiros residentes em 193 países do mundo.

A bandeira que se levanta é justamente o contrário, pelo livre trânsito, sem qualquer discriminação. De acordo com Haydu (2010), toda e qualquer forma de preconceito é algo que deve ser visto como inaceitável, em quaisquer relações, envolvendo quaisquer que sejam os povos. E conseguinte, pelo acesso aos direitos de um cidadão estrangeiro, no território brasileiro.

Mundialmente, os refugiados têm enfrentado o bloqueio de acesso para países como Alemanha, Canadá, Estados Unidos, entre outros. A xenofobia aqui entendida enquanto forma de discriminação aos estrangeiros, carrega particularidades que dificultam o reconhecimento e aceitação desses povos nos territórios de acolhida. Isso se deve em parte, à dificuldade que esses grupos encontram em efetivar a conquista dos direitos assegurados legislativamente, catalizando com isso, sua fragilização social e política.

Dada à particularidade dos indivíduos, no que se relaciona ao direito à diferença, Piovesan (2012) cita indivíduos que necessitam deste traço de particularidade. Sejam as mulheres, os povos indígenas, refugiados ou pessoas com deficiência: sua condição desperta a sua especificidade.

Assim como trabalhadores rurais, movimentos indígenas, movimentos de mulheres, os refugiados são pessoas que comprovam através de suas realidades se a proteção e acolhida nas quais estão inscritas nas leis cumpre o seu papel legítimo.

Se a cidade bem o acolhe, se a diversidade presente nas grandes cidades favorece a riqueza cultural na sociabilidade dos indivíduos. Se as boas oportunidades a eles têm sido inerentes. Ou o movimento contrário: Se são tratados de forma desigual pelos serviços básicos, se é conhecimento dos direitos que lhes falta, se é trabalho escravo que são submetidos e é fiscalização que têm sido ausente, se é educação que não se garante intolerância aos

costumes, culturas e valores que se mantém em um país diferente ao de origem: são, portanto, pautas que exercem o caráter na contemporaneidade do que Telles (1999), compreende como: os novos direitos. E que de certa forma, ocupam o espaço público, pois é nele que se constrói o movimento. As causas pelas quais a sociedade luta, embora sejam peculiares ao seu enfrentamento, nunca podem ser encaradas unicamente.

Teles (1999) ao trabalhar a discussão dos novos direitos, tema elementar no desenho de políticas sociais na contemporaneidade, traz a problemática de que são direitos que compõem um cenário que embora histórico, tem sido enfrentado sob a efetivação na sua garantia. Imaginar a discussão de direitos dos refugiados no cenário brasileiro atualmente tem sido uma abordagem que, além de necessária, é bastante peculiar. Os direitos civis, sociais e políticos ao longo da história foram se consolidando, tomando formas através de lutas, mas, que na sua própria formação, exercia mecanismos de controle por parte daquele que os regula.

Ao tratar da luta de minorias em um estado *democrático* como o Brasil e que envolva a importante questão do reconhecimento, a discussão se dá de forma híbrida entre conceitos diversos. Sobre a discussão de direitos e do seu reconhecimento, Baumann (2003) a diferença deve ser compartilhada por um grupo, uma categoria de indivíduos suficientemente numerosos e determinados para então merecer tal consideração sob o viés do direito. Portanto, um campo mais que necessário é tratar sobre a luta pelo direito à diferença no aspecto do reconhecimento. De que igualdade estamos falando quando se trata da luta pelo reconhecimento?

Para Bauman (2003), as guerras pelo reconhecimento da diferença por igualdade é um campo perigoso, pois quando do direito à participação na interação social, se esse direito for por sua vez concebido como questão de justiça social, não traduz a mesma coisa, como se todos tivessem direitos iguais à estima social, mas, apenas que todos tenham direito de procurar a estima social em condições de igualdade.

Diferentemente das demandas por redistribuição que são feitas no campo da igualdade para como movimento de integração. Quando postas à força da autoafirmação, Bauman (2003) entende que as guerras por reconhecimento mostram seu caráter combativo, colocam em pauta o difícil e polêmico problema

da igualdade e justiça em uma sociedade dividida internamente por suas contradições e antinomias.

As demandas quando inseridas em prol de uma integração que reconheça o direito à diferença na igualdade de direitos exerce um papel em prol de identificar as particularidades e assim criar mecanismos de minimização de impactos, com ações mais direcionadas (Baumann, 2003).

As demandas por redistribuição feitas em nome da igualdade são veículos de integração, enquanto que as demandas por reconhecimento em meros termos de distinção cultural promovem a divisão, a separação e acabam na interrupção do diálogo. (Bauman, 1978, p. 72)

O autor, porém traz as intencionalidades da questão do reconhecimento na proposta de um diálogo de possibilidade para uma camada da sociedade prejudicada por erros históricos:

Pode-se dizer que a liberdade de articular e perseguir demandas por reconhecimento é a principal condição da autonomia, da capacidade prática de autoconstituição (e, portanto, potencialmente, do auto-avanço) da sociedade em que vivemos; e que nos dá a possibilidade de que nenhuma injustiça ou privação será esquecida, posta de lado ou de outra forma impedida de assumir sua correta posição na longa linha de "problemas" que clamam por solução. (Bauman, 2003, p.74)

As reivindicações de direitos e as ações políticas pautadas pelo reconhecimento de direitos, para além das prerrogativas e garantias como conquista de cidadania, significam também e, sobretudo uma ampliação dos horizontes da invenção política e uma diversificação dos campos de experiências possíveis. E é isso precisamente que vem sendo neutralizado. Para alcançarem o mesmo pé de igualdade na diferença, as ações necessitam ser horizontais.

A criação de Comitês Estaduais – como em Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro e os municipais – em São Paulo e Porto Alegre, são um canal mais que necessário para promover o diálogo sobre os direitos, baseados nesta garantia de acesso. Em fevereiro de 2015, o Comitê Estadual para Refugiados, representantes da Defensoria Pública da União, das Secretarias de Estado da Saúde, do Planejamento e Gestão, do Desenvolvimento Social, da Casa Civil, além da Missão Paz, da Cruz Vermelha Brasileira, do Acnur e do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) se reuniram para debater estratégias para a questão de acolhimento de refugiados e solicitantes de refúgio, na cidade de São Paulo.

Tendo o exemplo do Rio de Janeiro como na estruturação do Plano Estadual de Atenção aos Refugiados, o Comitê também se reuniu para tal medida a ser aplicada ainda nesse ano de 2015. De acordo com a Secretaria da Justiça e da Cidadania, a elaboração do plano estadual deve ter como prioridade o incentivo à participação social de refugiados, por meio da convocação de consultas públicas. Na busca por criar um diálogo cada vez mais horizontal, as Organizações estabelecem uma rede para que possam trabalhar em conjunto. De maneira incitadora, existem demandas que são pautas mais que necessárias para a vida plena no Brasil. Muitos dos solicitantes de refúgio recorrem aos Órgãos do Estado expressos, como também às Organizações do Terceiro Setor que trabalham com a causa humanitária de acolher o refugiado e à ele, oferecer condições que garantam seu pleno desenvolvimento no país.

Dando continuidade, como os problemas não esgotam na moradia, mas, foi por meio desta que o Grupo se uniu e viu oportunidades de discutir direitos, em Maio de 2015, o GRISTS, juntamente com FLM e MSTC, realizou o 1º Seminário "Morar no Refúgio". Era o Primeiro Fórum promovido pelos próprios refugiados com o objetivo que os órgãos competentes ouvissem os maiores problemas descritos por eles: o problema com a documentação. A convocação feita pelo nome subentendia que seria uma discussão por moradia, no entanto trouxe um elemento transversal que implica em todos os outros acessos. Sem documentação, o sujeito inexiste. Constatou-se que as pessoas possuem grande dificuldade de acessar o Protocolo provisório. Quando acessa, já está em vias de vencimento o que impossibilita trabalhar, pois tanto a Carteira de Trabalho possui validade mais restrita.

O número do Protocolo impossibilita inclusão no CadÚnico tamanha a quantidade de números que excedem o limite para o cadastramento. O RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) que não compreendido por diferentes espaços de atendimento à população, se encarrega de ser um fator limitante de acesso aos serviços, benefícios.

Nesse sentido, os principais problemas apontados, foram a dificuldade em encontrar emprego, baixos salários, falta de qualificação profissional, Carteira de Trabalho não assinada, demora na emissão de documentos. Para solucionar estes problemas, os refugiados sugeriram aos órgãos, parcerias com empresas, apoio na elaboração de currículos e cadastramento em agências de emprego.

Além das questões elencadas no Seminário, outro elemento muito discutido no fórum foi à questão da moradia:

Figura x: Lista de problemas elencadas no 1º Seminário Morar no Refúgio – 2015

Problema: O solicitante de refúgio, refugiado e migrante é muito pouco instruído quanto aos equipamentos para seu acolhimento. A superlotação dos abrigos destinados à população solicitante de refúgio, refugiada e migrante e o escasso tempo de acolhimento, faz com que, muitas vezes sejam direcionados para abrigos destinados á população em situação de rua.

#### Propostas:

- 1. Para efetivação da legislação existente, ficariam responsáveis por fazer a gestão de moradia provisória com paridade entre brasileiros, solicitantes de refúgio, refugiados e migrantes, os movimentos organizados de moradia já habilitados no Ministério das Cidades (nível federal), CDHU Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (nível estadual) e COHAB Companhia Metropolitana de Habitação (nível municipal);
- 2. Aumento de vagas em abrigos que atendem a população solicitante de refúgio, refugiada e migrante. (Manifesto 1ºSeminário Morar no Refúgio (2015)

Na área de moradia, os maiores problemas são o alto preço dos aluguéis e as exigências burocráticas das imobiliárias, como fiador e comprovação de renda. Adicionalmente, os refugiados sem visto permanente têm restrições para acessar programas de crédito habitacional. O Seminário aconteceu no mesmo ano em que foram inaugurados dois serviços de acolhimento para a população refugiada e migrante.



Figura 8- 1º Seminário Morar no Refúgio – GRISTS (a). Fonte: Jornalistas Livres (2015).



Figura 9- 1º Seminário Morar no Refúgio – GRISTS (b). Fonte: Jornalistas Livres (2015).

Ainda que com um número consideravelmente inferior aos demais países como Turquia, Paquistão, Líbano, Irã, Etiópia e Jordânia, tratados no Capítulo I, o Brasil tem recebido cada vez mais imigrantes, refugiados e solicitantes de

refúgio. De modo a considerar os fatores implicantes que garantem o básico e essencial para a sobrevivência de uma população deslocada forçadamente, o país ainda precisa caminhar.

O governo do Brasil não reconhece o nosso Diploma. Eu também aqui vou recomeçar a fazer aula, família vai chegar, vou fazer outra aula porque precisa fazer outro diploma. Vou fazer EAD, vou começar a fazer. Lá — RDC- eu era professor, aqui não. Aqui não reconhece diploma? Ok. Vou recomeçar, nunca é tarde! (Omana. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 12 de Fevereiro de 2016)

Ainda não consegui reconhecer minha diploma. Eu fiz uma prova na Faculdade do Paraná pra enriquecer meu diploma, mas... eu ia fazer uma prova, três provas, mas não passei, 70% mas não passei. Precisa mais, 80, 90, não sei... pra passar. Agora, minha família na Síria, ela tirou pra mim, mais documentos da faculdade pra me ajudar, levar meu diploma em outra cidade. Agora, de novo, eu vou tentar na UFF. (Talal. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 17 de Janeiro de 2016)

A questão profissional torna-se sempre um agravante por justamente o diploma não ser reconhecido e, portanto, impossibilita que as pessoas trabalhem nas funções que em seu país de origem, eram habilitadas. Sob a leitura do artigo 44 da lei 9474, temos o seguinte direito amplamente garantido a todos os refugiados tão contraditoriamente disposto nos dias atuais:

O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados. (Brasil, Lei 9474, Artigo 44, 1997).

Não se pode deixar de considerar, por outro lado, que nunca se falou tanto em refúgio como nos últimos anos. Artigos de Revistas e Periódicos, Reportagens, Exposições e Rodas de Conversa. O esforço em trazer o diálogo sobre a questão do refúgio para promover um reconhecimento de identidade positiva da população implica em bons resultados, a fim de saltar os olhares para além de noções de senso comum e discriminação. Paulatinamente, o assunto tem se aproximado da sociedade não somente sobre uma compreensão, mas, sobretudo de difundir o Direito Internacional dos Refugiados através de pesquisas e formação acadêmicas e capacitação de profissionais que atuam no atendimento ao refugiado.<sup>30</sup>

\_

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Em Fevereiro de 2016, A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de São Paulo, por meio da Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (Edesp) e da Coordenadoria de Ação Social, em parceira com o ACNUR promoveu o Ciclo de Capacitação "Migração e

As mudanças para que os dias valham a pena se contemplam por diferentes buscas, para corrigir um erro histórico, levantado por Bauman (2003), faz-se necessário tratar a questão do reconhecimento sobre os parâmetros de uma justiça social, para que o direito à diferença promova a igualdade entre os sujeitos.

## 3.5. O muro das lamentações: histórias repetidas

(...) não há memoria para aqueles a quem nada pertence. Tudo o que se trabalhou, criou, lutou, a crônica da família ou do indivíduo vão cair no anonimato ao fim de seu percurso errante. A violência que separou suas articulações, desconjuntou seus esforços, esbofeteou sua esperança, espoliou também a lembrança de seus feitos. (Bosi, E., 1981, p.23 apud Ciampa, 1998).

É bem verdade, são histórias repetidas. Uma e outra semelhança entre os indivíduos que ao longo dos anos, procuram o "novo recomeço" na cidade de São Paulo, ou em qualquer outra cidade.

Muitos deles se cansam de quantidade de vezes que precisaram contar sua história com a esperança de que naquela fala, algo pudesse ser feito. Talvez seja por isso que Pitchou (2015) não quis falar. Mas, quantas vezes serão necessárias, as escutas de cada história que um refugiado carrega?

Se olharmos ao redor, veremos quanta diferença há espalhada por todos os espaços, através das pessoas, dos costumes, do modo de qualquer manifestação cordial. São Paulo, a exemplo, o espaço dos encontros e desencontros, onde há ruas que são preenchidas de pessoas de diferentes particularidades, por toda a noite.

Ao cruzar entre uma e outra estação de trem é impossível conceber que todos são iguais no mesmo conteúdo, expressão, gestos, modo de falar. Mas, a questão está justamente nisso: o difícil ato de perceber o outro, para assim, perceber a diferença e, portanto, a unicidade que cada um possui dentro de si.

Houve um tempo em que se sabia o nome do padeiro. Um tempo em que ele, por sua vez, privilegiaria o atendimento dos velho, sem necessidade de placas sobre filas preferenciais (o que, em se tratando de bancos, não deixa de construir medida salutar). Uma menininha talvez merecesse um doce de graça. Um borracheiro envergonhado merecia mais cordialidade. (Filho,1998, p. 5)

Ao explicitar a singularização de presenças do outro, Filho (1998) aborda no trecho anterior à citação acima sobre a generalizada mercantilização das relações sociais, os processos tratados como coisas, para então, fazer tal explanação. Em um dos momentos no percurso da entrevista com a Casa de Passagem Terra Nova, o Coordenador elucidou pontos essenciais sob a individualização cada vez mais aguçados na vida do cidadão, no caso, o brasileiro. A identidade que muito particular muitas vezes são consequência das relações que se dão ao passo que também é uma das condições dessas relações (CIAMPA, 1985).

No Brasil, a gente percebe que assim, a maioria quer morar sozinho, quer respeitar a sua individualidade. Só que assim, viver no coletivo, é bom financeiramente, é bom economicamente, mas, a convivência, nem o povo brasileiro tem o hábito de conviver. (Terra Nova, Dezembro, 2015)

Não só o fato das relações, mas, sobretudo de saídas e possibilidades que apresentem caminhos que o livre desenvolvimento ainda está em trânsito. Ainda que Seminário, Fóruns de Diálogos, Conferências são realizadas e Documentos são elaborados para a resolutividade de diversos problemas enfrentados pelos refugiados e imigrantes, a busca individual para a sobrevivência demonstra a desproteção através de direitos que os próprios brasileiros também aguardam seu devido cumprimento. Caminhou-se bastante, mas, ter o direito ao trabalho não é direito adquirido, assim como a moradia.

Refugiados ainda não são encontrados nos indicadores de usuários do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida<sup>31</sup>, assim como não são beneficiários do Aluguel Social. Como foi possível destacar em diferentes falas dos espaços de acolhimento direcionado aos refugiados.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Todo cidadão estrangeiro pode participar do Programa Minha Casa Minha Vida, caso possua o visto permanente. Tal condição só é elegível nas seguintes condições:

<sup>-</sup> Após 4 anos de permanência no Brasil;

<sup>- 1</sup> ano de permanência caso seja nacional de um país de língua portuguesa; - Em razão de ter cônjuge ou filho brasileiro. Os casos de pessoas estrangeiras que não possuem

o visto permanente, o direito de acesso não é conferido.

A migração faz parte de uma questão estrutural da sociedade pósmoderna, na sua condição histórica. Portanto, não se trata de um fenômeno que surge do nada, por acaso. Faz parte de um modelo de sociedade excludente que impulsiona os fluxos migratórios para servir aos múltiplos interesses principalmente deste modelo de sociedade no qual seguimos inseridos. É, portanto o confronto das novas expressões, com novas problemáticas, é a questão social mais ampla e diversificada.

Os caminhos para os deslocamentos compulsórios estão para além de ações corretivas, o ideal é que tais deslocamentos passem a não existir. No entanto, considerando o número cada vez mais avassalador de refúgios no mundo, para que haja a realização plena e do novo projeto de vida dos refugiados é fundamental a tomada de medidas de iniciativas públicas que aos poucos se seguem, mas, que precisam ser trabalhadas na efetividade das causas. Ainda estamos nos ensaios dessa luta. "Politicamente é refugiado, mas, culturalmente não sou refugiado! Meu avô veio do Brasil como escravo. Aqui, eu tenho família. Agora, eu venho como refugiado" (Omana. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana, 12 de Fevereiro de 2016).

As histórias contadas por refugiados ocorrem em momentos repetidos, como se em cada depoimento, o ato de reviver a história e todos os sentimentos envolvidos fizesse parte de uma mesma problemática. Assim como o Omana, o entrevistado que corresponde ao trecho acima, Talal e outros refugiados tiveram auxílio de grande parte da população para promover a integração destes no território.

As ações realizadas diante de incontáveis voluntários, ações que promovam o encontro cultural ou da importância do empoderamento da mulher tem sido pauta nos trabalhos realizados pelas Organizações, estudantes e voluntários. Omana conseguiu uma arrecadação para trazer toda a família à São Paulo. A doação foi realizada pelas pessoas que puderam conhecer sua história. Talal inaugurou seu restaurante de comida síria no dia 29 de Abril de 2016 através de uma campanha de *crownfounding*<sup>32</sup>, ferramenta que possibilita arrecadação de cotas e que a receita se destina diretamente ao interessado. Os moradores da Ocupação Leila Khaled fizeram uma edição de fotos para apresentar um breve resumo de qualificações. Com o apoio de inúmeros voluntários, recebem apoio para ensino de português, orientações e demais

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> A modalidade crowdfounding é uma modalidade de financiamento colaborativo, onde várias pessoas podem investir pequenas quantias de dinheiro.

apoios. A Ocupação Cambridge busca através de alianças com outros Movimentos de Moradia, o direito de resistir e lutar pelo acesso.

Diante das histórias e diante da fala dos entrevistados, o suporte material exercido a eles para que consigam reconstruir suas histórias causaram um efeito além de positivo, emancipatório, transformador. No entanto, as ações solidárias e individuais, apesar de serem imprescindíveis, não substituem as efetividades das ações governadas pelo Estado. Inovamos em criar espaços públicos ao invés de filantrópicos e baseados na solidariedade internacional. Toda e qualquer ato de solidariedade é sempre válido, mas, não se esgota em si. Baseado neste princípio que um conjunto de leis é criado: para haver a dialética sobre o que se pretende fazer através de ações efetivas e permanentes.

Considerando um traço histórico de uma contingência de refugiados no Brasil de 2010 a 2015, os Seminários, Fóruns e demais eventos servem para estudar estratégias para garantir aos refugiados, entre tantas garantias de acesso, o direito à moradia. Na pauta, são levantadas a possibilidade de Locação social, de incentivo ao Minha Casa minha vida, a sensibilização com imobiliárias para o processo de aluguel. São possibilidades, propostas, ainda embrionárias.

De exemplo, a 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio, ocorrida em 2014 foi realizada na cidade de São Paulo, com a participação de diversos estados brasileiros, organizações governamentais e não governamentais, migrantes, refugiados e pesquisadores. Mais de 5 mil pessoas integraram o processo participativo, resultando em um Caderno de Propostas<sup>33</sup> com recomendações ao Governo Federal.

Em uma das Etapas Preparatórias, há de se destacar a questão da moradia, analisada primeiramente pelos parâmetros da Assistência Social e depois sendo encaminhada ao item de competência à Habitação:

Criar mecanismos de acesso e ampliar critério de inclusão de migrantes e refugiados nas políticas nacional e locais de moradia como o Programa Minha Casa Minha Vida, auxílio aluguel e crédito para construção ou reforma habitacional, incluindo também a população estrangeira egressa do sistema penitenciário em sistemas de aluguel social ou residências coletivas e, ainda, abolir a necessidade de fiadores brasileiros para o aluguel feito por estrangeiros ou ainda tornar as empresas empregadoras de migrantes responsáveis pela caução de alugueis. (Caderno de Propostas, COMIGRAR, 2015)

-

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> O Caderno de Propostas elaborado pelos participantes da COMIGRAR está disponível para consulta no seguinte link: Caderno de Proposta – Pós Etapa Nacional. http://www.participa.br.

Outro fator a ressaltar é sobre o poder de representatividade no espaço público exercido pelos próprios refugiados. Paulatinamente, as manifestações sociais dirigidas por refugiados e imigrantes tem crescido no Brasil. O direito ao voto para imigrante também foi uma discussão colocada em pauta, assunto este também debatido na COMIGRAR.

Os direitos políticos fazem parte de uma das bandeiras defendidas pelos imigrantes e refugiados. A PEC (Proposta de Emenda à Constituição) 347/2013 visa justamente à permissão dos estrangeiros residentes em território brasileiro, por mais de quatro anos na forma legal, alistem-se como eleitor. O Deputado Estadual de SP, Carlos Zarattini é o autor da Proposta. Sua Justificativa está sob o argumento de que:

O Brasil tem se notabilizado em ser um dos poucos países do mundo em que as rivalidades entre distintas etnias ou disputas religiosas e culturais são feitas num ambiente de tolerância e respeito mútuo. Por isso, não é possível que mantenhamos o impedimento de voto para os estrangeiros, quando países como a Argentina, Bolívia, Paraguai, Chile e Uruguai já permitem o exercício do voto desde que esses estrangeiros sejam residentes no País entre cinco e quinze anos. Participar das eleições é um clamor que já ecoa das vozes de milhares de imigrantes. No meu Estado essa reivindicação é sintetizada de forma muito clara: "Aqui vivo, aqui voto". (Justificação da Proposta de Emenda à Constituição N.º 347, de 2013)

Em 2006 o Fórum Social das Migrações, realizado na cidade de Madrid, declarou a necessidade dos movimentos sociais realizarem no dia 18 de dezembro uma marcha em prol dos direitos dos migrantes. Em 07 de Dezembro de 2014, em São Paulo, houve uma manifestação com o tema: 8ª Marcha. Basta de Violência contra os Migrantes.

Uma das reivindicações era o cumprimento dos direitos humanos e o livre exercício de cidadania. Uma destas demonstrações dos refugiados no espaço público também se deu no Seminário organizado pelos próprios refugiados, com o apoio do Movimento dos Sem Teto do Centro (MSTC), em São Paulo, evento tratado neste presente Capítulo. As saídas para as buscas de melhores condições de vida convergem na centralidade que os movimentos sociais devem dar à questão urbana. A luta por melhores condições conduzida por refugiados e imigrantes precisa ser tratada sob a mesma legitimidade que qualquer forma da mobilização social, sobre os direitos iguais, não na sua liberdade individual, mas, sim, coletiva. São os desafios dos dias para que valham a pena ser vividos.

## 4 Considerações Finais

O processo migratório é natural do ser humano. O que nós temos de enfrentar é a intolerância e a xenofobia, e não a imigração, que faz parte de nossa identidade. (Vasconcelos, Beto, 2015).

O ato de migrar carrega em si, motivações de diferentes naturezas, sejam elas por uma questão econômica, política, ambiental, étnica, religiosa. O sujeito, pretensamente carrega o ato de migrar relacionado à questão de liberdade, de um mundo demarcado por fronteiras. No entanto, os deslocamentos forçados, que motivados por conflitos, guerras e episódios de violência generalizada comprovam que migrar é um processo marcado pelo cerceamento e controle da vida de milhares de indivíduos.

Ao que recentemente se vislumbra quanto ao número de deslocados pelo mundo, deve-se afirmar que historicamente, os conflitos de natureza diversa têm expulsado populações de diferentes países, a elas não lhe conferindo garantia alguma de sobrevivência. Mais de 60 milhões de pessoas foram forçadas a deixar seu país de origem, conforme ACNUR (2015), um dos órgãos de proteção ao refugiado. O refúgio se enquadra neste indicador, sendo, portanto, uma forma de reconhecer os indivíduos que se veem ameaçados em seu país de origem ou residência e, buscam por proteção. Uma das formas de possibilitar que essa proteção aconteça se dá por meio de acordos entre os Estados-membros que legitimam o refúgio e, portanto, assinam a responsabilidade em tratar a questão, em seu território. Ademais, os Estados possuem plenos poderes para elaborar uma legislação específica de reconhecimento do refugiado.

Destacar a importância que a conjuntura legal exerce na condução dessa problemática, foi uma das necessidades surgidas durante a realização da presente pesquisa. Essa análise foi fundamental para que houvesse mesmo que de modo preliminar, uma aproximação mais contextualizada e atual do refúgio.

A Convenção relativa ao Estatuto dos refugiados, celebrada em 1951 é um dos documentos que marcam a temática na comunidade internacional. Foi a partir dela que outros documentos tornam-se complementares à maneira que na configuração histórica e política do tema. Diante disso, há de se considerar a forte influência que alguns países exerceram ao assinar acordos internacionais

que culminaram em compromissos globais que priorizam a garantia do direito de migrar, sobretudo quando este se configura como única alternativa para a preservação da vida dos deslocados compulsoriamente.

Tratando-se especificamente do Brasil, o país tornou-se signatário desta Convenção, ainda que não reconhecesse integralmente todos os parágrafos. Ao longo da história, foi estabelecendo formas de enfrentamento à questão do refúgio como sendo de direito humano. A lei 9447/1997 é uma das mais inovadoras e modernas regulamentadas no Brasil. Neste sentido, é através dela, que o conceito de refugiado é reconhecido em território nacional, bem como, seus compromissos com esta problemática.

Assim, a respectiva lei, comemora aproximados 19 anos de proteção a uma população que vem aumentando exponencialmente nos últimos 4 anos. No aspecto internacional, a legislação brasileira serve de exemplo a muitos países, porém, é bastante criticada por organizações e estudiosos da área, mas, sobretudo, pelos próprios refugiados. Assim como diferentes legislações regulamentadas no país, a efetividade de ações emperra na resolutividade de problemas, afinal, a realidade não é a mesma que inscrita na década de 90.

De modo a iniciar tal análise, vale destacar que perante a atuação dos membros que compõem o CONARE, há a ausência da Secretaria Especial de Direitos Humanos<sup>34</sup> e também, do Ministério do Desenvolvimento Social, órgão que estabelece a proteção e promoção social dos brasileiros. A participação destes dois órgãos no Comitê é de suma importância, uma vez que viabiliza a aproximação das solicitações de refúgio, um conjunto de estratégias mais abrangentes de recepção e acolhida desses povos e que complementam de forma mais abrangente, a concessão do visto. Tal constatação se baseia no fato de lidarmos com uma contingência alarmante de refugiados e imigrantes no Brasil. Sobretudo, de grupos que demandam o atendimento garantido pelas Políticas Públicas no âmbito da Assistência Social.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Após a abertura do processo de impeachment, e conseguinte o afastamento da atual Presidente Dilma Youssef, o vice-presidente empossado como interino, Michel Temer publicou através da Medida Provisória nº 726/2016, a extinção de 9 Ministérios e Secretarias. Dentre eles, o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. A decisão tem força de lei e será examinada por uma Comissão Especial formada por senadores e Deputados. Desde o governo ditatorial de Geisel é a primeira vez que o Brasil fica sem uma pasta exclusiva para a Cultura, também extinta por TEMER. O ato fere gravemente os princípios conquistados pelas lutas históricas, através de ações que se compreendem por meio de um Golpe de Estado. Acreditar, que na conjuntura atual a Secretaria Especial de Direitos Humanos poderá estar relacionada ao CONARE tornou-se um horizonte cada vez distante. No entanto, as frentes de resistência necessitam estar em luta para que tais decisões tidas como constitucionais não apresente retrocessos ainda mais graves perante à realidade já vivenciada por diferentes setores da sociedade.

Em razão de algumas lacunas existentes quanto ao cumprimento dos direitos de um ordenamento jurídico já estabelecido, os Projetos de Leis surgem com as propostas de criar resolutividades. Bem como, está em trâmite, a Lei da Imigração, PL 2516/2016, herança do PL 288/2013, ainda que apresente avanços no reconhecimento da população imigrante quanto ao direito de associação, inclusive sindical, ainda limita alguns pontos elementares como a importância da Secretaria de Direitos Humanos e do Ministério do Desenvolvimento Social. A não criminalização do estrangeiro não parece tão clara neste projeto, considerando que a gerência da imigração, está centralizada na Polícia Federal. O PL sugere a possível extinção do Conselho Nacional da Imigração, o CNIg, órgão que tem por finalidade, formular a política, e coordenar as atividades de imigração. Não que o Conselho não precise mudar as estratégias de trabalho, mas, a sua extradição ratifica uma imigração com princípios na segurança nacional, como uma questão de polícia e não de política.

Verifica-se, portanto que, diante deste cenário, a lei 9474 não supre todas as problemáticas atuais do refúgio. O resultado disso foi perceptível durante a realização das visitas e entrevistas nos locais de acolhida dessas populações, bem como da complexidade que envolve o acesso à moradia.

Tendo como ponto de partida essa complexidade, a necessidade de analisar os serviços de acolhimento bem como, de redes paralelas criadas pelos refugiados para assegurar a moradia, foi se configurando como um dos objetivos mais significativos durante minha pesquisa de campo, realizada na cidade de São Paulo. Ao realizar os contatos com os serviços de acolhimento mantidos na cidade, deve-se considerar ao fato de que entre 2014 e 2015, espaços foram inaugurados para prestar o acolhimento aos imigrantes, refugiados e solicitantes de refúgio, conforme citado no decorrer dos capítulos.

Há de se ressaltar que todas as entidades tinham como origem, iniciativas de solidariedade e estavam diretamente relacionadas às ações sociais religiosas. Constatamos durante as visitas a essas instituições que as ações de solidariedade ainda têm preponderância no atendimento aos deslocados, ocupando a ausência das políticas Públicas de atendimento. Muito embora os esforços sejam realizados consideráveis nesses espaços, o serviço não supre a necessidade de se ter um lugar definitivo e individualizado da população

refugiada. Isso fica bastante claro na seguinte fala<sup>35</sup>: (...) *mas eu preciso fazê-los entender que não é a casa deles*. (CAMI. Entrevista concedida à Lívia Ribeiro Viana. 23 de Dezembro de 2015). Portanto, este argumento traz consigo, uma noção de não pertencimento do lugar, uma espécie de estranhamento. Durante a análise desses espaços, a Terra Nova é o lugar que mais destoou positivamente das outras entidades por possuir uma estrutura adequada, com banheiros privativos nos quartos e com vagas proporcionais ao espaço. Porém, como já vimos há toda a questão de tempo máximo de permanência na casa que necessite ser respeitado. A rotatividade faz parte da identidade destes deslocamentos internos entre os centros de acolhida.

Conforme sinalizado por Harvey (2012), desde o início, as cidades emergiram da concentração social e geográfica do produto excedente, portanto, assuntos que se relacionam a urbanização, são fruto de um fenômeno de classe, que acaba por ser extraído de algum lugar ou de alguém e, portanto, concentrados por poucos. Os espaços concentram lucros para produzir exponencialmente mais excedente, causando assim, um direito de acesso cada vez mais irrestrito, uma cidade-produto. É o desencontro das políticas públicas inserido em um sistema econômico excludente. Um exemplo disso ocorre pelo antagonismo presente nos interesses diversos, como ocorre com a prioridade dada à construção de estradas e rodovias em detrimento ao desafio da ampliação da política de habitação popular.

De modo a manobrar as dificuldades postas pela questão da moradia, assim como os brasileiros, os refugiados também buscam o enfrentamento deste acesso através de alugueis e outro tipo de moradia em partes da cidade, conforme aqui constatada no que tange às redes de habitação alternativas por eles, desenvolvidas.

Nesse contexto alternativo, destacou-se no decorrer das visitas aos campos de pesquisa, as ocupações nos prédios de São Paulo, sendo a Ocupação Leila Khaled, um dos locais que abriga palestinos e brasileiros, enquanto que a Ocupação Cambridge concentra refugiados de diferentes nacionalidades, haitianos e brasileiros. Ambos possuem o seu movimento de moradia, Mopat e Grists, já apresentados neste trabalho.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Os trechos das falas foram utilizados nesta Seção e trouxeram ao Capítulo, à riqueza dos detalhes conquistados na Pesquisa de Campo Os dados subjetivos são condição básica para se alcançar uma entrevista que objetive a noção de uma realidade (Minayo, 2011).

Foi possível notar que as ocupações tanto quanto as saídas, individuais possuem similaridade: no que diz respeito ao direito de construir melhores condições de vida. Esses movimentos carregam no seu interior a combinação das frentes políticas e sociais, visto que dialogam conjuntamente aos espaços públicos, criando formas de sustentabilidade das ocupações através de captação de recursos adquiridos nas oficinas culinárias, de costura, trabalhos de cabeleireiro, dentre tantas outras aqui, pontuadas.

Vale muito a pena registrar o cunho político das ocupações, sendo, portanto, necessário no cenário atual: destacar a importância de se levar em conta no momento da elaboração de novas políticas habitacionais, as reivindicações presentes nesses movimentos.

O avanço no ordenamento jurídico tão celebrado entre os Estadosmembros, precisa urgentemente considerar que o direito de moradia não se resume à concessão do visto de permanência. É legítimo garantir que complementarmente ao ato de morar, outras ações se efetivem e garantam a participação dessa população na construção e elaboração de novas perspectivas no complexo processo histórico que envolve os deslocamentos contemporâneos.

Finalmente, é necessário registrar a ausência quase total de políticas públicas que viabilizem o acesso à moradia por parte dos refugiados acolhidos em território nacional. É desnecessário reafirmar que o déficit habitacional, atinge parcela alarmante da população brasileira há décadas, no entanto, durante a realização desta dissertação, foi possível constatar como esse déficit atinge de maneira profunda e excludente, esses povos que vislumbram nos países de acolhida, a reconstrução de suas vidas, e que tem a moradia, como referência para um recomeço.

O objetivo desta pesquisa, portanto foi de compreender os enfrentamentos exercidos pelos refugiados no que se relaciona acesso à moradia, em um dos grandes centros urbanos. Ao constatar os desafios diante da subjetividade que se traduz no "direito de morar no refúgio", é essencial considerar as diferentes lutas neste aspecto. Deste feito, pretende-se que tal discussão esteja cada vez mais possível na área do conhecimento do Serviço Social, de modo a considerar os refugiados no aspecto político, novos atores deste cenário atual marcado pelo desmonte dos direitos, vivenciado no Brasil.

## 5 Referências bibliográficas

ANDRADE, J. F. O Brasil e a organização internacional para os refugiados (1946-1952). **Rev. Bras. Polít. Int**. 48 (1): 60-96 [2005].

ARENDT, H. **Nós, os refugiados**. Tradutor: Ricardo Santos. Covilha, 2013. Disponivel em lusosofia.net

\_\_\_\_\_. **Condição humana**. Tradução de Roberto Raposo, posfácio de Celso Lafer. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BARRETO, L. P. T. F. (Org.). **Refúgio no Brasil:** a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. 1. ed. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

BERNARDON, A. C. B. **População refugiada reassentada no Rio Grande do Sul:** histórias de saudades e resistência. Porto Alegre: PUC-RS, 2009.

BAUMAN, Z. **Comunidade:** a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zaha, 2005.

\_\_\_\_\_. **Globalização:** As consequências humanas. Rio de Janeiro, 1999.

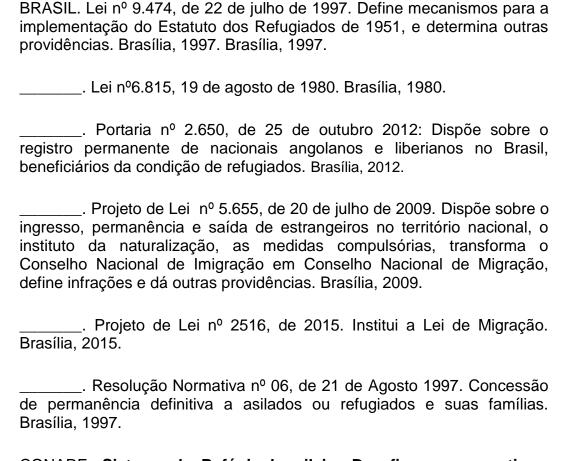
BÓGUS, L. M. M; RODRIGUES, V. M. Os refugiados e as políticas de proteção e acolhimento no Brasil: História e Perspectivas. **Dimensões**, v. 27, 2011,p. 101-114. ISSN: 2179-8869.

BONDUKI, N. G.; BARRETO, H. M. Morar em São Paulo. In: BRANT, V. C. (Org.). **São Paulo:** trabalhar e viver. São Paulo: Brasiliense/Comissão Justiça e Paz, 1989. Disponível em: <a href="http://www.cebrap.org.br">http://www.cebrap.org.br</a>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

BRASIL. Constituição da Republica Federal de 1988. Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 98.602, de 19 de Dezembro de 1989, Dá nova redação ao Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961 que promulgou a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de 1951. Brasília, 1989.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Cidade: Lei 10.257/2001 que estabelece diretrizes gerais da política urbana. 1. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.



CONARE. Sistema de Refúgio brasileiro Desafios e perspectivas, 2016. Disponível em: <acnur.org>. Acesso em: 7 maio. 2016.

CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE UNIDADE AFRICANA. Disponível em: <acnur.org>. Acesso em: 10 dez. 2014.

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS. Disponível em: <acnur.org>. Acesso em: 10 dez. 2014.

CONVENÇÃO SOBRE O ESTATUTO DOS APATRÍDIAS. Aprovada em Nova Iorque, em 28 de Setembro de 1954 Entrada em vigor: 6 de Junho de 1960, em conformidade com o artigo 39.º. Disponível em: <acnur.org>. Acesso em: 13 nov. 2015.

CRAI. **Relatório anual 2014-2015**, 2015. Disponível em: <www.prefeitura.sp.gov.br>. Acesso em: 04 mar. 2016.

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA 1984. Conclusões e Recomendações. Disponível em: <acnur.org>. Acesso em: 10 dez. 2014.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO MERCOSUL SOBRE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS. Disponível em: <acnur.org>. Acesso em: 14 nov. 2015.

DECLARAÇÃO DE SÃO JOSÉ. Disponível em: <acnur.org.br>. Acesso em: 09 nov. 2014.

DECLARAÇÃO E PLANO DE AÇÃO DO MÉXICO PARA FORTALECER A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS NA AMÉRICA LATINA. Disponível em: <acnur.org>. Acesso em: 10 dez. 2014.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO. 1789. Disponível em: <www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 02 dez. 2015.

EL-HINNAWI, E. Environmental Refugees. Nairobi: United Nations Environment Programme (UNEP), 1985. In: RAIOL, I. P. C. **Ultrapassando fronteiras:** a proteção jurídica dos refugiados ambientais. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010.

FERNANDES, E. A Nova Ordem Jurídico-Urbanística no Brasil. **Revistas Magister Direito Ambiental e Urbanístico**. Edições/02 - Out/Nov-2005 - Revista Magister de Direito Imobiliário, Registral, Urbanístico e Ambiental/Doutrina/A Nova Ordem Jurídico-Urbanística no Brasil /Edésio Fernandes, 2005.

FILHO, J. M. G. Humilhação Social – Um Problema Político em Psicologia Social. **Psicol**, USP, v. 9, n.2, São Paulo, 1998.

GONZALÉZ, J. C. M. A importância da lei brasileira de refúgio e suas contribuições regionais. In: BARRETO, L. P. T. F. (Org.). **Refúgio no Brasil:** a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

GOOFMAN, E. **Estigma**: Notas sobre a manipulação da Identidade deteriorada. Rio de Janeiro, Editora Zahar, 1978.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro, Ed. Lamparina, 2015.

HARVEY, D. O Direito à Cidade. **Lutas Sociais**, São Paulo, n.29, p.73-89, jul./dez. 2012. Disponível em: <a href="http://www.puc.sp.br">http://www.puc.sp.br</a>. Acesso em: 05 dez. 2015.

HAYDU, M. **Refugiados angolanos em São Paulo**: entre a integração e a Segregação, PUC-SP, 2010.

HELLER, A. **O cotidiano e a história**. Trad. Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. 4. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

- JUBILUT, L. O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro. São Paulo: Ed. Método, 2007.
- KOHARA, L. T. Rendimentos obtidos na locação e sublocação de cortiços: estudo de casos na área central da cidade de São Paulo. Dissertação de Mestrado. São Paulo: EP USP, 1999.
- KOWARICK, L. Cidade e cidadania: cidadão privado e subcidadão público. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo: Fundação Seade, v. 5, n. 2, abr./jun. 1991, p. 2-8.
- LEÃO, R. Z. R. O reconhecimento do refugiado no Brasil no início do Século XXI. In: BARRETO, L. P. T. F. (Org.). **Refúgio no Brasil:** a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas / Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.
- MAMED. L. H.; LIMA, E. O. **Trabalho e Migração Internacional**: o Caso dos Haitianos na Amazônia Ocidental. Disponível em: <a href="http://www.actacientifica.servicioit.cl">http://www.actacientifica.servicioit.cl</a>. Acesso em: 04 mar. 2015.
- MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- MINISTÉRIO DAS CIDADES. Trabalho Social e Intervenções Habitacionais: Reflexões aprendizados е sobre 0 Seminário Internacional. Secretaria Nacional de Habitação. Direito à moradia mais Disponível uma casa, 2010. <a href="http://gestaocompartilhada.pbh.gov.br">http://gestaocompartilhada.pbh.gov.br</a>. Acesso em: 04 mar. 2015.
- MOULIN, C. **Os direitos humanos dos humanos sem direitos**: refugiados e a política do protesto. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/">http://www.scielo.br/</a>>. Acesso em: 04 mar. 2015.
- \_\_\_\_\_. Eppur si Muove: Mobilidade Humana, Cidadania e Globalização. **Contexto internacional**, v. 33, n. 1, jan./jun., 2011. <a href="http://www.scielo.br">http://www.scielo.br</a>. Acesso em: 10 maio 2015.
- O JOGO fora de Casa. TV Brasil: 2014. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com">http://www.youtube.com</a>. Acesso em: 13 mar. 2015.
- O POVO Brasileiro. Ferraz, Iza: 2000. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com">http://www.youtube.com</a>. Acesso em: 15 out. 2014.

OLIVEIRA, M. M. Refugiados e desplazados na amazônia: contribuições para a sociologia dos deslocamentos compulsórios. Dissertação de Mestrado. Manaus: Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia – Universidade Federal do Amazonas, 2008.

PIOVESAN, F. O direito de asilo e a proteção internacional dos refugiados. In: ARAUJO, N. N.; ALMEIDA, G. G. A. (Coord.). **O Direito internacional dos Refugiados**: uma perspectiva brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 27-64.

<b>Temas de direitos humanos</b> . 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
<b>Refugiados</b> : um termômetro da violência. Artigo Publicado em 26 jun. 2014. Disponível em: <a href="http://www.oglobo.globo.com">http://www.oglobo.globo.com</a> . Acesso em 10 dez. 2016
Refugiados e solidarismo global. Artigo publicado em 15 out 2015. Disponível em: <a href="http://www.oglobo.globo.com/opiniao/refugiadossolidarismo-global-17778127">http://www.oglobo.globo.com/opiniao/refugiados solidarismo-global-17778127</a> . Acesso em: 10 dez. 2016.

PROTOCOLO de 1967. **Estatuto dos Refugiados**. Nações Unidas, Coletânea de Tratados. 2007.

R7. Brasil é um dos principais destinos de pessoas perseguidas no planeta, **Domingo Espetacular**. Disponível em: <a href="http://noticias.r7.com">http://noticias.r7.com</a>>. Acesso em: 1 abr. 2013.

RIO DE JANEIRO. Projeto de Lei nº 826, de 2015. Institui o Programa Estadual de Acolhimento de refugiados no Estado do Rio de Janeiro. 2015.

RODRIGUES. G.; M, A. O futuro do refúgio no Brasil e seu papel no cenário humanitário. Iin: BARRETO, L.uiz Paulo P. Teles T. FerreiraF. Barreto, (Oorg.). **Refúgio no Brasil**: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas /. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

ROLNIK, R. Democracia no fio da navalha: limites e possibilidades para a implementação de uma agenda de Reforma Urbana no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v.11, n. 2, p. 31-50, nov. 2009.

	10	anos do	Estat	uto da	Cidade	e: das	lutas	pela l	Reforma
Urbana	às	Cidades	da	Copa	do	Mundo.	Di	sponív	el em:
<http: td="" ww<=""><td>/w.ra</td><td>aquelrolnik.</td><td>files.w</td><td>ordpres</td><td>s.com&gt;.</td><td>. Acesso</td><td>em:</td><td>18 nov</td><td><sup>.</sup> 2015.</td></http:>	/w.ra	aquelrolnik.	files.w	ordpres	s.com>.	. Acesso	em:	18 nov	<sup>.</sup> 2015.

SALES, M. L. **Refúgio, a moradia da criatura inacabada**: Reconhecimento e Direito dos Povos Deslocados, Rio de Janeiro, PUC-Rio, 2013.

SENADO. Projeto de Lei nº 288, de 2013. Institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil. Disponível em: http://www.25.senado.leg.br>. Acesso em: 13 out. 2014.

TELLES, V. S. **Direitos Sociais**: afinal do que se trata? Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.

VÉRAS, M. P. B. Política habitacional e a luta pelo direito à habitação. In: COVRE, M. L. M. (Org.). **A cidadania que não temos**. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 39-72

VIANA, L R. A infância e o refúgio: o enfrentamento precoce de sua identidade na realidade brasileira. V SEMINÁRIO INTERNACIONAL - DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POBREZA: A SITUAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA AMÉRICA LATINA HOJE. **Anais...** Buenos Aires. ISBN - 978-85-88769-82-3.

VIANA, L. R. O Haitiano Refugiado Ambiental no Brasil: De quem estamos falando?. Il SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE QUESTÕES SOCIOAMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA. **Anais...** UFAM, 2015. ISSN 2238-880X.

VIANA, L. R.; et al. **Políticas de Urbanização das Favelas de São Paulo**. PUC-SP, 2009.

VIANNA, M. L. T. W. **A nova política social no Brasil**: uma prática acima de qualquer suspeita teórica? Disponível em: <a href="http://www.plataformademocratica.org">http://www.plataformademocratica.org</a>. Acesso em: 5 fev. 2016.

## 6 Anexos

6.1. Anexo 1 - Relação de Instituições entrevistas para a Pesquisa

Instituições entrevistadas Iocalizadas em São Paulo	Órgão executor do serviço realizado	Natureza do trabalho	Capacidade de acolhida (usuário)
Casa de Acolhida Pari - Irmãs Scalabrinianas	Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo Scalabrinianas (MSCS)	Convênio	150
Casa de Passagem Terra Nova	Coordenação Regional das Obras de Promoção Operação Humana- CROPH	Convênio	50
Centro de Acolhida do Migrante	Missão Paz	Convênio	110
Centro de Referência e Acolhida do Imigrante	Serviço Franciscano de Solidariedade" (Sefras)	Convênio	110 noturno/80 noturno

# 6.2. Anexo 2- Roteiro de Entrevistas aos refugiados

- 1. Veio ao Brasil sozinho?
- 2. Ao chegar ao Brasil, quais as maiores dificuldades que encontrou?
  Teve respaldo de algum Centro de Referência e Acolhida?
  - a. Se sim, qual/ quais?
  - b. Se não, quem lhe ofereceu apoio?
- 3. Atualmente mora em quais condições de moradia?
- **4.** Você participa de algum movimento social de moradia ou de algum grupo que discute essa questão?
  - **4.1** O que a mobilização política tem trazido de ganhos aos movimentos organizados pelos refugiados?
  - **4.2** Qual o comportamento dos entes representantes de São Paulo quando a discussão envolve os direitos dos refugiados na agenda das Políticas Sociais inscritas no Brasil quanto à moradia?
- 5. Como você define moradia nesse processo de refúgio?

# 6.3. Anexo 3 – Roteiro de Entrevistas às Entidades de Acolhimento

### **ENTIDADES DE ACOLHIMENTO**

- 1. Quantos refugiados o Centro de Acolhida/ a Casa de Passagem atende atualmente?
- 2. Qual a maior dificuldade enfrentada hoje pelos refugiados/solicitantes de refúgio?
- 3. Qual o tempo de permanência deles no Centro de Acolhida/ Casa de Passagem?
- 4. Após esse período, eles conseguem moradia? Se sim, qual a modalidade de residência: Aluguel social / Aluguel / Compra de imóvel / MCMV / Ocupação?
- 5. É possível identificar alguma mobilização política entre no que se relaciona à moradia? De que forma eles estão enfrentando a problemática da moradia em São Paulo?

# 6.4. Anexo 4 – Modelo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

O trabalho de pesquisa tem como objetivo desenvolver uma reflexão teórica sobre a mobilização e organização política dos refugiados no território brasileiro, especificamente na cidade de São Paulo. Sob a proposta de compreender tal problemática nas relações cotidianas através do aspecto do acesso à moradia, a pesquisa é fruto de uma contribuição teórica no campo do Serviço Social e de áreas relacionadas ao tema de refúgio interessadas na discussão.

O (A) senhor (a) tem o direito de não participar nesta pesquisa. A informação coletada será utilizada somente para pesquisa e não haverá nenhum custo e/ou ganhos financeiros e benefícios diretos em fazê-la. Caso necessite uma cópia do trabalho, após a finalização da pesquisa, sinta-se no seu direito de entrevistado em possuir acesso do material. Também será entregue uma cópia do Termo.

Através de uma entrevista com perguntas abertas, aspectos relacionados ao refugiado na cidade de São Paulo, sua forma de mobilização por melhores condições de vida e o impacto desta articulação serão abordados para desenvolvimento do trabalho. Se por ventura, a entrevista lhe causar algum tipo de desconforto ou incômodo, o pesquisador responsável pelo estudo deve interrompê-la.

Medidas contra qualquer risco de confidencialidade serão tomadas para que não ocorra. O (a) senhor (a) poderá decidir não responder questões que lhe causem estes efeitos e, também, interromper a entrevista a qualquer momento.

Esta pesquisa está sendo realizada através do financiamento do Cnpq – Centro Nacional de Pesquisas e do Departamento de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. A pesquisadora e seu Orientador estão disponíveis para responder a quaisquer dúvidas que os

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1412420/CA

participantes possam ter. Caso o entrevistado queira entrar em contato para esclarecimentos ou dúvidas adicionais, os nomes e contatos seguem disponíveis:

Lívia Ribeiro Viana - Pesquisadora

Rafael Soares Gonçalves - Orientador

Telefone para contato: (21) 3527-1290

Eu li e entendi o texto acima da forma como me foi descrito pelo (a) entrevistador (a). Portanto, autorizo minha participação no estudo descrito acima.

Assinatura	a do (a) er	ntrevist	tado (a	).
Nome do	(a) entrevi	istado	(a):	
			/	/ 20

6.5. Anexo 5 – Lei nº 9.474

#### LEI Nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997.

Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

**Dos Aspectos Caracterizadores** 

### CAPÍTULO I

Do Conceito, da Extensão e da Exclusão

# SEÇÃO I

#### Do Conceito

- Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:
- I devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

# SEÇÃO II

#### Da Extensão

Art. 2º Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

# SEÇÃO III

#### Da Exclusão

- Art. 3º Não se beneficiarão da condição de refugiado os indivíduos que:
- I já desfrutem de proteção ou assistência por parte de organismo ou instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ACNUR;
- II sejam residentes no território nacional e tenham direitos e obrigações relacionados com a condição de nacional brasileiro;
- III tenham cometido crime contra a paz, crime de guerra, crime contra a humanidade, crime hediondo, participado de atos terroristas ou tráfico de drogas;
- IV sejam considerados culpados de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

### CAPÍTULO II

### Da Condição Jurídica de Refugiado

- Art. 4º O reconhecimento da condição de refugiado, nos termos das definições anteriores, sujeitará seu beneficiário ao preceituado nesta Lei, sem prejuízo do disposto em instrumentos internacionais de que o Governo brasileiro seja parte, ratifique ou venha a aderir.
- Art. 5º O refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil, ao disposto nesta Lei, na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967, cabendo-lhe a obrigação de acatar as leis, regulamentos e providências destinados à manutenção da ordem pública.
- Art. 6º O refugiado terá direito, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem.

#### TÍTULO II

### Do Ingresso no Território Nacional e do Pedido de Refúgio

Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível.

- § 1º Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.
- § 2º O benefício previsto neste artigo não poderá ser invocado por refugiado considerado perigoso para a segurança do Brasil.
- Art. 8º O ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes.
- Art. 9º A autoridade a quem for apresentada a solicitação deverá ouvir o interessado e preparar termo de declaração, que deverá conter as circunstâncias relativas à entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o país de origem.
- Art. 10. A solicitação, apresentada nas condições previstas nos artigos anteriores, suspenderá qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular, instaurado contra o peticionário e pessoas de seu grupo familiar que o acompanhem.
- § 1º Se a condição de refugiado for reconhecida, o procedimento será arquivado, desde que demonstrado que a infração correspondente foi determinada pelos mesmos fatos que justificaram o dito reconhecimento.
- § 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de refúgio e a decisão sobre a mesma deverão ser comunicadas à Polícia Federal, que as transmitirá ao órgão onde tramitar o procedimento administrativo ou criminal.

### TÍTULO III

#### Do Conare

Art. 11. Fica criado o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça.

### CAPÍTULO I

### Da Competência

- Art. 12. Compete ao CONARE, em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com as demais fontes de direito internacional dos refugiados:
- I analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;

- II decidir a cessação, em primeira instância, *ex officio* ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;
- III determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;
- IV orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;
- V aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei.
- Art. 13. O regimento interno do CONARE será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. O regimento interno determinará a periodicidade das reuniões do CONARE.

### CAPÍTULO II

### Da Estrutura e do Funcionamento

- Art. 14. O CONARE será constituído por:
- I um representante do Ministério da Justiça, que o presidirá;
- II um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- III um representante do Ministério do Trabalho;
- IV um representante do Ministério da Saúde;
- V um representante do Ministério da Educação e do Desporto;
- VI um representante do Departamento de Polícia Federal;
- VII um representante de organização não-governamental, que se dedique a atividades de assistência e proteção de refugiados no País.
- § 1º O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados ACNUR será sempre membro convidado para as reuniões do CONARE, com direito a voz, sem voto.
- § 2º Os membros do CONARE serão designados pelo Presidente da República, mediante indicações dos órgãos e da entidade que o compõem.
- § 3º O CONARE terá um Coordenador-Geral, com a atribuição de preparar os processos de requerimento de refúgio e a pauta de reunião.

- Art. 15. A participação no CONARE será considerada serviço relevante e não implicará remuneração de qualquer natureza ou espécie.
- Art. 16. O CONARE reunir-se-á com *quorum* de quatro membros com direito a voto, deliberando por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado voto decisivo o do Presidente do CONARE.

### TÍTULO IV

### Do Processo de Refúgio

### CAPÍTULO I

#### Do Procedimento

- Art. 17. O estrangeiro deverá apresentar-se à autoridade competente e externar vontade de solicitar o reconhecimento da condição de refugiado.
- Art. 18. A autoridade competente notificará o solicitante para prestar declarações, ato que marcará a data de abertura dos procedimentos.

Parágrafo único. A autoridade competente informará o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR sobre a existência do processo de solicitação de refúgio e facultará a esse organismo a possibilidade de oferecer sugestões que facilitem seu andamento.

- Art. 19. Além das declarações, prestadas se necessário com ajuda de intérprete, deverá o estrangeiro preencher a solicitação de reconhecimento como refugiado, a qual deverá conter identificação completa, qualificação profissional, grau de escolaridade do solicitante e membros do seu grupo familiar, bem como relato das circunstâncias e fatos que fundamentem o pedido de refúgio, indicando os elementos de prova pertinentes.
- Art. 20. O registro de declaração e a supervisão do preenchimento da solicitação do refúgio devem ser efetuados por funcionários qualificados e em condições que garantam o sigilo das informações.

### CAPÍTULO II

### Da Autorização de Residência Provisória

Art. 21. Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo.

- § 1º O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir carteira de trabalho provisória, para o exercício de atividade remunerada no País.
- § 2º No protocolo do solicitante de refúgio serão mencionados, por averbamento, os menores de quatorze anos.
- Art. 22. Enquanto estiver pendente o processo relativo à solicitação de refúgio, ao peticionário será aplicável a legislação sobre estrangeiros, respeitadas as disposições específicas contidas nesta Lei.

# CAPÍTULO III

### Da Instrução e do Relatório

- Art. 23. A autoridade competente procederá a eventuais diligências requeridas pelo CONARE, devendo averiguar todos os fatos cujo conhecimento seja conveniente para uma justa e rápida decisão, respeitando sempre o princípio da confidencialidade.
- Art. 24. Finda a instrução, a autoridade competente elaborará, de imediato, relatório, que será enviado ao Secretário do CONARE, para inclusão na pauta da próxima reunião daquele Colegiado.
- Art. 25. Os intervenientes nos processos relativos às solicitações de refúgio deverão guardar segredo profissional quanto às informações a que terão acesso no exercício de suas funções.

#### CAPÍTULO IV

### Da Decisão, da Comunicação e do Registro

- Art. 26. A decisão pelo reconhecimento da condição de refugiado será considerada ato declaratório e deverá estar devidamente fundamentada.
- Art. 27. Proferida a decisão, o CONARE notificará o solicitante e o Departamento de Polícia Federal, para as medidas administrativas cabíveis.
- Art. 28. No caso de decisão positiva, o refugiado será registrado junto ao Departamento de Polícia Federal, devendo assinar termo de responsabilidade e solicitar cédula de identidade pertinente.

### CAPÍTULO V

#### Do Recurso

Art. 29. No caso de decisão negativa, esta deverá ser fundamentada na notificação ao solicitante, cabendo direito de recurso ao Ministro de

Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

- Art. 30. Durante a avaliação do recurso, será permitido ao solicitante de refúgio e aos seus familiares permanecer no território nacional, sendo observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 21 desta Lei.
- Art. 31. A decisão do Ministro de Estado da Justiça não será passível de recurso, devendo ser notificada ao CONARE, para ciência do solicitante, e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências devidas.
- Art. 32. No caso de recusa definitiva de refúgio, ficará o solicitante sujeito à legislação de estrangeiros, não devendo ocorrer sua transferência para o seu país de nacionalidade ou de residência habitual, enquanto permanecerem as circunstâncias que põem em risco sua vida, integridade física e liberdade, salvo nas situações determinadas nos incisos III e IV do art. 3º desta Lei.

#### TÍTULO V

Dos Efeitos do Estatuto de Refugiados Sobre a

### Extradição e a Expulsão

# CAPÍTULO I

### Da Extradição

- Art. 33. O reconhecimento da condição de refugiado obstará o seguimento de qualquer pedido de extradição baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio.
- Art. 34. A solicitação de refúgio suspenderá, até decisão definitiva, qualquer processo de extradição pendente, em fase administrativa ou judicial, baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio.
- Art. 35. Para efeito do cumprimento do disposto nos arts. 33 e 34 desta Lei, a solicitação de reconhecimento como refugiado será comunicada ao órgão onde tramitar o processo de extradição.

#### CAPÍTULO II

### Da Expulsão

Art. 36. Não será expulso do território nacional o refugiado que esteja regularmente registrado, salvo por motivos de segurança nacional ou de ordem pública.

Art. 37. A expulsão de refugiado do território nacional não resultará em sua retirada para país onde sua vida, liberdade ou integridade física possam estar em risco, e apenas será efetivada quando da certeza de sua admissão em país onde não haja riscos de perseguição.

# TÍTULO VI

### Da Cessação e da Perda da Condição de Refugiado

### CAPÍTULO I

### Da Cessação da Condição de Refugiado

- Art. 38. Cessará a condição de refugiado nas hipóteses em que o estrangeiro:
  - I voltar a valer-se da proteção do país de que é nacional;
  - II recuperar voluntariamente a nacionalidade outrora perdida;
- III adquirir nova nacionalidade e gozar da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu;
- IV estabelecer-se novamente, de maneira voluntária, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguido;
- V não puder mais continuar a recusar a proteção do país de que é nacional por terem deixado de existir as circunstâncias em conseqüência das quais foi reconhecido como refugiado;
- VI sendo apátrida, estiver em condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, uma vez que tenham deixado de existir as circunstâncias em conseqüência das quais foi reconhecido como refugiado.

### CAPÍTULO II

### Da Perda da Condição de Refugiado

- Art. 39. Implicará perda da condição de refugiado:
- I a renúncia;
- II a prova da falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento da condição de refugiado ou a existência de fatos que, se fossem conhecidos quando do reconhecimento, teriam ensejado uma decisão negativa;
- III o exercício de atividades contrárias à segurança nacional ou à ordem pública;

 IV - a saída do território nacional sem prévia autorização do Governo brasileiro.

Parágrafo único. Os refugiados que perderem essa condição com fundamento nos incisos I e IV deste artigo serão enquadrados no regime geral de permanência de estrangeiros no território nacional, e os que a perderem com fundamento nos incisos II e III estarão sujeitos às medidas compulsórias previstas na <u>Lei nº 6.815</u>, de 19 de agosto de 1980.

### CAPÍTULO III

### Da Autoridade Competente e do Recurso

- Art. 40. Compete ao CONARE decidir em primeira instância sobre cessação ou perda da condição de refugiado, cabendo, dessa decisão, recurso ao Ministro de Estado da Justiça, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.
- § 1º A notificação conterá breve relato dos fatos e fundamentos que ensejaram a decisão e cientificará o refugiado do prazo para interposição do recurso.
- § 2º Não sendo localizado o estrangeiro para a notificação prevista neste artigo, a decisão será publicada no Diário Oficial da União, para fins de contagem do prazo de interposição de recurso.
- Art. 41. A decisão do Ministro de Estado da Justiça é irrecorrível e deverá ser notificada ao CONARE, que a informará ao estrangeiro e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências cabíveis.

# TÍTULO VII

### Das Soluções Duráveis

### CAPÍTULO I

# Da Repatriação

Art. 42. A repatriação de refugiados aos seus países de origem deve ser caracterizada pelo caráter voluntário do retorno, salvo nos casos em que não possam recusar a proteção do país de que são nacionais, por não mais subsistirem as circunstâncias que determinaram o refúgio.

### CAPÍTULO II

# Da Integração Local

Art. 43. No exercício de seus direitos e deveres, a condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da

apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares.

Art. 44. O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados.

### CAPÍTULO III

#### Do Reassentamento

- Art. 45. O reassentamento de refugiados em outros países deve ser caracterizado, sempre que possível, pelo caráter voluntário.
- Art. 46. O reassentamento de refugiados no Brasil se efetuará de forma planificada e com a participação coordenada dos órgãos estatais e, quando possível, de organizações não-governamentais, identificando áreas de cooperação e de determinação de responsabilidades.

### TÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

- Art. 47. Os processos de reconhecimento da condição de refugiado serão gratuitos e terão caráter urgente.
- Art. 48. Os preceitos desta Lei deverão ser interpretados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com todo dispositivo pertinente de instrumento internacional de proteção de direitos humanos com o qual o Governo brasileiro estiver comprometido.
  - Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

# 6.6. Anexo 6 – Manifesto Morar no Refúgio – GRISTS (2015)

O Brasil vive hoje um grande desafio para a consolidação da sua democracia e Estado de Direito: o aumento do fluxo migratório ao país escancarou as lacunas existentes na estrutura estatal e legislativa para a garantia dos direitos da população solicitante de refúgio, refugiada emigrante em condição de igualdade com os nacionais. Os processos de regularização e de acesso à documentação são essenciais para que a garantia de tais direitos sejam efetivadas, e que os direitos a solicitar refúgio e migrar estejam de fato garantidos. É necessária a redução do tempo de tramitação da regularização, exigidos no processo decisório, a fim de reduzir a discricionariedade das autoridades estatais. Quanto maior o tempo para a obtenção de documentos, maior será a necessidade de acolhimento por parte do Estado. A documentação rápida permite ao solicitante de refúgio, refugiado e migrante o exercício de sua autonomia enquanto sujeito de direito. É sobre essa base que trazemos nossas demandas ao conhecimento das autoridades competentes.

### Desafios institucionais e legislativos

**Problema:** As competências migratórias estão dispersas em diversos atores governamentais e administrativos que não dialogam entre si. Existe um viés de segurança trazido pela centralidade da atuação da Polícia Federal nos processos de refúgio e migração, o que prejudica o olhar dos direitos. Ainda, é necessário mais iniciativas em políticas públicas específicas para solicitantes de refúgio, refugiados e migrantes nos âmbitos municipais e estaduais.

**Proposta:** Nova institucionalidade civil para lidar com os fenômenos das migrações no país, que respeite e explore os benefícios e responsabilidades do pacto federativo e afaste a Polícia Federal enquanto autoridade migratória.

**Problema:** A legislação migratória brasileira, da época da ditadura militar, restringe e burocratiza as possibilidades de regularização migratória, o que traz impacto direto no mecanismo de solicitação de refugio, que hoje é a via mais acessível e atrativa de regularização. Ainda, a legislação migratória é inconstitucional, ao diferenciar o acesso a direitos de acordo com a situação migratória. O Estatuto do Estrangeiro restringe o direito de associação e a liberdade de expressão da população migrante.

### Propostas:

- 1. Criação de uma nova legislação migratória que incorpore a regularização e o acesso à documentação como um dever do Estado para a garantia de direitos, conferindo critérios claros e transparentes e flexibilidade aos procedimentos, reconhecendo a universalidade dos direitos humanos independente da situação migratória e de regularização;
- 2. Com relação ao PLS 288/2013, é necessário uma audiência pública para dialogar com o legislativo.

**Problema:** Dependência do protocolo de solicitação de refúgio por parte do solicitante para ter acesso a serviços devido à morosidade do processo decisório, que não possui critérios claros de processamento. Destes desafios, destacam-se: dificuldades de renovação do protocolo, ausência de acesso à reunião familiar, restrição de acesso aos serviços públicos e moradia adequada. Tais problemas estão relacionados, ainda, com o desconhecimento geral de que o protocolo possui valor jurídico.

### **Propostas:**

1. Campanha de sensibilização, nos âmbitos federal, Estadual e municipal, dos agentes públicos, privados e empregadores, com relação aos direitos dos solicitantes de refúgio, refugiados e migrantes e com relação à validade jurídica do protocolo de solicitação de refúgio;

- Maior agilidade do procedimento de solicitação de refúgio e respeito aos prazos, a fim de sanar as limitações trazidas pela condição de solicitante entre elas a reunião familiar;
- 3. Atenção às necessidades dos solicitantes de refúgio, refugiados e migrantes que estão a mais tempo no país.

Desafios de serviço social

**Problema:** O setor público não possui profissionais capacitados (principalmente no tocante à língua) nem instrumentos para atendimento, compreensão das demandas dos solicitantes de refúgio, refugiados e imigrantes ou mecanismos que promovam uma integração efetiva.

### **Propostas:**

- 1. Atendimento efetivo a solicitantes de refúgio, refugiados e migrantes em diversos idiomas (incluindo, mas não apenas, Inglês, Espanhol, Francês, Árabe e Suaíli);
- Capacitação (principalmente quanto a idiomas) dos agentes responsáveis pelo atendimento à população solicitante de refúgio, refugiada e migrante;
- 3. Recepção dos solicitantes de refúgio, refugiados e migrantes por um interlocutor do poder público com proximidade linguística e cultural;
- Recrutamento de solicitantes de refúgio, refugiados e migrantes para atuar no Posto Humanizado da Secretaria de Assistência Social de Guarulhos (localizado no aeroporto internacional de Guarulhos);
- 5. Utilização de meios tecnológicos para tradução simultânea;

- 6. Ampliação de vagas em cursos de português para solicitantes de refúgio, refugiados e migrantes;
- 7. Facilitação da validação de diplomas para solicitantes de refúgio, refugiados e migrantes. É necessário que o Ministério da Educação (MEC) disponha de uma orientação única a todas as instituições de ensino, visando melhor eficácia de procedimentos. Também é necessária uma articulação entre os conselhos federais profissionais para que haja uma normativa específica quanto a estes procedimentos;
- 8. Ampliação do acesso a cursos de formação profissional, com criação de vagas especiais para solicitantes de refúgio, refugiados e migrantes. É necessária a criação de uma normativa clara do MEC para que o protocolo de solicitação de refúgio seja aceito nas instituições de ensino.
- 9. Estabelecimento de políticas de estímulo à contratação de solicitantes de refúgio, refugiados e migrantes, pelas instâncias relacionadas ao trabalho nos âmbitos federal, estadual e municipal.

**Problema:** O solicitante de refúgio, refugiado e migrante é muito pouco instruído quanto aos equipamentos existentes para seu acolhimento. A superlotação dos abrigos destinados à população solicitante de refúgio, refugiada e migrante e o escasso tempo de acolhimento, faz com que, muitas vezes, sejam direcionados para abrigos destinados à população em situação de rua.

### **Propostas:**

1. Para efetivação da legislação existente, ficariam responsáveis por fazer a gestão de moradia provisória, com paridade entre brasileiros, solicitantes de refúgio, refugiados e migrantes, os movimentos organizados de moradia já habilitados no Ministério das Cidades (nível federal), CDHU -

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (nível estadual) e COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação (nível municipal);

2. Aumento de vagas em abrigos que atendem a população solicitante de refúgio, refugiada e migrante.

**Problema:** Desconhecimento de mecanismos de denúncia acerca de tratamento degradante ao solicitante de refúgio refugiado e migrante.

Proposta: Criação de um Observatório Municipal de Políticas para Solicitantes de Refúgio, Refugiados e Migrantes, com ampla composição e destaque para a participação da sociedade civil. Além de denúncia, o Observatório prestaria apoio ao agente de atendimento presencial e também daria orientações a respeito de processos e procedimentos relativos ao tema, e de trajetos e oportunidades. O Observatório integraria as instituições existentes que lidam com o tema e se vincularia ao Balcão de Atendimento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo e demais ouvidorias especializadas - a partir da definição de pontos focais sensibilizados para lidar com a temática.

Desafios de comunicação

**Problema:** Comunicação entre os representantes dos solicitantes de refúgio, refugiados e migrantes para que possam difundir informações pertinentes;

### **Propostas:**

1. Criação de meios integrados para comunicar instituições públicas e privadas (bancos, cartórios, hospitais, imobiliárias, dentre outros) sobre direitos e documentação de solicitantes de refúgio, refugiados e migrantes;

- 2. Criação de meios integrados para comunicar instituições que atuam com o tema, a fim de que se unam em esforço comum para resolução problemas, otimização das ações e efetivação de direitos;
- 3. Otimização das plataformas online existentes como canal de comunicação em rede para ações específicas relacionadas à temática, em diversos idiomas (incluindo, mas não apenas, Inglês, Espanhol, Francês, Árabe e Suaíli); Com intuito em continuar o diálogo, tendo por objetivo a implementação e efetivação das propostas apresentadas, manifestamos aqui nossas demandas.